

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-10

**ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO -
EPTA**

2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-10

**ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO -
EPTA**

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 907/DGCEA, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Aprova a reedição da ICA 63-10, Instrução que estabelece normas e procedimentos para as fases de planejamento, instalação, homologação, ativação, controle, fiscalização e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, de Estações de Telecomunicações Exclusivas e de Equipamentos Isolados.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 21, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 283/DGCEA, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 225, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Revogar a Portaria DECEA nº 167/DGCEA, de 29 de novembro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 232, de 20 de dezembro de 2021.

Ten Brig Ar ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVÍ
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
1.1 FINALIDADE	11
1.2 ABREVIATURAS	11
1.3 CONCEITUAÇÕES	14
1.4 COMPETÊNCIA	32
1.5 ÂMBITO	32
2 GENERALIDADES	33
2.1 REGRAS GERAIS	33
2.2 ENTIDADES AUTORIZADAS	34
2.3 PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	36
2.4 CATEGORIAS DE EPTA	40
2.5 UTILIZAÇÃO DE EPTA E ETEX	41
2.6 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	41
2.7 SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA E/OU OPERADORA	42
2.8 ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS E DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE EPTA EM IMPLANTAÇÃO OU JÁ HOMOLOGADA	44
2.9 PESSOAL	45
2.10 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	46
3 EPTA CATEGORIA ESPECIAL	49
3.1 SERVIÇOS	49
3.2 EQUIPAMENTOS	50
3.3 MATERIAL	54
3.4 PESSOAL	54
3.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL	55
3.6 SEGURANÇA AVSEC	56
3.7 ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	56
4 EPTA CATEGORIA A	61
4.1 SERVIÇOS	61
4.2 EQUIPAMENTOS	62
4.3 MATERIAL	66
4.4 PESSOAL	66
4.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL	67
4.6 SEGURANÇA AVSEC	67
4.7 ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	68
5 ETEX	73
5.1 INSTALAÇÕES	73
5.2 EQUIPAMENTOS	73
5.3 ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	74
5.4 PESSOAL	76
6 EQUIPAMENTOS ISOLADOS (EQI)	77
6.1 GENERALIDADES	77
6.2 MANUTENÇÃO	77
6.3 AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO	78
6.4 TIPOS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS	80

6.5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	81
7 PROCEDIMENTOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO E DESATIVAÇÃO	84
7.1 PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO	84
7.2 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATIVAÇÃO	91
7.3 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA DESATIVAÇÃO.....	95
8 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	98
8.1 INSPEÇÕES EM VOO PERIÓDICAS.....	98
8.2 VISTORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES EM VOO ESPECIAIS	98
8.3 INSPEÇÕES DA ASOCEA	99
8.4 SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO	99
8.5 OPERAÇÃO DE EPTA E ETEX.....	101
9 INFRAÇÕES E SANÇÕES	104
9.1 INFRAÇÕES	104
9.2 SANÇÕES	105
10 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	106
11 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	107
12 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	108
ANEXO A - Publicações e Formulários.....	109
ANEXO B - Modelo de Ficha de Informações Básicas de EPTA.....	110
ANEXO C - Modelo de Ficha de Informações Específicas (SFA)	111
ANEXO D - Modelo de Ficha de Informações Específicas (SMA).....	112
ANEXO E - Modelo de Ficha de Informações Específicas (NDB)	113
ANEXO F - Modelo de Ficha de Informações Específicas (VOR/DME)	114
ANEXO G - Modelo de Ficha de Informações Específicas (ILS)	115
ANEXO H - Modelo de Ficha de Informações Específicas (PAPI)	116
ANEXO I - Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas de Meteorologia Aeronáutica/Estação de Radiodifusão).....	117
ANEXO J - Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas Elétricos).....	118
ANEXO K - Modelo de Relatório Imediato de Vistoria	119
ANEXO L - Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional.....	121
ANEXO M - Modelo de relatório final de vistoria técnica de EQI	126
ANEXO N - Informações essenciais para a elaboração do item de homologação de EPTA	129
ANEXO O - Modelo de portaria de autorização para ativação expedida pelo DECEA.....	130
ANEXO P - Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA	131
ANEXO Q - Modelo de Livro Registro de Comunicações	132
ANEXO R - Endereço das Organizações Regionais do DECEA.....	133

ANEXO S - Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA ou ETEX	134
ANEXO T - Modelo de Autorização de Início de Operação de EPTA ou ETEX ou EQI (AIOp)	135
ANEXO U - Modelo de Certificado de Especialização Operacional.....	136
ANEXO V - Modelo de Ficha Informativa de PAPI e APAPI	137
ANEXO W - Modelo de Ficha Informativa de ALS.....	139
ANEXO X - Modelo de Ficha Informativa de NDB	140
ANEXO Y - Modelo de Ficha Informativa de VOR/DME	141
ANEXO Z - Modelo de Ficha Informativa de ILS/DME	142
ANEXO AA - Modelo de Ficha Informativa de equipamentos meteorológicos/estação de radiodifusão	145
ANEXO BB - Modelo de Ficha Informativa de V/UHF-COM.....	146
ANEXO CC - Modelo de Ficha Informativa de aproximação GNSS de não precisão ..	147
ANEXO DD - Modelo de Documento de Conformidade do Processo de Implantação..	148
ANEXO EE - Protocolos de Vistoria das EPTA.....	149
ANEXO FF - Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA, ETEX e EQI	150
ANEXO GG - Protocolos de Parecer SIPACEA	151
ANEXO HH - Modelo de solicitação de autorização para implantar EQI	153
ANEXO II - Modelo de ficha de informações específicas (RADAR).....	154
ANEXO JJ - Cadastro de Certificado de Especialização Operacional – CEOp	155
ANEXO KK - Modelo de ficha de informações específicas ADS-B (Solo).....	156
ANEXO LL - Modelo de ficha informativa de ADS-B (Solo)	157
ANEXO MM - Modelo de Relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA	158
ANEXO NN - Modelo de ficha de informações específicas (ALS)	159
ANEXO OO - Modelo de ficha de informações específicas (MLAT)	160
ANEXO PP - Modelo de Ficha informativa de MULTILATERAÇÃO (solo)	161
ANEXO QQ - Modelo de Ficha de informação específica para ETEX.....	162
ANEXO RR - Modelo de ficha de informação específica para ETEX de Plataforma Marítima	163
ANEXO SS - Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistema de Gravação de Dados)	165
ANEXO TT - Relação das EPTA homologadas pelo DECEA.....	166
REFERÊNCIAS	167

PREFÁCIO

Esta publicação foi reeditada com a seguinte finalidade:

- a) extinguir as EPTA CAT “B” e “M” e criar, em substituição, processo para a implantação de Estações de Telecomunicações Exclusivas (ETEX);
- b) extinguir as EPTA CAT “C” e “D” e criar, em substituição, processo para a implantação de Equipamentos Isolados (EQI);
- c) extinguir a EPTA CAT “I”;
- d) distribuir os capítulos referentes à composição, serviços prestados e processo de implantação das EPTA, das ETEX e dos EQI passando a ter cada tipo de serviço e equipamento um capítulo específico com todas estas informações;
- e) alterar o *layout* dos anexos desta publicação;
- f) estabelecer procedimento para o Órgão Regional atualizar, de forma imediata, além do rito processual, a ASEGCEA, a ATAN e o SDOP em relação aos processos tramitados em sua respectiva jurisdição, relativos à mudança de Entidades Autorizadas e/ou Prestadoras de Serviços Especializados;
- g) definir que o Órgão Regional do DECEA poderá suspender a operação de EPTA, de ETEX e de EQI provisoriamente, por meio de divulgação da Informação Aeronáutica, até que o DECEA o faça em caráter permanente;
- h) substituir o nome e sigla do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) pelo do Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA-SE). (Portaria GABAER nº 60 de 17/03/21, publicada no DOU nº 52 de 18/03/21);
- i) retirar do Gerente Operacional a atribuição de conduzir as ações referentes aos processos de confecção do SMS, conforme estabelecido na DCA 63-3/2015, refletido na ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB;
- j) criar o conceito de Gerente Operacional; (vide ICA 63-46);
- k) inserir os conceitos de DESIGNAÇÃO e de ENTIDADE DESIGNADA;
- l) estabelecer a necessidade de a entidade operadora da EPTA informar ao Órgão Regional, com antecedência de 120 dias, a intenção de encerrar as

- atividades da estação para que a entidade autorizada, caso não pretenda continuar com o serviço, solicite a desativação da Estação;
- m) definir um novo conceito de KF/Casa de Energia, com a intenção de atualizar a norma em relação ao uso do sistema fotovoltaico implementado nas EMS-A3/AERAA;
 - n) distinguir, dentro dos preceitos da norma, as EPTA, que são estações que prestam serviços de navegação aérea, das estações que utilizam frequências autorizadas da faixa do SMA para se comunicarem com aeronaves a elas relacionadas, nomeadas nesta Instrução como Estações de Telecomunicações Exclusivas (ETEX);
 - o) estabelecer como caráter recomendável a instalação de sistema de gravação de comunicações para as ETEX;
 - p) exigir assinatura por meio do sistema GOV.BR ou outro assinador eletrônico válido no Brasil nos documentos dos responsáveis pelas EPTA, pelas ETEX e pelos EQI;
 - q) enfatizar a necessidade de o interessado em implantar equipamento no sítio aeroportuário ou próximo a ele submeter a instalação ao SYSAGA e verificar se existem obstáculos que possam impactar na inspeção em voo dos auxílios à navegação e procedimentos de navegação aérea;
 - r) informar que o trâmite de documentos do processo de implantação de EPTA, de ETEX e de EQI deverá ser realizado por meio do Sistema EPTAWEB após a instalação desse sistema; e
 - s) atualizar as FICHAS DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS (ANEXOS C, D, E, F, G, I, II, KK e OO) dos PCEA implantados para que nelas seja incluído o Número do Processo da Avaliação da Conformidade (NUPAC) e a configuração base dos equipamentos.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução estabelece normas e procedimentos para as fases de planejamento, instalação, homologação, ativação, controle, fiscalização e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), de Estações de Telecomunicações Exclusivas (ETEX) e de Equipamentos Isolados (EQI).

1.2 ABREVIATURAS

As siglas e abreviaturas empregadas nesta Instrução têm os seguintes significados:

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADS-B	- Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão
AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AFIS-S	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo
AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
AGA	- Aeródromos
AIOp	- Autorização de Início de Operação de EPTA
AIRAC	- Regulamentação e Controle de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ALPH	- Agente de Lançamento e Pouso de Helicópteros
ALS	- Sistema de Luzes de Aproximação
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	- Agência Nacional de Telecomunicações
ANS	- Serviços de Navegação Aérea
APO	- Autorização Provisória de Operação de EPTA
APP	- Controle de Aproximação
AR	- Administrador Responsável
ART	- Anotação de Responsabilidade Técnica
ASEGCEA	- Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo
ASOCEA	- Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo
ATAN	- Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo

ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
CAT	- Categoria
CBA	- Código Brasileiro de Aeronáutica
CCAM	- Centro de Comutação Automática de Mensagens
CEOp	- Certificado de Especialização Operacional
CET	- Certificado de Especialização Técnico-Operacional
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CHT	- Certificado de Habilitação Técnica
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CIRCEA	- Circular Normativa do Controle do Espaço Aéreo
CMA	- Centro Meteorológico de Aeródromo
CMA-1	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe I
CMA-2	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe II
CMA-3	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe III
COM	- Telecomunicações Aeronáuticas
COMAER	- Comando da Aeronáutica
CRCEA-SE	- Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste
CREA	- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
D-CCO	- Divisão de Coordenação e Controle do SDOP do DECEA
DCERTA	- Sistema Decolagem Certa
DCOPI	- Documento de Conformidade do Processo de Implantação
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DGRSO	- Documento de Gerenciamento do Risco à Segurança Operacional
DME	- Equipamento Medidor de Distância
DVOR	- VOR que utiliza o princípio <i>Doppler</i>
EMA	- Estação Meteorológica de Altitude
EMS	- Estação Meteorológica de Superfície
EMS-1	- Estação Meteorológica de Superfície Classe I
EMS-2	- Estação Meteorológica de Superfície Classe II
EMS-3	- Estação Meteorológica de Superfície Classe III
EMS-A	- Estação Meteorológica de Superfície Automática
EPTA	- Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
EPTAWEB	- Sistema de Tramitação de Documentos de Processo de EPTA
EQI	- Equipamento Isolado

ERAA	- Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo
ESP	- Especial
ETEX	- Estação de Telecomunicações Exclusivas
FIS	- Serviço de Informação de Voo
FISTEL	- Fundo de Fiscalização de Telecomunicações
GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
GSOP	- Gerente de Segurança Operacional
HF-SSB	- Alta Frequência com emissão de Banda Lateral Única
HT	- Habilitação Técnica
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo
IFR	- Regras de Voo por Instrumentos
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos
JJAer	- Junta de Julgamento da Aeronáutica
KF	- Casa de Força
KT	- Casa de Transmissor
LPNA	- Licença de Pessoal de Navegação Aérea
MANINV BRASIL	- Manual Brasileiro de Inspeção em Voo
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MET	- Meteorologia Aeronáutica
MLAT	- Multilateração
NDB	- Radiofarol não direcional
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
PAC	- Processo de Avaliação da Conformidade
PAME-RJ	- Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
PAPI	- Sistema Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão
PCEA	- Produto de Controle do Espaço Aéreo
PNAVSECCEA	- Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB
PSE	- Prestadores de Serviços Especializados
PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
R-AFIS	- Órgão AFIS Remoto
RBAC	- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
ROCA	- Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica

RPM	- Radioperador de Plataforma Marítima
RT	- Responsável Técnico
SDIA	- Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SDTE	- Subdepartamento Técnico do DECEA
SeMS	- Sistema de Gestão da Segurança
SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
SIPACEA	- Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SMA	- Serviço Móvel Aeronáutico
SMR	- Radar de Monitoramento da Superfície
SMS	- Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional
STCA	- Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica
SYSAGA	- Sistema de Gerenciamento de Processos da Área AGA
TIC	- Tecnologia da Informação e Comunicação
TMA	- Área de Controle de Terminal
TWR	- Torre de Controle de Aeródromo
UPS	- <i>Uninterruptible Power Supply</i>
VASIS	- Sistema Indicador de Rampa de Aproximação Visual
VHF-AM	- Frequência Muito Alta, modulada em amplitude
VOR	- Radiofarol Onidirecional em VHF

1.3 CONCEITUAÇÕES

Para fins do contido nesta Instrução, os termos e expressões aqui empregados são de uso corrente no DECEA e têm os significados conforme as descrições a seguir:

1.3.1 ACEITAÇÃO DO SMS

Expressão utilizada quando o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) certifica que o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional da Organização/Entidade Provedora do ANS está implantado.

1.3.2 AISWEB

É a fonte oficial para obtenção de informações aeronáuticas do Estado brasileiro. É um sistema que reúne os serviços desenvolvidos pelo DECEA, que tem por

objetivo a divulgação de Informações Aeronáuticas produzidas pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA).

A área de informações aeronáuticas abrange o conjunto de atividades executadas com o objetivo de gerar, coletar, processar e divulgar as informações necessárias à segurança, à regularidade e à eficiência da navegação aérea.

1.3.3 ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Conferência dos documentos apresentados pelo interessado em implantar EPTA, ETEX ou EQI realizada pelos Órgão Regionais do DECEA sob o ponto de vista das normas referentes aos serviços de navegação aérea a serem prestados pela estação ou equipamento. Para apresentar os documentos mencionados anteriormente, o interessado já deverá ter recebido autorização anterior em resposta ao requerimento do anexo S.

1.3.4 ASSINATURA GOV.BR

Serviço de assinatura digital que permite que o cidadão assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Governo Federal por meio de Decreto.

NOTA: Poderá ser aceito outro assinador eletrônico válido no Brasil.

1.3.5 ATIVAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que autoriza a entrada em operação de um sistema ou auxílio à navegação aérea pertencente a uma EPTA, bem como da própria EPTA.

1.3.6 AUTORIZAÇÃO

Ato administrativo, discricionário e precário, da autoridade competente do DECEA que delega a terceiros uma autorização de serviço público para operar uma EPTA, uma ETEX ou um EQI, após a conclusão com resultados satisfatórios dos testes, vistorias e inspeção em voo que forem requeridos para o funcionamento da estação, em conformidade com as normas em vigor, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA, no âmbito do SISCEAB.

1.3.7 AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO (AIOp)

Documento emitido por autoridade competente do Órgão Regional, após analisar e aprovar todos os procedimentos administrativos para homologação, no qual autoriza o início da operação de uma EPTA, ETEX ou EQI, antes da conclusão do processo pelo DECEA.

1.3.8 AUXÍLIOS RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos ou sistemas destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em TMA e em suas manobras de pouso e decolagem.

1.3.9 AUXÍLIOS VISUAIS PARA A NAVEGAÇÃO

Para efeito desta Instrução, os auxílios visuais para a navegação são os equipamentos luminosos ALS, PAPI, VASIS e todas as suas configurações abreviadas.

1.3.10 BANCO OPMET

Banco internacional de dados operacionais de Meteorologia.

1.3.11 BARÔMETRO

Equipamento utilizado para medir a pressão atmosférica, informando valores de QNH (Pressão reduzida ao nível do mar pelo gradiente vertical da atmosfera padrão), QFF (Pressão real ao nível do mar) e QFE (Pressão atmosférica ao nível de elevação do aeródromo).

1.3.12 DESATIVAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que revoga a autorização para operação de uma ETEX, de um EQI ou de um órgão, sistema ou auxílio à navegação aérea de uma EPTA, bem como da própria EPTA, por motivo de natureza técnico-operacional e/ou administrativa, fazendo cessar definitivamente sua atividade.

1.3.13 DESIGNAÇÃO

Ato administrativo, discricionário e precário da autoridade competente do DECEA que delega à NAV Brasil uma atribuição de serviço público para operar um PSNA

como parte da infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA, no âmbito do SISCEAB.

1.3.14 DOCUMENTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO (DCOPI)

Documento emitido pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA, que serve para comunicar ao interessado em implantar uma EPTA, uma ETEX ou um EQI que as fichas de informações básicas e específicas dos equipamentos, bem como os demais documentos requeridos para o processo, foram consideradas satisfatórias para análise do serviço de navegação aérea pretendido e que ele poderá dar prosseguimento a sua instalação. Em caso de não conformidade, será remetido ao interessado um parecer apontando as pendências.

NOTA: O Documento de Conformidade do Processo de Implantação servirá para que o interessado tenha ciência de que o CINDACTA/CRCEA-SE realizará a vistoria para homologação no órgão e nos equipamentos e sistemas conforme os anexos apresentados no processo e para que o Órgão Regional possa alocar os especialistas, conforme os itens a serem verificados, e não vincula, portanto, ao COMAER os requisitos de engenharia do projeto.

1.3.15 DOCUMENTO DE GERENCIAMENTO DO RISCO À SEGURANÇA OPERACIONAL (DGRSO)

O DGRSO é a ferramenta que permite verificar se a mudança proposta para o sistema é aceitável sob a perspectiva da Segurança Operacional. O DGRSO também contribui (sob a perspectiva programática ou gerencial) para a tomada de decisão relativa à implementação da mudança.

NOTA: Os critérios para a elaboração do DGRSO estão dispostos na ICA 63-26 “Gerenciamento do Risco à Segurança Operacional (GRSO) no SISCEAB”.

1.3.16 EFETIVO OPERACIONAL

Total de pessoas, militares e/ou civis, necessário para desempenhar os serviços operacionais inerentes a um órgão operacional do SISCEAB, calculado em função das posições operacionais, da carga de trabalho e da carga horária.

1.3.17 ELOS DO SISCEAB

São as entidades civis e militares que desenvolvem, de forma permanente ou eventual, atividades relacionadas com o serviço de navegação aérea, tais como:

- a) órgãos operacionais, Provedores de Serviço de Navegação Aérea (PSNA) de natureza militar (CINDACTA I, II, III, IV e CRCEA-SE, e seus Destacamentos) ou civil vinculados ao COMAER (NAV Brasil);
- b) Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA); entidades da administração pública direta ou indireta não vinculadas ao COMAER; e
- c) entidades privadas, independentemente de seu nível ou grau, mediante convênio, contrato, concessão ou autorização específica, outorgada pelo DECEA.

1.3.18 ENERGIA PRIMÁRIA

É aquela que normalmente fornece energia elétrica às instalações de um sistema. Poderá ser comercial, quando o fornecimento de energia elétrica for de responsabilidade da concessionária local, ou não comercial, quando o fornecimento for de responsabilidade direta do consumidor.

1.3.19 ENERGIA SECUNDÁRIA

É aquela que substitui o fornecimento de energia primária na falta desta.

NOTA: A configuração da energia secundária deverá estar de acordo com a normas técnicas que tratam do assunto.

1.3.20 ENTIDADE AUTORIZADA

É a pessoa física ou jurídica a quem foi concedida, pela União-COMAER-DECEA, a autorização para implantação, manutenção e operação de uma EPTA, sendo a responsável pela prestação efetiva do serviço de navegação aérea do aeródromo, além das empresas autorizadas a usar frequências do SMA para a operação de uma ETEX, bem como operar um EQI.

NOTA: A entidade autorizada poderá delegar a operação da EPTA, ETEX ou EQI a uma Prestadora de Serviços Especializados (PSE).

1.3.21 ENTIDADE DESIGNADA

São as Organizações Regionais do DECEA ou a empresa pública NAV Brasil, responsáveis pelo funcionamento dos órgãos operacionais que prestam os serviços de navegação aérea em localidades e porções do espaço aéreo brasileiro atingidos pelas prioridades do COMAER.

1.3.22 ENTIDADE OPERADORA

É a pessoa física ou jurídica responsável pela operação do PSNA, podendo ser a própria entidade designada/autorizada ou uma PSE. As empresas autorizadas a operarem ETEX e EQI serão tratadas como entidades operadoras dessas estações e equipamentos.

1.3.23 ENTIDADE PROVEDORA DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Operadora responsável por uma ou mais Estações Provedoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) ou Dependências da NAV Brasil (DNB), provedoras dos serviços de navegação aérea do SISCEAB, de acordo com o respectivo ato de autorização ou de designação.

1.3.24 EQUIPAMENTO ISOLADO (EQI)

Nesta Instrução, equipamento isolado se refere a equipamentos e sistemas que requeiram processo de homologação, tais como auxílios à navegação aérea, estações meteorológicas, estações de rádio difusão, sistemas de vigilância ATS, sistemas de tramitação de mensagens ATS e outros que sejam integrados aos sistemas do COMAER.

NOTA: Sistemas e equipamentos utilizados apenas como ferramentas para a prestação do serviço que não tenham interação direta com o piloto da aeronave, tais como sistemas de monitoramento, registro de ocorrências, ajuste de condições, entre outros, não são considerados EQI.

1.3.25 ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO AUTOMÁTICA DE AERÓDROMO (ERAA)

Equipamento que possibilita a transmissão aos aeronavegantes, em frequência aeronáutica específica, de informação do aeródromo, tais como informes meteorológicos de rotina, condições de operação da pista de pouso e decolagem, estado de funcionamento dos auxílios à aproximação/decolagem etc.

1.3.26 ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA)

Estação homologada pertencente a pessoa jurídica de direito público ou privado, denominada entidade autorizada, dotada de pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais suficientes para prestar, isolada ou cumulativamente, os seguintes serviços: Controle de Tráfego Aéreo (Controle de Aproximação e/ou Controle de Tráfego de Aeródromo), Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica e Informações Aeronáuticas, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA.

1.3.27 EPTAWEB

Interface entre os usuários externos e o DECEA realizada pelo Sistema EPTA-WEB para envio de documentos e a troca de informações do processo de implantação de EPTA, de ETEX e de EQI, centralizando, assim, em um único portal, a interação desses usuários, tanto para questões operacionais quanto logísticas, podendo ser implementado como parte (módulo) de outras plataformas de TIC do COMAER.

1.3.28 ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES EXCLUSIVAS (ETEX)

Estação homologada pertencente a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que obteve autorização do COMAER para operar frequências do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA) para apoiar as operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas ou veicular mensagens de caráter geral com as aeronaves vinculadas aos seus serviços ou efetuar as comunicações para o serviço de controle de pátio dos aeroportos.

NOTA 1: As ETEX instaladas em plataformas marítimas serão identificadas no processo de implantação como ETEX “M”, por requererem operadores com habilitação específica (RPM – Curso CNS 014 ou equivalente).

NOTA 2: Nesta instrução, o termo ETEX se refere a quesito aplicável a todas as estações desse tipo, e o termo ETEX “M” se refere apenas às estações de plataformas marítimas.

1.3.29 GERENTE OPERACIONAL

É o profissional responsável pela Gerência de Operações de um PSNA. Exerce responsabilidade particular em administrar os recursos e meios (sistemas, auxílios, equipamentos, infraestrutura e pessoal) destinados aos serviços do provedor.

1.3.30 GERENTE DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Pessoa física, membro da administração do SMS, designada pelo Administrador Responsável para coordenar o desenvolvimento e a manutenção do SMS de uma Entidade ou Organização.

1.3.31 HABILITAÇÃO TÉCNICA

É o registro de qualificações relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença, disponibilizado no sistema LPNA e SHT, e que credencia seu detentor para o exercício da função correspondente à licença.

1.3.32 HOMOLOGAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente que:

- a) reconhece estar o órgão, equipamento/sistema ou auxílio do SISCEAB em condições de ser ativado, satisfeitos os requisitos técnico-operacionais estabelecidos e em conformidade com as normas em vigor; ou
- b) declara estar um procedimento de navegação aérea contido em uma carta aeronáutica apto a ser executado, satisfeitos os requisitos operacionais.

1.3.33 IMPLANTAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos necessários à existência e à operação regulamentar de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB, abrangendo as fases de planejamento, instalação, homologação e ativação.

1.3.34 INOPERÂNCIA

Interrupção temporária, programada ou não, da operação de uma EPTA, auxílio à navegação aérea ou sistema, por motivo de natureza técnica, operacional ou técnico-operacional.

1.3.35 INSPEÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Processo de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelos órgãos provedores de Serviço de Navegação Aérea quanto ao que estabelece a legislação brasileira. No DECEA, este processo verifica a conformidade com as disposições constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e o nível de implementação dos elementos críticos de um sistema de vigilância da segurança operacional.

1.3.36 INSPEÇÃO EM VOO

Investigação e avaliação em voo dos sistemas/auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea contidos em uma carta aeronáutica, para se certificar ou verificar que estejam dentro das tolerâncias previstas, permitindo uma operação segura.

1.3.37 INSTALAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos realizados para a implantação de um equipamento ou sistema até seu recebimento técnico em campo. Este serviço não exige o cadastramento, licenciamento ou habilitação dos profissionais técnicos que o executam.

1.3.38 LICENÇA DE PESSOAL DE NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)

É o documento expedido pelo DECEA que permite o exercício específico das funções a que se refere, no âmbito do SISCEAB. Atualmente expedidas para os seguintes profissionais da Navegação Aérea: Controlador de Tráfego Aéreo, Profissional em Informação Aeronáutica, Profissional em Meteorologia Aeronáutica, Operador de Estação Aeronáutica, Radioperador de Plataforma Marítima e Gerente de Controle do Espaço Aéreo.

1.3.39 MANUAL DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (MGSO)

Documento que descreve a abordagem do Gerenciamento da Segurança Operacional de uma Organização ou Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea.

1.3.40 MENSAGENS DE CARÁTER GERAL

São mensagens de caráter administrativo veiculadas entre as ETEX e suas aeronaves, por intermédio de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico.

1.3.41 MENSAGENS DE REGULARIDADE DE VOO

São mensagens aeronáuticas de interesse exclusivo das empresas exploradoras de aeronaves e serão veiculadas pela AFTN/AMHS, observadas as restrições impostas pelas autoridades aeronáuticas.

1.3.42 NOTAM

Aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informação relativa a estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento oportuno seja indispensável para o pessoal encarregado das operações de voo.

1.3.43 OBJETO FRANGÍVEL

Objeto de pouca massa, projetado para quebrar, deformar ou ceder sob impacto de modo a minimizar o perigo às aeronaves.

1.3.44 OBJETO PROJETADO NO ESPAÇO AÉREO (OPEA)

Objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, utilizando-se os parâmetros estabelecidos nesta Instrução e em norma complementar do COMAER.

1.3.45 OPERAÇÃO DE EPTA

Para efeitos da presente Instrução, é a atividade referente ao serviço prestado pela EPTA, e envolve a responsabilidade pelo funcionamento dos PCEA contidos na sua AIOp.

1.3.46 OPERADOR DE AERÓDROMO

Também denominado explorador de infraestrutura aeroportuária, significa toda pessoa física ou jurídica que administre, explore, mantenha e preste serviços em aeródromo de uso público ou privado, próprio ou não, com ou sem fins lucrativos.

1.3.47 ÓRGÃO AFIS REMOTO

Órgão ATS que presta o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo e, adicionalmente, o serviço de alerta a todo o tráfego em operação na sua área de movimento e a todas as aeronaves em voo no espaço aéreo classe “G” nas imediações deste aeródromo, mas que a estação não está na localidade desse aeródromo.

1.3.48 ÓRGÃO OPERACIONAL

Órgão responsável pela prestação dos Serviços de Tráfego Aéreo e/ou Circulação Operacional Militar, Busca e Salvamento, Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica e Informações Aeronáuticas.

1.3.49 ÓRGÃO REGIONAL

São Organizações da União, integrantes da estrutura regimental do COMAER, que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição. Os Órgãos Regionais pertencem à estrutura regimental do DECEA e são constituídos por quatro CINDACTA e um CRCEA.

1.3.50 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO

Planta que compreende a localização e as dimensões da edificação, conjunto edificado ou espaços não edificados, e do edifício isolado no lote ou na área de intervenção, indicando, em escala compatível, as dimensões do terreno, recuos, projeção da(s) cobertura(s) e áreas permeáveis e impermeáveis, conforme a ABNT.

1.3.51 PLANTA DE SITUAÇÃO

Planta com a função de situar a área de intervenção no terreno em relação às áreas vizinhas ou aos terrenos vizinhos que compõem a(s) quadra(s) e ao(s) logradouro(s) que a limitam, conforme a ABNT.

1.3.52 PLATAFORMA MARÍTIMA ESTACIONÁRIA

Plataformas que permaneçam na mesma posição, com tolerância de até uma milha, por mais de sessenta dias.

1.3.53 PLATAFORMA MARÍTIMA FIXA

Construção instalada de forma permanente, não considerada como embarcação, destinada às atividades relacionadas à prospecção e extração de petróleo e gás.

1.3.54 PLATAFORMA MARÍTIMA MÓVEL

Denominação genérica das embarcações empregadas diretamente nas atividades de prospecção ou armazenagem de petróleo e gás. Normalmente as estações móveis são navios sonda, ou unidades especiais que efetuam seus serviços em deslocamento. Para efeito desta Instrução, são consideradas como móveis as plataformas que variam sua posição em mais de uma milha, em um período de sessenta dias.

1.3.55 PLATAFORMA MARÍTIMA NOMÁDICA

É uma embarcação empregada nas atividades de prospecção, extração, produção, limpeza e manutenção de poços de petróleo e gás, que exerce sua funcionalidade estacionada, entretanto, necessita de deslocamentos periódicos para efetuar seus serviços em outro local, também em regime estacionário. Como exemplos, podem ser citadas unidades semissubmersíveis, auto eleváveis e unidades de pernas tensionadas (*Tension Leg Platform*).

1.3.56 PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (PSE)

Pessoa física ou jurídica que presta serviço para EPTA na atividade de operação, autorizada e homologada pela UNIÃO-COMAER-DECEA por intermédio da emissão do Certificado de Especialização Operacional (CEOp).

1.3.57 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Série de manobras predeterminadas com proteção específica de obstáculos e publicadas em cartas aeronáuticas, a fim de garantir a segurança das operações aéreas em condições normais de voo.

1.3.58 PROCESSO

Nesta Instrução, processo é o tratamento analítico das informações encaminhadas aos Órgãos Regionais por meio de documentos, fichas em formulário com o objetivo de homologar EPTA, ETEX e EQI.

1.3.59 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Fase para operacionalizar a conferência dos documentos apresentados pelo interessado em implantar EPTA, ETEX ou EQI até a sua homologação. É realizada pelos Órgão Regionais do DECEA sob o ponto de vista das normas referentes aos serviços de navegação aérea a serem prestados pela estação ou equipamento. Para apresentar os documentos mencionados anteriormente, o interessado já deverá ter recebido autorização anterior em resposta ao requerimento do anexo S.

1.3.60 PRODUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (PCEA)

Equipamento ou sistema em uso ou elegível a ser utilizado como componente da estrutura de suporte ao Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, que se enquadre em uma das categorias abaixo relacionadas:

- a) sistema ou equipamento de telecomunicações aeronáuticas;
- b) auxílio à navegação aérea;
- c) sistema ou equipamento de vigilância aérea;
- d) sistema ou equipamento de gerenciamento de tráfego aéreo;
- e) sistema ou equipamento de meteorologia aeronáutica; e
- f) sistema de tecnologia de informação de emprego operacional no SISCEAB.

NOTA: Outros tipos de sistemas e equipamentos não estabelecidos nas alíneas anteriores poderão ser incluídos a fim de se atender requisitos e normas específicos.

1.3.61 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA AVSEC PARA O SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (PNAVSECCEA)

O Programa Nacional de Segurança AVSEC para o SISCEAB (PNAVSECCEA) tem por finalidade definir procedimentos e aplicação de medidas de segurança para os Elos do SISCEAB, visando garantir a Segurança AVSEC nas atividades do SISCEAB.

1.3.62 PROJETO

Nesta Instrução, projeto é a determinação genérica dada ao conjunto de requisitos e especificações que deverão ser apresentados na forma de fichas e documentos (conforme previsto nos itens 2.8, 3.7.1, 4.7.1 e 6.3.3 desta norma) pelo interessado em

implantar EPTA, EQI e PCEA, de modo que os Órgãos Regionais do DECEA possam verificar a necessidade de realizar vistoria com técnicos especializados nos equipamentos.

1.3.63 PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)

Expressão genérica utilizada para caracterizar as organizações operacionais responsáveis pela provisão dos Serviços de Navegação Aérea prestados pelo SISCEAB.

NOTA 1: Por convenção, no Brasil, os Serviços de Navegação Aérea são parte integrante do “Controle do Espaço Aéreo”, abrangendo as áreas de Tráfego Aéreo (ATS), de Informações Aeronáuticas (AIS), de Comunicações, Navegação e Vigilância (CNS), de Meteorologia Aeronáutica (MET), de Cartografia Aeronáutica (CTG) e de Busca e Salvamento (SAR).

NOTA 2: Essas organizações podem ser de natureza pública civil ou militar e ainda de natureza privada.

NOTA 3: Esta definição de PSNA não contempla os serviços prestados exclusivamente à Circulação Operacional Militar (COM).

1.3.64 REALOCAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à mudança de local de equipamento, de um sistema ou auxílio à navegação aérea.

1.3.65 REDEMET

Site oficial de Meteorologia Aeronáutica do COMAER que disponibiliza dados meteorológicos de superfície e de altitude, observados e previstos, recebidos da rede de Estações e de Centros Meteorológicos do SISCEAB e do Sistema Mundial de Previsão de Área.

1.3.66 RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

Profissional de Nível Superior nas áreas de Engenharias e Tecnologia, registrado em seu Conselho Profissional ou órgão correspondente, formalmente apresentado pelo representante legal de uma EPTA, uma ETEX ou um EQI (já homologado ou em implantação), PSNA ou ECSL, que atenda aos critérios estabelecidos nas leis e normas em vigor inerentes à sua profissão, para atestar, responder e se responsabilizar pelo projeto,

instalação e/ou manutenção de equipamentos e sistemas técnicos do SISCEAB. Responderá, também, pelas competências, existentes ou adquiridas, dos profissionais técnicos que atuam ou atuarão no SISCEAB sob sua supervisão, com vistas ao licenciamento, habilitação técnica e qualificação desses profissionais, responsabilizando-se, ainda, pelas intervenções que realizem.

1.3.67 RESTABELECIMENTO

Momento em que a EPTA ou o sistema/auxílio à navegação aérea volta a operar, após serem eliminadas as causas que determinaram sua inoperância ou suspensão.

1.3.68 SEGURANÇA AVSEC (*SECURITY*)

São ações e medidas implementadas contra ilícitos para a segurança patrimonial de instalações, equipamentos, pessoas, comunicações e transmissão de dados.

O termo *Security* nos Anexos 17, Doc 8973 e Doc 9985 da OACI deve ser entendido como Segurança AVSEC neste Programa.

1.3.69 SERVIÇO DE CONTROLE DE PÁTIO

Serviço prestado para controlar a movimentação de aeronaves, veículos e equipamentos nos pátios.

1.3.70 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO (FIS)

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos.

1.3.71 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO (AFIS)

Serviço prestado por órgão ATS. Tem por finalidade proporcionar informações que assegurem a condução eficiente do tráfego aéreo nos aeródromos homologados ou registrados, que não disponham de órgão ATC.

1.3.72 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO SIMULTÂNEO (AFIS-S)

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos na jurisdição de dois aeródromos, homologados ou registrados, que não dispõem de Órgão ATC ou em substituição deste em determinados horários. O AFIS-S poderá ser R-AFIS para dois aeródromos ou um conjunto AFIS e R-AFIS.

1.3.73 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (ANS)

Conjunto de serviços prestados pelo SISCEAB, observando as disposições normativas do DECEA, órgão central e regulador do sistema. Por convenção, no Brasil, tal conjunto de serviços é denominado “Controle do Espaço Aéreo”, embora abrangendo outros serviços como: Tráfego Aéreo; Informação Aeronáutica; Comunicações, Navegação e Vigilância; Meteorologia Aeronáutica; Cartografia; e Busca e Salvamento.

1.3.74 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SMS)

Sistema que apresenta objetivos, diretrizes, responsabilidades e estruturas organizacionais necessárias ao funcionamento do gerenciamento da segurança operacional, de acordo com metas de desempenho preconizadas pelo DECEA.

1.3.75 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SYSAGA)

Sistema desenvolvido pelo DECEA para gerenciamento dos processos da área de aeródromos definidos nesta Instrução no âmbito nacional, disponível nos seguintes endereços: <http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga> ou <http://sysaga2.decea.gov.br/>.

1.3.76 SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA (SeMS - *SECURITY MANAGEMENT SYSTEM*)

Similar ao Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SMS), deverá ser implementado um sistema de gestão da Segurança AVSEC, conforme recomendado pelo Doc 8973 da OACI, capaz de gerenciar todos os aspectos da segurança das instalações, dos equipamentos, das pessoas, das comunicações e sistemas de tecnologia de dados, visando coordenar ações para se contrapor, mitigar ou evitar atos de interferência ilícita, bem como prever ações de contingenciamento.

O SeMS deve conter, como principais pilares, a Diretriz de Segurança AVSEC, o Gerenciamento do Risco AVSEC, a Garantia da Segurança AVSEC (controle da qualidade) e a Promoção da Segurança AVSEC.

Todos os Elos do SISCEAB deverão fazer parte do SeMS.

1.3.77 SISTEMA DE MULTILATERAÇÃO

Sistema de vigilância que usa vários sensores para detectar, identificar, apresentar e rastrear alvos. Utiliza uma constelação de estações terrestres, ou unidades remotas (RU), para fornecer cobertura de vigilância dentro de uma região definida. Faz uso de sinais transmitidos a partir de transponders de aeronaves, incluindo o Modo A, Modo C e *Mode S*, para calcular a posição de uma aeronave. O sistema também processa sinais de ADS-B *Mode S transponders extended squitter*.

1.3.78 SISTEMA DE TELEFONIA TF-2

Sistema de telefonia do tipo acesso indireto sem conexão com a rede de telefonia pública, que se destina às comunicações operacionais orais, exclusivamente, de coordenação relacionadas ao controle do tráfego aéreo e/ou informações de voo em Órgãos ATS, bem como da circulação operacional militar no SISCEAB.

1.3.79 SISTEMA DE VIGILÂNCIA ATS

Sistemas e equipamentos utilizados com o propósito de detectar ou coletar dados instantâneos dos alvos e proporcionar apoio à navegação aérea em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em superfície de aeródromos.

1.3.80 SUBSTITUIÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à substituição total ou parcial de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB.

1.3.81 SUSPENSÃO

Sanção por irregularidades constatadas, aplicada por ato administrativo da autoridade competente, que determina a interrupção temporária da operação de uma EPTA.

1.3.82 TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO

Órgão estabelecido para proporcionar serviço de controle de tráfego aéreo ao tráfego de aeródromo.

1.3.83 TORRE DE CONTROLE REMOTA

Corresponde ao órgão ATS remoto de aeródromo responsável pela prestação do Serviço de Controle de Aeródromo.

1.3.84 VIGILÂNCIA DEPENDENTE AUTOMÁTICA – RADIODIFUSÃO (ADS-B)

Um meio pelo qual a aeronave, veículos de aeródromo e outros objetos podem automaticamente transmitir e/ou receber dados tais como identificação, posição e dados adicionais, conforme o caso, em modo radiodifusão via data link.

1.3.85 VISTORIA

Inspeção local com finalidade específica.

1.3.86 VISTORIA DE HOMOLOGAÇÃO

Inspeção realizada pelo Órgão Regional competente para constatação de que os equipamentos/sistemas foram instalados conforme as informações apresentadas pelo responsável pela estação nos documentos do processo.

1.3.87 VISTORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL PARA ACEITAÇÃO DO SMS

Vistoria realizada pela ASEGCEA para a comprovação da implantação de todos os componentes de um SMS, com a finalidade de concluir sua aceitação pelo DECEA.

1.3.88 WEBMET

Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica que tem como objetivo integrar os produtos meteorológicos voltados à aviação civil e militar, visando tornar o acesso a estas informações mais rápido, eficiente e seguro.

1.4 COMPETÊNCIA

Compete à União, e por delegação ao COMAER/DECEA, a normatização e os procedimentos para a autorização, implantação, controle, fiscalização, operação e desativação de EPTA.

1.5 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os órgãos do SISCEAB e aos seus usuários, naquilo que lhes couber e, em particular, às entidades autorizadas, às entidades operadoras, às Prestadoras de Serviços Especializados e às empresas que receberem autorização para operarem frequências do SMA.

2 GENERALIDADES

2.1 REGRAS GERAIS

As EPTA visam, essencialmente, a prover o serviço de navegação aérea de interesse do operador do aeródromo e/ou do governo local responsável pelo aeroporto. As EPTA são homologadas em processo de caráter limitado, e seus serviços são prestados, às expensas da entidade autorizada.

Os serviços de navegação aérea prestado pelas EPTA são: de Controle de Aproximação (APP), de Controle de Aeródromo (TWR), de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), de Meteorologia Aeronáutica, de Informação Aeronáutica, de Alerta, de Rádio Navegação Aérea, conforme a categoria em que estejam classificadas e com os sistemas e equipamentos por elas operados.

As empresas que necessitarem das telecomunicações aeronáuticas (frequências do SMA) para apoio às aeronaves a seu serviço e para prestarem serviço de controle de pátio, ou apoio à operação de helicópteros em helideque de plataformas marítimas deverão homologar uma ETEX ou ETEX “M”, respectivamente.

Os recursos das EPTA são empregados em complementação aos existentes na infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA.

As tarifas de navegação aérea serão devidas à entidade que de fato prover o serviço de navegação aérea da localidade levando-se em consideração a disponibilidade deles aos usuários.

Os serviços prestados a terceiros pelo DECEA ou por uma de suas Organizações Subordinadas, de acordo com os procedimentos descritos no capítulo 2 da ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas”, estão sujeitos a cobrança de serviço conforme regulamentado pela Portaria do DECEA em vigor que edita a tabela de preços para cobrança dos serviços constantes na citada Instrução.

NOTA: Se uma falha de procedimentos, a não execução de etapas ou o descumprimento de requisitos essenciais de responsabilidade do interessado solicitante causar o retorno da equipe do DECEA ou de suas Organizações Subordinadas, será incidida, a critério do DECEA, a cobrança pelo serviço a executar.

Para a implantação de EPTA, ETEX e EQI, o interessado deverá realizar o seu cadastro no sistema EPTA WEB, disponível na página do DECEA na Internet.

As etapas do processo de implantação de EPTA, ETEX e EQI são:

- a) solicitação de autorização para implantar a estação ou o equipamento;
- b) análise e autorização emitida pelo Órgão Regional para implantar a estação ou o equipamento;
- c) apresentação pelo representante legal do interessado dos documentos referentes às informações do Responsável Técnico (conforme ICA 66-23), da estação, dos equipamentos e a ART;

NOTA: É responsabilidade do interessado pela implantação da EPTA, ETEX ou EQI atualizar no EPTA WEB o novo representante legal no caso de sua substituição.

- d) análise do processo de implantação pelo Órgão Regional e emissão do DCOPI;
- e) instalação da estação e solicitação de vistoria para a homologação;
- f) autorização para o início da operação da estação; e
- g) conclusão do processo de implantação.

As fichas e documentos encaminhados pelo representante legal do interessado em implantar EPTA, ETEX ou EQI aos Órgãos Regionais por intermédio do sistema EPTA WEB deverão ser assinados pelo Responsável Técnico por meio de assinatura eletrônica GOV.BR ou outro assinador eletrônico válido no Brasil.

2.2 ENTIDADES AUTORIZADAS

Serão consideradas entidades autorizadas aquelas dedicadas à atividade aérea e que receberem autorização da União-COMAER-DECEA para operar uma EPTA, uma ETEX ou um EQI.

NOTA: As autorizações concedidas não poderão ser transferidas para outras entidades sem a devida autorização do DECEA, sob pena de serem suspensas, com a consequente interrupção do serviço prestado pela EPTA.

2.2.1 Para os efeitos da presente Instrução, são consideradas entidades dedicadas à atividade aérea:

- a) os operadores ou exploradores de aeronaves como definidos no artigo 123 do CBA;
- b) as entidades especializadas da administração federal indireta, vinculadas à União, que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas a seu serviço;
- c) a administração aeroportuária local e o operador de aeródromo;
- d) os demais Comandos Militares; e
- e) os Governos Estaduais e Municipais que se proponham a implantar EPTA nos aeródromos situados em seus respectivos territórios, para apoiar as aeronaves que neles operam.

2.2.2 Os serviços de implantação, operação e manutenção de EPTA serão realizados diretamente pela entidade autorizada, que deverá cumprir os seguintes requisitos:

2.2.2.1 Para as atividades de operação de EPTA - dispor, em seu quadro de pessoal, de gerente operacional e de operadores dos diversos equipamentos e sistemas de uso na estação sob sua responsabilidade, devendo os operadores, de acordo com a categoria da EPTA, estarem com Licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-31 “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”, na ICA 100-18 “Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo”, na ICA 102-7 “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”, na ICA 53-3 “Gestão do Profissional AIS” e na ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”.

NOTA 1: Nos casos das EPTA CAT “ESP” ou “A” é compulsório que as Entidades Provedoras dos Serviços de Navegação Aérea disponham em seu quadro de pessoal de um Administrador Responsável e de um Gerente de Segurança Operacional, responsáveis pela implementação e manutenção do SMS, conforme estabelecido nas normas da Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo (ASEGCEA).

NOTA 2: A função de gerente operacional é mandatória apenas nas EPTA CAT “ESP” e “A”.

NOTA 3: O Gerente Operacional é responsável por:

- a) controlar administrativamente o pessoal operacional;
- b) fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela EPTA; e

- c) conduzir as ações relacionadas à solução de problemas técnico-operacionais e administrativos extraordinários da EPTA.

NOTA 4: Para as EPTA CAT “A”, as funções de Administrador Responsável e de Gerente Operacional poderão ser acumuladas por um dos operadores da estação se os argumentos apresentados pela entidade autorizada para justificar o acúmulo desse cargo forem considerados pertinentes pelo Órgão Regional e for aprovado um DGRSO para esse caso.

2.2.2.2 Para os serviços de manutenção de seus PCEA, a EPTA e o responsável pelo EQI deverão cumprir o disposto na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” e atender também o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

2.2.3 A entidade autorizada poderá contratar uma Prestadora de Serviços Especializados (PSE), para executar o serviço de operação de EPTA, conforme descrito no item 2.3. Quando contratar PSE, a entidade autorizada deverá estar ciente do previsto nos itens 2.3.11 e 2.3.15.

2.2.4 No caso de a entidade autorizada substituir a PSE contratada, deverá comunicar formalmente ao Órgão Regional assim que a nova prestadora iniciar a operação da EPTA.

2.2.5 Para os serviços de manutenção a EPTA poderá contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, devendo atender o contido na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

2.2.6 As manutenções técnicas a serem realizadas nas EPTA deverão atender o disposto na DCA 66-3 “Governança para Manutenção do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” e na DCA 66-1 “Atividade de Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo” quanto as atividades de manutenção técnicas.

2.2.7 Para os processos de implantação ou substituição de PCEA, a entidade autorizada/EPTA deverá atender o disposto na ICA 800-9 “Garantia de Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no Âmbito do SISCEAB”.

2.3 PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá ser autorizada e homologada como PSE para operar EPTA, de acordo com o disposto a seguir.

2.3.1 O DECEA, mediante solicitação do interessado, poderá autorizar e homologar pessoas físicas ou jurídicas como PSE para realizar serviço de operação de EPTA, emitindo-se o CEOp.

2.3.2 Os interessados em prestar os serviços de operação de EPTA deverão apresentar documentação ao Órgão Regional, e cumprir, em caráter obrigatório, os seguintes requisitos:

- a) dispor, em seu quadro de pessoal, de Gerente Operacional; e
- b) dispor de operadores (ATCO, OEA, MET e AIS no que couber) com Licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-31 “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”, na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”, na ICA 102-7 “Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”, na ICA 53-3 “Gestão do Profissional AIS” e na ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”.

NOTA 1: Somente será emitido Certificado (CEOp) para os serviços de operação da EPTA.

NOTA 2: Em caso de mudança do gerente operacional, a PSE deverá, sob pena das sanções previstas, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação exigida nesta alínea, para aprovação pelo Órgão Regional que iniciou o processo de homologação.

2.3.3 As Entidades Autorizadas e Operadoras de EPTA poderão contratar empresas ou profissionais liberais para prestar serviços de implantação e de manutenção de seus PCEA, com responsabilidade compartilhada sobre os serviços executados, conforme o item 2.3.11 e capítulo 9 da presente Instrução.

2.3.4 As Entidades Autorizada e Operadora deverão se certificar de que a empresa ou o profissional liberal a ser contratado para o serviço de manutenção atenda aos requisitos estabelecidos na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

2.3.5 A empresa e o profissional liberal contratado deverão ser capazes de acompanhar as inspeções em voo que se fizerem necessárias e atenderem ao estabelecido na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”, na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL) no que se refere a auxílios à navegação aérea e sistemas.

2.3.6 O Órgão Regional, ao receber a solicitação de autorização e homologação de PSE, deverá analisar a documentação apresentada para decidir sobre o seu deferimento. No caso de parecer favorável, o Órgão Regional deverá encaminhar ao SDOP documento de solicitação de CEOp, acompanhado de pareceres formais, informando as categorias das EPTA para as quais a PSE deverá ser autorizada e homologada pelo DECEA. O DECEA emitirá o CEOp, por intermédio do SDOP, e incluirá o nome da PSE no anexo JJ desta Instrução.

NOTA 1: O CEOp será emitido pelo SDOP com o preenchimento do Anexo U.

NOTA 2: Os interessados em implantar uma EPTA que necessitem contratar empresas ou profissionais liberais para implantação (Responsável Técnico) de seus PCEA deverão se certificar da capacidade das empresas e de seus profissionais (engenheiros) de prestarem o serviço, devendo apresentar, formalmente, esses profissionais, conforme preconiza a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

NOTA 3: As Entidades Autorizadas ou Operadoras que necessitem contratar empresas ou profissionais liberais para manutenção (Responsável Técnico e demais técnicos) de seus PCEA deverão se certificar da capacidade das empresas e de seus profissionais (engenheiros e técnicos) de prestarem o serviço. Para isso deverão atender aos requisitos de habilitação técnica previstos na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, devendo apresentar, formalmente, esses profissionais.

NOTA 4: A numeração do CEOp, assim como o controle de suas emissões, será efetuada pelo SDOP, utilizando a sequência numérica no ano corrente, conforme o anexo JJ.

NOTA 5: Todo CEOp será publicado em Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ.

NOTA 6: Após o recebimento da documentação necessária no protocolo do Órgão Regional, o prazo para emissão de parecer sobre a solicitação da autorização e sua respectiva homologação será de até 90 (noventa) dias. No caso de parecer desfavorável, a documentação será devolvida ao interessado para que se proceda às correções necessárias.

2.3.7 O CEOp terá validade enquanto constar na relação de PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS HOMOLOGADAS do Anexo JJ desta Instrução, e poderá ser revogado pelo DECEA quando solicitado pelo interessado ou em caso de o seu detentor deixar de atender às condições previstas nesta Instrução, passando a constar na relação de PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CANCELADAS.

2.3.8 A autorização e homologação das Prestadoras de Serviços Especializados será válida em toda a área de jurisdição do SISCEAB.

2.3.9 O DECEA é o responsável pelo cancelamento dos CEOp encaminhados pelos seus Órgãos Regionais, quando devidamente justificado, por irregularidades cometidas pela PSE ou por solicitação da própria pessoa física ou jurídica detentora do Certificado, devendo alterar no Anexo JJ o CEOp para PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CANCELADAS.

2.3.10 A fiscalização dos serviços executados pelas PSE será efetuada de acordo com o previsto no capítulo 8.

2.3.11 A Entidade Autorizada e a Prestadora de Serviços Especializados responderão pelas infrações cometidas pelos seus agentes, empregados, operadores ou intermediários, no exercício de suas respectivas funções, perante a entidade autorizada contratante e o DECEA.

2.3.12 Em caso de contratação de PSE pela entidade autorizada de EPTA, ambos são responsáveis pela observância do fiel cumprimento das normas editadas pelo DECEA relativas aos Serviços de Tráfego Aéreo, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Meteorologia Aeronáutica, de Informação Aeronáutica, de Manutenção dos equipamentos do SISCEAB, de Segurança Operacional e do Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB.

2.3.13 As irregularidades observadas na operação ou execução de quaisquer outros serviços de responsabilidade da PSE homologada pelo DECEA que venham a afetar a segurança de voo ou a integridade física das pessoas poderão acarretar a revogação da autorização/homologação da PSE, além da suspensão ou desativação da EPTA, dependendo da gravidade, bem como eventuais sanções administrativas aplicáveis.

2.3.14 A revogação da autorização/homologação outorgada à PSE não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis às EPTA previstas nesta Instrução, bem como as sanções legais advindas do exercício irregular das atividades operacionais.

2.3.15 Em caso de revogação da autorização/homologação da PSE, caberá à entidade autorizada assumir, imediatamente, as funções técnico-operacionais da EPTA ou contratar outra PSE para dar continuidade aos serviços. No caso de não ser possível realizar uma das ações anteriores, a entidade autorizada deverá comunicar a situação ao Órgão Regional de sua jurisdição para a emissão dos informes necessários aos usuários sobre a interrupção do serviço da EPTA.

2.3.16 As solicitações de alteração na razão social das PSE deverão ser encaminhadas ao Órgão Regional, que analisará a viabilidade da mudança e solicitará ao DECEA a emissão de novo CEOp, constando a nova razão social. O DECEA, por intermédio do SDOP, providenciará item para Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ, emitirá o CEOp e atualizará o anexo JJ.

NOTA: A solicitação supracitada deve acontecer em tempo hábil para evitar interrupção dos serviços.

2.4 CATEGORIAS DE EPTA

De acordo com o serviço prestado e suas características, a EPTA tem sua categoria estabelecida quando da sua autorização/implantação.

2.4.1 CATEGORIA ESPECIAL – CAT “ESP”

As EPTA CAT “ESP” são aquelas capacitadas a prestarem os seguintes serviços: de Controle de Tráfego Aéreo (Controle de Aproximação e/ou Controle de Aeródromo). No caso de Torre de Controle, a EPTA deverá prestar adicionalmente os serviços de: Telecomunicações Aeronáuticas, de Meteorologia Aeronáutica, de Informação Aeronáutica e de rádio navegação, de acordo com a legislação do DECEA.

NOTA: O Serviço Móvel Aeronáutico deverá ser prestado pelos Órgãos ATS: Torre de Controle (TWR) ou Controle de Aproximação (APP).

2.4.2 CATEGORIA “A” – CAT “A”

São aquelas capacitadas a prestar os seguintes serviços: AFIS, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Informações Aeronáuticas e de Meteorologia Aeronáutica, de acordo com a legislação do DECEA.

NOTA: As EPTA CAT “ESP” ou “A” não estão autorizadas a utilizar as mesmas frequências do SMA para o serviço destinado à ETEX local.

2.5 UTILIZAÇÃO DE EPTA E ETEX

2.5.1 As EPTA CAT “ESP” e “A” e as ETEX que prestam serviço de controle de pátio terão os seus serviços disponíveis a todos os usuários do SISCEAB durante os seus horários de funcionamento, conforme o estabelecido no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

2.5.2 As ETEX instaladas em plataformas marítimas serão tratadas como ETEX “M” e deverão ser operadas por RPM habilitados conforme a ICA 102-7.

2.5.3 As ETEX serão utilizadas para a comunicação com aeronaves vinculadas exclusivamente aos seus serviços.

NOTA 1: A ETEX, mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente no aeródromo, não está autorizada a prestar os serviços pertinentes às EPTA CAT “ESP” e “A”.

NOTA 2: Quando houver a necessidade de se implantar EPTA CAT “ESP” ou “A” junto com uma ETEX em plataforma marítima, a EPTA deverá ser homologada separadamente. No caso anterior, a EPTA deverá ser dotada de operadores habilitados para cada serviço a ser prestado e operar com frequência diferente da ETEX.

2.6 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Será proposto pelo interessado e aprovado pelo Órgão Regional.

2.6.1 A EPTA não poderá operar com uma carga horária semanal inferior a 6 (seis) horas. Esse horário deverá constar nas publicações de informações aeronáuticas.

2.6.2 A EPTA poderá funcionar além do horário estabelecido, de acordo com os critérios estabelecidos no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da

Aeronáutica”, observando-se, no entanto, o critério estabelecido na NOTA 2 do item 2.10.2 desta Instrução. Sempre que a EPTA for colocada em operação, deverá assim permanecer por período contínuo mínimo de uma hora e atender a todos os usuários que fizerem contato com a estação.

2.6.3 A EPTA deverá informar ao Órgão Regional da área, até o dia 10 (dez) de cada mês, os períodos de funcionamento relativos ao mês anterior, diferentes daqueles constantes nas publicações de Informações Aeronáuticas.

2.6.4 O horário de funcionamento das ETEX estará condicionado apenas às suas necessidades operacionais e não será divulgado em publicações de informação aeronáutica.

2.6.5 O horário de funcionamento das ETEX homologadas para a prestação do Serviço de Controle de Pátio estará condicionado a acordo operacional com o Órgão ATS local.

2.6.6 MODIFICAÇÃO PERMANENTE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.6.6.1 O horário de funcionamento de uma EPTA CAT “ESP” ou “A” somente poderá ser modificado após análise e autorização do Órgão Regional, por delegação do DECEA, mediante solicitação feita pela entidade autorizada da EPTA.

NOTA: O Órgão Regional deverá solicitar a divulgação da Informação Aeronáutica referente à modificação do horário de funcionamento dos serviços de navegação aérea e dos auxílios à navegação aérea da EPTA e comunicar o SDOP para que sejam divulgadas as Informações Aeronáuticas em caráter permanente.

2.7 SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA E/OU OPERADORA

2.7.1 A substituição de Entidade Autorizada e/ou Entidade Operadora poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) quando houver alteração de Razão Social; e
- b) quando a titularidade de uma EPTA for alterada;

2.7.2 Quando houver substituição de Entidade Autorizada e/ou Entidade Operadora de uma EPTA, será necessário adotar os seguintes procedimentos, prévios à outorga da autorização, devendo ser observado o prescrito nos itens 2.2 e 2.3.11:

- a) a nova entidade encaminhará ao Órgão Regional a que estiver subordinada a documentação comprobatória da transferência juntamente com o Anexo B da presente Instrução, na qual estarão contidos os dados da nova entidade;

- b) tão logo o Órgão Regional receba a documentação para a mudança de entidade autorizada ou operadora de EPTA Categoria “ESP” ou “A”, ele deverá comunicar imediatamente à ASEGCEA, à ATAN e ao SDOP pelo meio mais célere, para conhecimento e providências julgadas necessárias por essas Assessorias e pelo Subdepartamento;
- c) a nova entidade deverá emitir uma declaração de que está ciente das não conformidades porventura observadas pela ASOCEA que ainda estão pendentes de solução;
- d) o Órgão Regional do DECEA deverá informar à nova entidade as não conformidades porventura observadas pela ASOCEA que ainda estão pendentes de solução;
- e) o processo somente será analisado pelo Órgão Regional caso a nova entidade esteja enquadrada conforme especificado nesta instrução;
- f) caso o Órgão Regional responsável pela jurisdição da EPTA julgue necessário, deverá ser realizada nova vistoria para verificação da situação da EPTA quanto aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, SMS, AVSEC;

NOTA: Caso a Entidade Autorizada e/ou Operadora substituta já possua SMS aceito pelo DECEA, não será necessário que haja vistoria de aceitação do SMS, porém é compulsório que ela apresente o MGSO atualizado, contemplando o novo alcance do SMS.

- g) o Órgão Regional deverá providenciar a atualização da AIOp referente à nova Entidade;
- h) caso a documentação esteja toda em ordem, o Órgão Regional deverá:
 - orientar a nova entidade no sentido de providenciar junto à ANATEL a regularização do uso da frequência designada pelo PAME-RJ.

NOTA: A EPTA tem a obrigação de apresentar ao Órgão Regional a licença de funcionamento expedida pela ANATEL, devendo ser anexada cópia ao processo.

- expedir a(s) Autorização de Início de Operação (AIOp) de EPTA, conforme Anexo T, acrescentando em seu(s) texto(s) o motivo que justificou sua emissão; e
- encaminhar a(s) AIOp ao SDOP, que providenciará as homologações e/ou desativações de EPTA necessárias.

i) após o recebimento dos documentos constantes na alínea “a”, o DECEA providenciará:

- o(s) item(ns) de homologação de EPTA;
- nova Portaria de Ativação, a fim de regularizar a titularidade da entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente;
- a expedição de documento ao Órgão Regional para informar sobre a substituição de entidade aprovada e publicada; e
- a divulgação das Informações Aeronáuticas, conforme a ICA 53-1 “NOTAM”, referente à mudança, quando aplicável.

2.8 ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS E DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE EPTA EM IMPLANTAÇÃO OU JÁ HOMOLOGADA

2.8.1 Se o interessado desejar substituir ou introduzir novos sistemas/equipamentos durante a fase de implantação no projeto de uma EPTA, deverá apresentar uma nova Ficha de Informações Específicas e Informações Básicas, encaminhar documentação ao Regional sobre a alteração ou atualização justificada, devendo ser observado os procedimentos de Avaliação da Conformidade promovidos pelo DECEA, conforme estabelecido na ICA 800-9 “Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no Âmbito do SISCEAB”.

NOTA: O processo de alteração na fase de implantação só será custeado se for necessário realizar vistorias e inspeções em voo.

2.8.2 Se o interessado desejar introduzir novos sistemas/equipamentos e alterações em EPTA já homologada, a entidade deverá solicitar alteração ao Órgão Regional, anexando:

- a) recibo de pagamento do processo de alteração, quando couber, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas”;

NOTA: O processo de alteração só será custeado se for necessário realizar vistorias e inspeções em voo.

- b) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha(s) de Informações Específicas (Anexos C a J no que couber) assinada pelo Responsável Técnico;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do Responsável Técnico, quando couber; e

d) cópia autenticada do documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da estação e que nada tem a se opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA.

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do Órgão Regional, que fará a análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: A substituição ou acréscimo de um equipamento de meteorologia que componha uma EMS, anteriormente homologada pelo DECEA, não necessitará de homologação, desde que atenda aos requisitos técnico-operacionais estabelecidos nas normas do DECEA. No entanto, para essa substituição ou acréscimo deverá ser informada à Organização Regional, encaminhados os certificados de calibração dos sensores, preenchido e remetido o Caderno de Testes, emitido o relatório técnico-operacional do funcionamento da EMS em operação assistida e atualizadas a ficha de informações básicas e específicas do novo equipamento.

NOTA 3: Quando a alteração se referir a inclusão ou realocação de auxílios a navegação aérea, deverão ser seguidas as normas referentes ao processo de implantação desses equipamentos.

NOTA 4: No caso de substituição ou atribuição de frequência de EPTA, para maior celeridade no processo, assim que reservadas, o Órgão Regional poderá comunicar à entidade tal alteração via ofício, ficando seu registro definitivo, a partir da emissão da nova AIOp.

2.9 PESSOAL

2.9.1 As EPTA CAT “ESP” e “A” deverão encaminhar mensalmente ao Órgão Regional a que estiver subordinada a escala de serviço dos respectivos órgãos operacionais, fazendo constar todo pessoal da EPTA, inclusive os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.

2.9.2 Durante o turno de trabalho para os quais foram escalados é vedada aos ATCO, OEA, operadores AIS e observadores meteorologistas a execução de quaisquer outras tarefas que não as dos serviços operacionais pertinentes às suas atribuições.

2.9.3 As EPTA deverão apresentar o Responsável Técnico pelos seus PCEA e serem dotadas ou contratar quando necessário pessoal técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

2.9.4 Apenas as ETEX “M” requerem pessoal com habilitação de RPM, no entanto as empresas responsáveis pelos demais tipos de ETEX deverão garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos equipamentos de comunicações de suas estações.

2.10 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

2.10.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA ou ETEX, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por intermédio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, o interessado informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (9.2) e “Indenização” (10.1) da presente Instrução.

2.10.2 O Órgão Regional deverá analisar a proposta de implantação com os seguintes quesitos:

- a) se há impacto operacional negativo na circulação aérea da área onde a estação atuará;
- b) se já existe outro órgão operacional que presta serviço de navegação aérea no aeródromo no caso de EPTA;
- c) se os serviços a serem implantados e o horário de funcionamento da EPTA propostos são suficientes para prestar o serviço de navegação aérea no aeroporto. No caso de os serviços e o horário de funcionamento não atenderem a todos os voos regulares do aeroporto a ser servido pela EPTA, onde houver esse tipo de voo, o interessado deverá apontar os motivos para a exclusão do horário desses voos na proposta. Para a situação apontada anteriormente, o Órgão Regional não realizará análise com vista à autorização, mas a proposta servirá como histórico de ciência e declaração do operador da estação que nem todos os voos regulares serão atendidos pelos seus serviços.

NOTA 1: Na situação apontada neste item, o DECEA poderá autorizar a implantação de outra EPTA para complementar o horário de

funcionamento do Serviço de Navegação Aérea ou parte dele no aeroporto.

NOTA 2: No caso de existirem mais de uma EPTA CAT “ESP” ou CAT “A” para prestar serviço no mesmo aeroporto, os horários de funcionamento das estações não poderão se sobrepor, mesmo nos pedidos de antecipação e prorrogação previstos no MCA 102-7.

2.10.3 Se não houver objeção para a implantação, o Órgão Regional encaminhará ao interessado documento para informar que não há objeção à implantação da estação conforme a proposta apresentada. Se o parecer do Órgão Regional for desfavorável, deverá apontar os motivos que restringem a proposta como um todo ou parte dela.

2.10.4 Com o parecer favorável do Órgão Regional, o interessado terá até 12 (doze) meses para apresentar os documentos requeridos para a análise do processo de implantação e definição dos itens de vistoria. Os documentos requeridos para a análise se compõem dos anexos B, D, F, G, I, E, H, C, NN, QQ, RR e J, da planta de situação em escala da localização do órgão operacional, de sensores e de outras instalações no aeródromo vinculadas à estação e das ART dos engenheiros responsáveis. Para a implantação de ETEX, os documentos requeridos são o anexo B, a ficha de informações específicas dos sistemas de telecomunicações (anexo RR para ETEX de plataforma marítima ou QQ para as demais estações) e as licenças e habilitações dos RPM se ETEX instalada em plataforma marítima.

2.10.5 Se não forem observadas não conformidades no processo de implantação, o Órgão Regional emitirá o Documento de Conformidade do Processo de Implantação e o interessado terá um prazo de até 12 (doze) meses para concluir a instalação da estação e/ou PCEA e solicitar a vistoria para homologação ao CINDACTA/CRCEA-SE.

2.10.6 Se, no período entre a emissão do DCOPI e a conclusão da instalação da estação, for inserida alguma modificação no projeto que altere as informações nas fichas apresentadas para a emissão do Documento citado, o interessado deverá comunicar a mudança ao Órgão Regional, que verificará se ela não impacta negativamente o processo e ajustará seu planejamento de vistoria. No caso de a mudança citada anteriormente restringir o andamento do processo, o Órgão Regional deverá comunicar o interessado para que ele faça os devidos ajustes ou apresente documentação complementar para a realização da vistoria.

2.10.7 Para a homologação de auxílios à navegação aérea e de procedimentos de navegação aérea por instrumentos, é obrigatória a realização de inspeção em voo pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), que aplicará os procedimentos e tolerâncias estabelecidos no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL).

2.10.8 O interessado em implantar uma EPTA ou equipamentos e sistemas deverão verificar se existem na área do aeródromo a ser servido obstáculos que possam restringir a utilização dos seus serviços ou mesmo inviabilizar a homologação da estação ou do equipamento, principalmente quando se tratar de implantação de auxílios para a navegação aérea. A análise de obstáculos é realizada com base no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos (PBZPA), no Plano Básico de Zoneamento de Ruído, no Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e no Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA), de acordo com a ICA 11-408 “Restrições aos Objetos Projetados no Espaço Aéreo que Possam Afetar Adversamente a Segurança ou a Regularidade das Operações Aéreas”. Por isso, é necessário que o interessado submeta, tempestivamente, seus planos de instalação ao SYSAGA, pois, durante a inspeção em voo de auxílios à navegação ou de procedimentos de navegação aérea por instrumentos, a presença de obstáculos que firam os gabaritos de proteção inviabilizará a homologação da EPTA ou do equipamento se não for removido.

2.10.9 O Relatório Final de Vistoria do Órgão Regional e o Relatório Final de Inspeção em Voo do GEIV serão os documentos que balizarão a decisão de homologar EPTA e auxílios à navegação aérea pertencentes à Entidade Autorizada ou Operadora da estação.

3 EPTA CATEGORIA ESPECIAL

3.1 SERVIÇOS

3.1.1 Torre de Controle de Aeródromo (TWR)

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aeródromo, o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e o Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, na ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, na ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo” e na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM” e em conformidade com a ICA 63-19 “Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA)” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

3.1.2 Controle de Aproximação (APP)

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aproximação, o Serviço de Informação de Voo (FIS) e o Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, na ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, na ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo” e na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA: Em situações específicas, estabelecidas na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”, os ATCO do efetivo dos órgãos descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 poderão prestar o serviço de informação de voo do AFIS. Entretanto, a prestação dos Serviços de Informação Aeronáutica e de Meteorologia Aeronáutica deverá ser realizada, respectivamente, por especialista AIS e observador meteorologista.

3.1.3 No caso de a EPTA CAT “ESP” operar como AFIS/FIS em horário específico, deverá atender, no que couber, aos requisitos deste serviço.

3.1.4 Serviço de Informação Aeronáutica, Serviço de Meteorologia Aeronáutica e Serviço de Radionavegação Aérea

Se a entidade autorizada ou operadora for responsável pelo AIS, MET e Serviço de Radionavegação do aeródromo, deverá ser capaz de prestar esses serviços

conforme a ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”, a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”, a ICA 105-7 “Centros Meteorológicos”, a ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo”, o Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL), a ICA 63-46 “Órgãos Provedores de Serviço de Navegação Aérea - PSNA” e a ICA 102-16 “Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA: A implantação de auxílios a navegação deverá atender ao previsto na ICA 63-18 “Critérios de Implantação de rgãos Operacionais, Auxílios à Navegação Aérea e Sistemas de Apoio aos rgãos ATS” e na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo”.

3.1.5 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA) e Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Deverá ser dotada de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o Serviço Fixo Aeronáutico (SFA) e/ou o Serviço Móvel Aeronáutico (SMA), conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica” e na ICA 102-16 “Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

3.1.6 Órgãos de Meteorologia Aeronáutica

As Salas AIS, COM e dos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão, observando a restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 Equipamentos do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Dois equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade, de acordo com os requisitos operacionais.

NOTA 1: Quando possuir auxílio à navegação aérea que requeira inspeção em voo, a entidade deverá manter um terceiro conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, com alcance de pelo menos 20 NM, para prover as comunicações exclusivas com a aeronave do GEIV durante as inspeções na localidade, capaz de sintonizar as frequências 123,500 MHz e 122,600 MHz.

NOTA 2: É responsabilidade da Entidade Autorizada e da Entidade Operadora da EPTA a utilização apenas das frequências autorizadas para a estação.

3.2.2 Equipamentos do Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)

O SFA compõe-se de:

- a) Enlace Oral – enlace telefônico que estabeleça comunicação oral entre a EPTA e qualquer outro órgão ATS; e
- b) Enlace de Dados – enlace que estabeleça comunicação de dados com o serviço de tratamento de mensagens aeronáuticas (AFTN/AMHS) desde que avaliado e aprovado pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA. Para o estabelecimento do referido enlace, deverá ser observado o disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA 1: O acesso da EPTA ao AMHS poderá ser feito via INTERNET (AMHS WEB) mediante disponibilidade do servidor do COMAER e autorização do DECEA.

NOTA 2: A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao Órgão Regional da jurisdição da EPTA, que verificará a disponibilidade técnica para o enlace junto ao Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas de Brasília (CTMA-BR) no CINDACTA I, respeitando as reservas técnicas previstas para os Órgãos do Comando da Aeronáutica.

NOTA 3: O Enlace Oral mencionado na alínea “a”, efetuado por meio de linha dedicada (Rede Telefônica TF-2 ou linha comercial) deverá ser utilizado exclusivamente para as coordenações relacionadas ao serviço prestado pelo Órgão Operacional.

NOTA 4: Caso a EPTA utilize linha comercial para prestação de serviço operacional, o referido enlace oral deverá ser utilizado exclusivamente para as coordenações operacionais e com os Órgãos previstos, conforme estabelecido no item 5.1, da ICA 102-14 “Sistema de Telefonia do COMAER”.

NOTA 5: Os custos de canalização, instalação de terminais, licenças de software e demais equipamentos necessários para a prestação do SFA serão arcados pelo interessado em implantar a EPTA. A implementação do SFA deverá atender aos critérios estabelecidos na ICA 102-14 “Sistema de Telefonia do COMAER”, na ICA 102-

16 “Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA 6: Caso o enlace de dados seja com EPTA de outra entidade autorizada ou com órgão da administração direta ou indireta, deverá comprovar formalmente o vínculo de prestação de serviço.

NOTA 7: Nos casos de necessidade operacional, o DECEA poderá estabelecer que a EPTA disponha de uma repetidora do sistema de visualização de vigilância, com especificação técnica a ser atendida pelo projeto.

3.2.3 Sistema de Gravação de Voz/Dados

Equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais dos serviços Móvel Aeronáutico e Fixo Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS”.

3.2.4 Equipamentos do Serviço de Meteorologia Aeronáutica

3.2.4.1 Estação Meteorológica de Superfície

No caso de TWR, deverá ser instalada EMS-1 ou EMS-2. Se o aeródromo servido for homologado para operação IFR de precisão deverá ser instalada EMS-1, dotada da infraestrutura operacional prevista no MCA 101-1 “Instalação de estações meteorológicas de superfície e de altitude” e ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

NOTA 1: A EPTA deverá possuir Estação Meteorológica de Superfície Classe I ou Classe II (EMS-1 ou EMS-2), de acordo com o previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

NOTA 2: Se o aeródromo servido for homologado para operação IFR de precisão deverá ser instalada EMS-1, dotada da infraestrutura operacional prevista no MCA 101-1 “Instalação de estações meteorológicas de superfície e de altitude” e ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

NOTA 3: No caso de ser instalada EMS-1 em aeródromo homologado para operação IFR de não precisão, no mínimo todos os sensores previstos para a EMS-2 deverão estar disponíveis para o funcionamento do Serviço de Meteorologia Aeronáutica.

NOTA 4: O observador meteorologista poderá utilizar os dados de uma EMS-A para confeccionar o METAR e o SPECI se essa estação estiver homologada, com sua calibragem válida, possuir o tipo e a quantidade de sensores posicionados de forma que atenda aos requisitos de sensores de uma EMS-1 ou EMS-2.

3.2.4.2 CMA-2

A EPTA deverá possuir Centro Meteorológico de Aeródromo Classe II (CMA-2) de acordo com o previsto na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”.

3.2.5 KF/Sistema de Energia

Para atender aos requisitos de confiabilidade, de disponibilidade e de qualidade requeridos pela infraestrutura de fornecimento de energia elétrica aos sistemas e equipamentos operacionais, bem como propiciar a realização de manutenções programadas e corretivas de falhas sem a interrupção de serviços essenciais, o interessado deverá implantar infraestrutura de fornecimento de energia elétrica para a EPTA por fonte principal e fonte reserva. O interessado poderá utilizar, como referência, e atender, no caso dos serviços de EPTA Categorias “ESP” e “A” e de auxílios rádio à navegação, ao estabelecido na ICA 66-36 “Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB”.

NOTA: As EMS-A3/ERAA que utilizam sistema fotovoltaico de suprimento de energia elétrica podem prescindir de outra fonte de alimentação de energia elétrica desde que a interrupção da fonte de alimentação das baterias do sistema não cause indisponibilidade da estação no prazo de autonomia das baterias.

3.2.6 Produtos de Controle do Espaço Aéreo

3.2.6.1 Para todos os equipamentos caracterizados como PCEA, deverá ser informada a sua Configuração Base (tipo de sistema, nomenclatura, modelo/PN LHA e fabricante, além do módulo, do subsistema, do modelo/PN e o fabricante), que representa o conjunto dos componentes que foram avaliados no processo de Avaliação da Conformidade, conforme constante na lista de PCEA legados do ICEA, no link: <http://pesquisa.icea.decea.mil.br/conformidade/page/31>.

3.3 MATERIAL

3.3.1 Publicações do DECEA e Formulários

A EPTA deverá disponibilizar aos usuários meios para consulta das publicações do DECEA e dos formulários afetos ao serviço. Os documentos citados anteriormente poderão ser adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.mil.br>.

3.3.2 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

3.3.2.1 Como auxílio para a obtenção dos valores de visibilidade, a EMS deve dispor de Cartas de Pontos de Referência, afixadas em lugar visível na Sala do Observador Meteorologista e confeccionadas conforme a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

3.3.2.2 A EPTA é responsável pelas gestões necessárias à confecção das Cartas de Pontos de Referência, devendo manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

3.3.2.3 A EPTA é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência da EMS, conforme previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e disponibilizar as cartas atualizadas em cada estação.

3.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de efetivo operacional habilitado, de acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme o caso e o descrito a seguir:

- a) controlador de tráfego aéreo, para a prestação do Serviço de Controle de Aproximação (APP) e/ou Serviço de Controle de Aeródromo (TWR), conforme previsto na ICA 100-18 “Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”;
- b) observador meteorologista qualificado conforme a ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”, para execução das atribuições estabelecidas para EMS-1/EMS-2 e CMA-1/CMA-2, em conformidade com o estabelecido na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”;
- c) operador de Sala de Informações Aeronáuticas (AIS), conforme previsto na ICA 53-3 “Gestão do Profissional AIS”;

- d) gerente operacional; e
- e) responsável técnico.

NOTA: Após a homologação e ativação da EPTA, para a manutenção dos equipamentos e sistemas relativos ao serviço de navegação aérea prestado pela estação, a entidade autorizada ou operadora deverá possuir em seus quadros ou contratar empresas ou profissionais conforme estabelecido na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

3.4.1 O efetivo operacional para EPTA CAT “ESP” será estabelecido de acordo com o horário de funcionamento do órgão, obedecendo a ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”.

NOTA: As EPTA, antes da conclusão do processo de implantação, deverão encaminhar ao Órgão Regional a documentação dos ATCO, observadores meteorologistas e operadores AIS para análise e verificação da habilitação operacional, de acordo com o especificado na ICA 100-18 “Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo”, na ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica” e na ICA 53-3 “Gestão do Profissional AIS”, conforme o caso.

3.4.2 O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de vistorias especiais realizadas pelo Órgão Regional e de inspeções de segurança operacional, conforme previsto no item 8 desta instrução.

3.4.3 Durante o turno de trabalho para os quais foram escalados é vedada aos operadores a execução de quaisquer outras tarefas que não as dos serviços operacionais pertinentes às suas atribuições.

3.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

A EPTA CAT “ESP” deverá apresentar um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional planejado e estruturado para posterior aceitação do DECEA, conforme o preconizado na ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB”.

3.6 SEGURANÇA AVSEC

A EPTA CAT “ESP” deverá implementar os requisitos estabelecidos nas normas específicas do DECEA referentes a segurança AVSEC, gerenciar, controlar e executar os cursos específicos para Controladores de Tráfego Aéreo e incluir ações e procedimentos a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil nos Modelos Operacionais dos seus Órgãos ATC, conforme estabelece a ICA 205-48 “Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

3.7 ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

3.7.1 Após receber o parecer favorável ao requerimento de implantação o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional a seguinte documentação:

- a) Ficha de Informações Básicas (Anexo B) e Ficha(s) de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) à Navegação Aérea que se pretende instalar (ver Anexos C a J, Anexo KK, NN, OO e SS), preenchidos e assinados;
- b) Documento de apresentação formal do Responsável Técnico, que consta na ART, responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA, conforme o disposto na ICA 66-23;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) planta de situação em escala, com a localização da pretendida EPTA;
- e) planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverá constar as seguintes indicações:
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, que deverão ser especificadas, quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres, edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista ou heliponto; e
 - elevação das cabeceiras ou heliponto e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA.

NOTA: O interessado deverá declarar que toda instalação obedece aos critérios de localização de sensores com relação à pista de pouso e faixas de pista estabelecidas pela ANAC e que não há obstáculo

que fere as respectivas zonas de proteção, além de declarar que atende às normas da ABNT no que for cabível.

- f) documento emitido pela administração do aeródromo a ser servido pela EPTA, informando que tem ciência do processo de instalação e operação da Estação e que nada tem a se opor;
- g) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação de serviço, caso seja isento do pagamento;
- h) caso o interessado venha a contratar uma PSE, deverá comprovar formalmente o vínculo de prestação do serviço por intermédio de cópia do respectivo contrato/convênio, procuração emitida pela entidade autorizada à PSE contratada para operar a estação ou declaração assinada entre as partes, informando no texto a data de validade do contrato; e
- i) documentação relativa ao SMS (MGSO, designação formal do AR e do GSOP), conforme a ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB” e demais disposições constantes nas normas específicas do DECEA.

- caso a Entidade já tenha o SMS aceito pelo DECEA, deve ser apresentada a cópia do Diário Oficial e a documentação de envio do MGSO atualizado constando o novo escopo do Sistema de Segurança Operacional da Entidade.

NOTA 1: As Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia Aeronáutica e Auxílios à Navegação Aérea deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico que consta na ART.

NOTA 2: No requerimento supracitado, o interessado informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (9.2) e “Indenização” (10.1) da presente Instrução.

3.7.2 Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “ESP” em aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

3.7.3 Para o início da operação da EPTA e de seus equipamentos caracterizados como PCEA, é necessário o atendimento aos quesitos referentes a Zonas de Proteção e a aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, do Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea de modo que eles não firam os gabaritos de cada zona de proteção, conforme estabelecido na ICA 11-408 “Restrições aos Objetos Projetados no Espaço Aéreo que Possam Afetar Adversamente a Segurança ou a Regularidade das Operações Aéreas”.

3.7.4 O Órgão Regional tomará as seguintes providências:

- a) verificar se todos os dados pertinentes ao processo foram preenchidos à luz das normas do DECEA e assinados;
- b) verificar as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- c) emitir seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes;
- d) solicitar ao PAME-RJ a reserva da(s) frequência(s) para operação da EPTA. A solicitação da(s) frequência(s) deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à navegação aérea a ser implantado (Anexos C a J e KK);
- e) solicitar ao SDOP o identificador do auxílio à navegação aérea, se for o caso, e indicadores de remetente e destinatário do AMHS;
- f) verificar as implicações que poderão advir da implantação, no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- g) verificar se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações necessários, conforme previsto nesta Instrução;
- h) verificar se os enlaces previstos para o SFA, orais e de dados, são pertinentes;
- i) verificar se na Ficha de Informações Específicas foi declarado possuir fonte de energia elétrica principal e reserva;
- j) verificar o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens definida no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;

- k) verificar a adequação do Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à Navegação Aérea proposto para o serviço desejado;
- l) verificar se foi prevista a instalação de todos os equipamentos meteorológicos exigidos para a categoria da EMS;
- m) a SIPACEA deverá realizar as coordenações necessárias junto à ASEGCEA, para a emissão de parecer sobre a documentação relativa ao SMS que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos de implantação desse Sistema, estabelecidos na ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB”, para início das operações;
- n) expedir o DCOPI se não houver necessidade informações complementares e/ou correções. Caso haja correções por parte do interessado, o processo será reavaliado até que cessem todas as pendências verificadas; e
- o) informar ao SDOP as coordenadas, a altitude e a declinação magnética da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), bem como a pista principal do aeródromo em tela, com o objetivo de cadastrar a estação no banco OPMET e permitir a realização de testes de conexão.

3.7.5 Os Documentos de Conformidade do Processo de Implantação deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2023, 02/2023 etc.).

3.7.6 O Órgão Regional providenciará a remessa dos DCOPI ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

NOTA: Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, o Órgão Regional deverá encaminhar ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea, com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação, para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a CIRCEA 100-54 “Padronização da Elaboração de Procedimentos de Navegação Aérea” e a ICA 96-1 “Cartas Aeronáuticas”, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

3.7.7 Na medida em que o DCOPI foi emitido em função das fichas, formulários e informações apresentados pelo interessado, a instalação deverá ser realizada conforme indicado no processo sob pena de a homologação ficar condicionada a nova análise se o projeto for alterado.

3.7.8 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Documentos de Conformidade do Processo de Implantação, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

3.7.9 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, o respectivo DCOPI perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

3.7.10 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação das informações básicas e específicas, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que o levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 3.7.8, ficando a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

3.7.11 Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e, se aplicável, para a inspeção em voo.

3.7.12 Se durante a vistoria o Órgão Regional constatar diferença entre PCEA instalados e os apresentados nas fichas de informações específicas, a vistoria prosseguirá, com a atualização dos dados alterados, mas o parecer final será informado após nova análise do processo de implantação.

4 EPTA CATEGORIA A

4.1 SERVIÇOS

4.1.1 ÓRGÃO AFIS

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e o Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, na ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo” e na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM” e em conformidade com a ICA 63-19 “Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA)” e o MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

4.1.2 Serviço de Informação Aeronáutica, Serviço de Meteorologia Aeronáutica e Serviço de Radionavegação Aérea

Se a entidade autorizada ou operadora for responsável pelo AIS, MET e Serviço de Radionavegação do aeródromo, deverá ser capaz de prestar esses serviços conforme a ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”, a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”, a ICA 105-7 “Centros Meteorológicos”, a ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo”, o Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL), a ICA 63-46 “Órgãos Provedores de Serviço de Navegação Aérea - PSNA” e a ICA 102-16 “Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA: A implantação de auxílios a navegação deverá atender ao previsto na ICA 63-18 “Critérios de Implantação de Órgãos Operacionais, Auxílios à Navegação Aérea e Sistemas de Apoio aos rgãos ATS” e na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo”.

4.1.3 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA) e Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Deverá ser dotada de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o Serviço Fixo Aeronáutico (SFA) e/ou o Serviço Móvel Aeronáutico (SMA), conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica” e na ICA 102-16 “Serviços de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

- NOTA 1: Para o correto funcionamento e operação do *software* do Sistema Automatizado de Sala AIS, as EPTA CAT “A” deverão ser dotadas de computadores e impressoras compatíveis, bem como acesso à Internet.
- NOTA 2: A EPTA CAT “A” localizada em plataforma marítima atenderão aos critérios do serviço de meteorologia aeronáutica e AIS de acordo com o espaço disponível para instalação da rádio, mas deverão atender aos critérios referentes aos sensores meteorológicos, tendo em vista a característica da operação aérea embarcada e à sua localização.
- NOTA 3: Se a EPTA disponibilizar o serviço de Autoatendimento AIS/MET, este deverá ser adequado à ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)”, à ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e à ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”.
- NOTA 4: Se a EPTA disponibilizar órgão AFIS remoto (R-AFIS), deverá cumprir os procedimentos estabelecidos na CIRCEA 63-6 “Processos para autorização, implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Órgão AFIS Remoto” e no AIC-N 06/19 “Órgão ATS Remoto de Aeródromo”, de modo que todos os sistemas básicos e de apoio ao R-AFIS provejam os mesmos requisitos de continuidade, disponibilidade e integridade que os sistemas utilizados nos órgãos AFIS locais, assim como os sistemas logísticos e de manutenção devem ser estabelecidos de modo a garantir os requisitos de continuidade e disponibilidade de operação dos R-AFIS.

4.2 EQUIPAMENTOS

4.2.1 Equipamentos do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Dois equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade, de acordo com os requisitos operacionais.

- NOTA 1: Quando possuir auxílio à navegação aérea que requeira inspeção em voo, a entidade deverá manter um terceiro conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, com alcance de pelo menos 20 NM, para prover as comunicações exclusivas com a aeronave do GEIV durante as

inspeções na localidade, capaz de sintonizar as frequências 123,500 MHz e 122,600 MHz.

NOTA 2: É responsabilidade da Entidade Autorizada e da Entidade Operadora da EPTA a utilização apenas das frequências autorizadas para a estação.

4.2.2 Equipamentos de Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)

O SFA compõe-se de:

- a) Enlace Oral – enlace telefônico que estabeleça comunicação oral entre a EPTA e qualquer outro órgão ATS; e
- b) Enlace de Dados – enlace que estabeleça comunicação de dados com o serviço de tratamento de mensagens aeronáuticas (AFTN/AMHS) desde que avaliado e aprovado pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA. Para o estabelecimento do referido enlace, deverá ser observado o disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA 1: O acesso da EPTA ao AMHS poderá ser feito via INTERNET (AMHS WEB) mediante disponibilidade do servidor do COMAER e autorização do DECEA.

NOTA 2: A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao Órgão Regional da jurisdição da EPTA, que verificará a disponibilidade técnica para o enlace junto ao Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas de Brasília (CTMA-BR) no CINDACTA I, respeitando as reservas técnicas previstas para os Órgãos do Comando da Aeronáutica.

NOTA 3: O Enlace Oral mencionado na alínea “a”, efetuado por meio de linha dedicada (Rede Telefônica TF-2 ou linha comercial) deverá ser utilizado exclusivamente para as coordenações relacionadas ao serviço prestado pelo Órgão Operacional.

NOTA 4: Caso a EPTA utilize linha comercial para prestação de serviço operacional, o referido enlace oral deverá ser utilizado exclusivamente para as coordenações operacionais e com os Órgãos previstos, conforme critérios estabelecidos no item 5.1, da ICA 102-14 “Sistema de Telefonia do COMAER”.

NOTA 5: Os custos de canalização, instalação de terminais, licenças de *software* e demais equipamentos necessários para a prestação do SFA serão arcados pelo interessado

em implantar a EPTA. A implementação do SFA deverá atender aos critérios estabelecidos na ICA 102-14 “Sistema de Telefonia do COMAER”, na ICA 102-16 “Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA 6: Caso o enlace de dados seja com EPTA de outra entidade autorizada ou com órgão da administração direta ou indireta, deverá comprovar formalmente o vínculo de prestação do serviço.

NOTA 7: Nos casos de necessidade operacional, o DECEA poderá estabelecer que a EPTA disponha de uma repetidora do sistema de visualização de vigilância, com especificação técnica a ser atendida pelo projeto.

4.2.3 Sistema de Gravação de Voz/Dados

Equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais dos serviços Móvel Aeronáutico e Fixo Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS”.

4.2.4 Equipamentos do Serviço de Meteorologia Aeronáutica

A EPTA deverá possuir Estação Meteorológica de Superfície Classe III, Classe II ou Classe I (EMS-3, EMS-2 ou EMS-1) de acordo com o previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

NOTA 1: No caso de o interessado instalar EMS-1 ou EMS-2, a estação poderá ser operada pelo OEA conforme uma EMS-3, considerando-se o tipo de serviço e a categoria da EPTA.

NOTA 2: Se o aeródromo servido for homologado para operação IFR de precisão deverá ser instalada EMS-1, dotada da infraestrutura operacional prevista no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude” e na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”, operada por observador meteorologista.

NOTA 3: No caso de ser instalada EMS-1 ou EMS-2, em EPTA CATEGORIA “A” de aeródromo IFR de não precisão, no mínimo todos os sensores previstos para a

EMS-3 deverão estar disponíveis para o funcionamento do Serviço de Meteorologia Aeronáutica no caso de falha de algum componente da estação.

NOTA 4: O OEA poderá utilizar os dados de uma EMS-A para confeccionar o METAR e o SPECI se essa estação estiver homologada, com sua calibragem válida, e possuir o tipo e a quantidade de sensores posicionados de forma que atenda aos requisitos de sensores de uma EMS-3.

4.2.4.1 CMA

A EPTA deverá possuir Centro Meteorológico de Aeródromo Classe III (CMA-3) de acordo com o previsto na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”.

4.2.5 KF/Sistema de Energia

Para atender aos requisitos de confiabilidade, de disponibilidade e de qualidade requeridos pela infraestrutura de fornecimento de energia elétrica aos sistemas e equipamentos operacionais, bem como propiciar a realização de manutenções programadas e corretivas de falhas sem a interrupção de serviços essenciais, o interessado deverá implantar infraestrutura de fornecimento de energia elétrica para a EPTA por fonte principal e fonte reserva. O interessado poderá utilizar, como referência, e atender, no caso dos serviços de EPTA Categorias “ESP” e “A” e de auxílios rádio à navegação, ao estabelecido na ICA 66-36 “Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB”.

NOTA: As EMS-A3/ERAA que utilizam sistema fotovoltaico de suprimento de energia elétrica podem prescindir de outra fonte de alimentação de energia elétrica desde que a interrupção da fonte de alimentação das baterias do sistema não cause indisponibilidade da estação no prazo de autonomia das baterias.

4.2.6 Produtos de Controle do Espaço Aéreo

4.2.6.1 Para todos os equipamentos caracterizados como PCEA, deverá ser informada a sua Configuração Base (tipo de sistema, nomenclatura, modelo/PN LHA e fabricante, além do módulo, do subsistema, do modelo/PN e o fabricante), que representa o conjunto dos componentes que foram avaliados no processo de Avaliação da Conformidade, conforme constante na lista de PCEA legados do ICEA, no link: <http://pesquisa.icea.decea.mil.br/conformidade/page/31>.

4.3 MATERIAL

4.3.1 Publicações e Formulários

A EPTA deverá disponibilizar aos usuários meios para consulta das publicações do DECEA e dos formulários afetos ao serviço. Os documentos citados anteriormente poderão ser adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.mil.br>.

4.3.2 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

4.3.2.1 Como auxílio para a obtenção dos valores de visibilidade, a EMS deve dispor de Cartas de Pontos de Referência afixadas em lugar visível na Sala do Observador Meteorologista e confeccionadas conforme a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

4.3.2.2 A EPTA é responsável pelas gestões necessárias à confecção das Cartas de Pontos de Referência, devendo manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

4.3.2.3 A EPTA é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência da EMS, conforme previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e disponibilizar as cartas atualizadas em cada estação.

4.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de efetivo operacional habilitado, de acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme descrito a seguir:

- a) OEA devidamente habilitado, conforme previsto na ICA 102-7 “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”;
- b) gerente operacional; e
- c) responsável técnico.

NOTA: Após a homologação e ativação da EPTA, para a manutenção dos equipamentos e sistemas relativos ao serviço de navegação aérea prestado pela estação, a entidade autorizada ou operadora deverá possuir em seus quadros ou contratar empresas ou profissionais conforme estabelecido na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

4.4.1 O efetivo operacional para EPTA CAT “A” será estabelecido de acordo com o horário de funcionamento do órgão, obedecendo a ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”.

NOTA: As EPTA, antes da conclusão do processo de implantação, deverão encaminhar ao Órgão Regional a documentação do pessoal contratado, para análise e verificação da habilitação operacional, de acordo com o especificado na ICA 102-7 “Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”. Se forem contratados profissionais MET e/ou AIS, deverão ser observados os critérios das ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica” e na ICA 53-3 “Gestão do Profissional AIS”, respectivamente, conforme o caso.

4.4.2 O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de vistorias especiais realizadas pelo Órgão Regional e de inspeções de segurança operacional, conforme previsto no item 8 desta instrução.

4.4.3 Durante o turno de trabalho para os quais foram escalados é vedada aos operadores a execução de quaisquer outras tarefas que não as dos serviços operacionais pertinentes às suas atribuições.

4.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

A EPTA CAT “A” deverá apresentar um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional planejado e estruturado para posterior aceitação do DECEA, conforme o preconizado na ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB”.

4.6 SEGURANÇA AVSEC

A EPTA CAT “A” deverá implementar os requisitos estabelecidos nas normas específicas do DECEA referentes à segurança AVSEC, gerenciar, controlar e executar os cursos específicos para Operadores de Estação Aeronáutica e incluir ações e procedimentos a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil nos Modelos Operacionais dos seus Órgãos ATS, conforme estabelece a ICA 205-48 “Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

4.7 ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

4.7.1 Após receber o parecer favorável ao requerimento de implantação o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional a seguinte documentação:

- a) Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha(s) de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) à Navegação Aérea que se pretende instalar (ver Anexos C a J, Anexo KK, NN, OO e SS), preenchidos e assinados;
- b) Documento de apresentação formal do Responsável Técnico, que consta na ART, responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA, conforme o disposto na ICA 66-23;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) planta de situação em escala, com a localização da pretendida EPTA;
- e) planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverá constar as seguintes indicações:
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, que deverão ser especificadas, quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres, edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista ou heliponto; e
 - elevação das cabeceiras ou heliponto e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA.

NOTA: O interessado deverá declarar que toda instalação obedece aos critérios de localização de sensores com relação à pista de pouso e faixas de pista estabelecidas pela ANAC e que não há obstáculo ferindo as respectivas zonas de proteção, além de declarar que atende às normas da ABNT no que for cabível.

- f) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do processo de instalação e operação da Estação e que nada tem a se opor;
- g) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a

Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação de serviço, caso seja isento do pagamento;

h) caso o interessado venha a contratar uma PSE, deverá comprovar formalmente o vínculo de prestação do serviço por intermédio de cópia do respectivo contrato/convênio, procuração emitida pela entidade autorizada à PSE contratada para operar a estação ou declaração assinada entre as partes informando no texto a data de validade do contrato; e

i) documentação relativa ao SMS (MGSO, designação formal do AR e do GSOP), conforme a ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB” e demais disposições constantes nas normas específicas do DECEA.

- caso a Entidade já tenha o SMS aceito pelo DECEA, deve ser apresentada a cópia do Diário Oficial e a documentação de envio do MGSO atualizado constando o novo escopo do Sistema de Segurança Operacional da Entidade.

NOTA 1: As Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia Aeronáutica e Auxílios à Navegação Aérea deverão ser assinadas, pelo Responsável Técnico que consta na ART.

NOTA 2: No requerimento supracitado, o interessado informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (9.2) e “Indenização” (10.1) da presente Instrução.

4.7.2 Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “A” em aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

4.7.3 Para o início da operação da EPTA e seus equipamentos caracterizados como PCEA, é necessário o atendimento aos quesitos referentes a Zonas de Proteção e a aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, do Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea de modo que eles não firam os gabaritos de cada zona de proteção, conforme estabelecido na ICA 11-408 “Restrições aos Objetos Projetados no Espaço Aéreo que Possam Afetar Adversamente a Segurança ou a Regularidade das Operações Aéreas”.

4.7.4 O Órgão Regional tomará as seguintes providências:

- a) verificar se todos os dados pertinentes ao processo foram preenchidos à luz das normas do DECEA e assinados;
- b) verificar as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- c) emitir seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes;
- d) solicitar ao PAME-RJ a reserva da(s) frequência(s) para operação da EPTA. A solicitação da(s) frequência(s) deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à navegação aérea a ser implantado (Anexos C a J e KK);
- e) solicitar ao SDOP o indicador do auxílio à navegação aérea, se for o caso, e indicadores de remente e destinatário do AMHS;
- f) verificar as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- g) verificar se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações necessários à categoria da EPTA a ser implantada, conforme previsto nesta Instrução;
- h) verificar se os enlaces previstos para o SFA, orais e de dados, são pertinentes;
- i) verificar se na Ficha de Informações Específicas foi declarado possuir fonte de energia elétrica principal e reserva;
- j) verificar o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens definida no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- k) verificar a adequação do Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à Navegação Aérea proposto para o serviço desejado;
- l) verificar se foi prevista a instalação de todos os equipamentos meteorológicos exigidos para a categoria da EMS;
- m) a SIPACEA deverá realizar as coordenações necessárias junto à ASEGCEA, para a emissão de parecer sobre a documentação relativa ao SMS que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos de implantação desse

Sistema, estabelecidos na ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB”, para início das operações;

- n) expedir o DCOPI se não houver necessidade de informações complementares e/ou correções. Caso haja correções por parte do interessado, o processo será reavaliado até que cessem todas as pendências verificadas; e
- o) informar ao SDOP as coordenadas, a altitude e a declinação magnética da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), bem como a pista principal do aeródromo em tela, com o objetivo de cadastrar a estação no banco OPMET e permitir a realização dos testes de conexão e tramitação de mensagens.

4.7.5 Os Documentos de Conformidade do Processo de Implantação deverão ser numeradas em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2023, 02/2023 etc.).

4.7.6 O Órgão Regional providenciará a remessa dos DCOPI ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

NOTA: Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, o Órgão Regional deverá encaminhar ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea, com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação, para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a CIRCEA 100-54 “Padronização da Elaboração de Procedimentos de Navegação Aérea” e a ICA 96-1 “Cartas Aeronáuticas”, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

4.7.7 Na medida em que o DCOPI foi emitido em função das fichas, formulários e informações apresentados pelo interessado, a instalação deverá ser realizada conforme indicado no processo sob pena de a homologação ficar condicionada a nova análise se o projeto for alterado.

4.7.8 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Documento de Conformidade do Processo de Implantação, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.7.9 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, o respectivo DCOPI perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.7.10 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação das informações básicas e específicas, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que o levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.7.8, ficando a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

4.7.11 Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e, se aplicável, para a inspeção em voo.

4.7.12 Se durante a vistoria o Órgão Regional constatar diferença entre PCEA instalados e os apresentados nas fichas de informações específicas, a vistoria prosseguirá, com a atualização dos dados alterados, mas o parecer final será informado após nova análise do processo de implantação.

5 ETEX

5.1 INSTALAÇÕES

As instalações poderão não ser exclusivas da estação, e por se tratar de infraestrutura da empresa, cabe a ela prover as melhores condições para a sua operação no que se refere à localização, iluminação, ventilação, *layout* e condições de acesso e evacuação em caso de emergência.

5.2 EQUIPAMENTOS

5.2.1 Equipamento para transmissão e recepção na faixa de frequência do SMA, em VHF-AM e/ou HF/SSB, com potência nominal ajustada para cobertura do serviço a ser prestado.

NOTA 1: É responsabilidade da empresa e do operador da estação utilizarem apenas as frequências autorizadas para a ETEX.

NOTA 2: No caso de interferência das comunicações da ETEX nas telecomunicações de órgãos operacionais do SISCEAB ou outros serviços em funcionamento que tenham sido formalmente autorizados, a ETEX deverá suspender sua operação até que se identifique e solucione o problema.

5.2.2 As frequências do SMA reservadas as ETEX não deverão ser utilizadas, em hipótese alguma, para prestação de Serviço de Tráfego Aéreo.

5.2.3 Poderão ser aceitos sistemas remotos para operação das frequências das ETEX, desde que o interessado declare o endereço do local onde estão instalados os equipamentos (rádio e antenas) e o local de onde efetivamente irão operar essas frequências, sem prejuízo das demais exigências desta Instrução.

5.2.4 Para o Serviço de Controle de Pátio e ETEX “M” (plataformas marítimas), é recomendável que a estação disponha de equipamento de gravação das comunicações entre o operador e os pilotos para o caso de análise de incidentes ou acidentes. Poderão ser aceitos sistemas remotos de gravação de dados/voz, desde que possa atender às unidades remotas e mantenha as características de disponibilidade, confiabilidade, restrição de acesso e redundância dos equipamentos de armazenamento dos dados/voz.

5.2.5 As ETEX poderão ser autorizadas a operarem com mais de uma frequência do Serviço Móvel Aeronáutico, desde que haja disponibilidade de frequência para a localidade e sejam

respeitados os procedimentos previstos nesta Instrução para licenciamento e homologação das frequências.

5.2.6 A ETEX “M” poderá manter equipamento portátil, utilizado pelo ALPH, com sintonia variável, para transmissão/recepção na faixa de frequência do SMA, desde que seja dedicado exclusivamente ao apoio externo a pouso de helicópteros e utilizado na mesma frequência da estação.

5.2.6.1 Equipamento transmissor do tipo NDB com características próprias poderá ser instalado em plataformas marítimas para auxiliar a localização do helideque. Os auxílios de localização não farão parte do serviço de rádio navegação aeronáutica, mas terão sua frequência e seu código de identificação informados na AIOp da ETEX com a finalidade de controle de banco de dados deste tipo de equipamento no SISCEAB. O auxílio de localização não é passível de inspeção em voo e se constatado que sua operação causa interferência em outros serviços formalmente autorizados, o NDB em tela deverá ser desligado ou sua frequência, modificada.

5.3 ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

5.3.1 O interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional a seguinte documentação para receber a Autorização de Início de Operação da ETEX:

- a) Ficha de Informações Básicas da ETEX (Anexo B) e Ficha de Informação Específica para ETEX (ver Anexo QQ para plataforma marítima e Anexo RR para as demais ETEX), preenchidas e assinadas;
- b) documento (ofício, declaração, carta, mensagem telegráfica, etc.) emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a ETEX, informando que tem ciência do processo de instalação e operação da estação e que nada tem a se opor;

NOTA: O disposto na alínea “b” acima não se aplica a ETEX “M”.

- c) licença dos RPM se ETEX “M”. As licenças e habilitações dos RPM poderão ser apresentadas posteriormente, na fase de homologação; e
- d) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação de serviço, caso seja isento do pagamento.

5.3.2 A solicitação de frequência feita pelo Órgão Regional junto ao PAME-RJ deverá ser acompanhada da Ficha de Informação Específica para ETEX (Anexos QQ e RR).

5.3.3 O Órgão Regional emitirá o respectivo DCOPI relativo ao Sistema de Telecomunicações (Anexo QQ).

5.3.4 Os Documentos de Conformidade do Processo de Implantação deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2023, 02/2023 etc.).

5.3.5 A instalação deverá ser realizada de acordo com o especificado no respectivo Documento de Conformidade do Processo de Implantação.

5.3.6 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão do DCOPI, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

5.3.7 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de ETEX será revogada e, conseqüentemente, o respectivo DCOPI perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

5.3.8 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação das informações básicas e específicas, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que o levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 5.3.6, ficando a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

5.3.9 Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da ETEX, para efeito de homologação.

5.3.10 A transferência de localização de ETEX requer a análise do Órgão Regional quanto à necessidade de desativação e de nova implantação, em função da nova localização da antena.

NOTA 1: O Órgão Regional solicitará à entidade autorizada a atualização da Ficha de Informação Específica pertinente, quando aplicável.

NOTA 2: No caso de ETEX instalada em containers transportáveis, também será aplicado o disposto na NOTA anterior.

5.3.11 As ETEX “M” instaladas em plataformas marítimas móveis ou embarcações deverão informar ao Órgão Regional as mudanças de localização fora da região autorizada na Ficha de

Informação Específica. O Órgão Regional solicitará à empresa a atualização do Anexo B e das Fichas de Informação Específica pertinentes, quando aplicável.

5.4 PESSOAL

5.4.1 A ETEX “M” deverá ser dotada de RPM devidamente habilitado, de acordo com o previsto na ICA 102-7 “Habilitação Técnica para o Operador de Telecomunicações”. As ETEX “M” deverão encaminhar ao Órgão Regional a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional antes do início de sua operação.

5.4.2 As ETEX que não se destinam ao apoio às operações de helicópteros em plataformas marítimas não requerem operador com habilitação específica, mas é de responsabilidade da empresa e do operador da estação que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos equipamentos transceptores e que utilizem apenas as frequências homologadas para o serviço.

6 EQUIPAMENTOS ISOLADOS (EQI)

6.1 GENERALIDADES

6.1.1 Este item trata das ações a serem realizadas para a implantação de sistemas e equipamentos de auxílios rádio à navegação, auxílios visuais para navegação, estações de radiodifusão, estações meteorológicas isoladas, sistemas de vigilância ATS e de outros que devam passar por processo formal do DECEA para homologação, ativação ou autorização de uso para ser empregado no Serviço de Navegação Aérea do SISCEAB ou disponibilizados aos pilotos como facilidade.

6.1.2 Se os sistemas e equipamentos passarem a ser vinculados a um Órgão ATS, eles serão integrados à EPTA CAT “ESP” ou “A” por intermédio da emissão de nova AIOp.

6.1.3 O equipamento deverá ser suportado por sistema de energia elétrica primário e secundário, conforme a tecnologia disponível, devendo ser garantida a ativação de um ou de outro sistema sem a interrupção dos serviços aos usuários ou com o tempo de restabelecimento estabelecido para o sistema, equipamento e/ou auxílio à navegação aérea.

6.1.4 Sistemas de Vigilância ADS-B e de Multilateração exclusivos para o Serviço de Controle de Pátio poderão ser integrados ao órgão ATS do aeródromo mediante acordo operacional, com autorização do DECEA.

6.2 MANUTENÇÃO

6.2.1 Após a fase de homologação do EQI, a Entidade Operadora deverá possuir plano de manutenção preventiva e corretiva realizada por técnico de acordo com a DCA 66-3 “Governança para Manutenção do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, a DCA 66-1 “Atividade de Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo” e a ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

6.2.2 As Entidades Autorizadas ou Operadoras de EPTA deverão apresentar ART referente aos serviços de engenharia para a implantação de PCEA e deverão se certificar da capacidade das empresas e dos profissionais (engenheiros e técnicos) de prestarem o serviço requerido para a instalação de equipamentos.

6.3 AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO

6.3.1 Para a implantação de sistemas, equipamentos, auxílios à navegação aérea, PAPI, APAPI e ALS, que compõem um EQI, a entidade autorizada ou operadora é a responsável pelos projetos de instalação.

6.3.2 Para solicitar autorização para implantar um Equipamento Isolado, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo HH.

NOTA: No requerimento supracitado, o interessado informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (9.2) e “Indenização” (10.1) da presente Instrução.

6.3.3 Após receber o parecer favorável ao requerimento de implantação o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional a seguinte documentação para a análise do processo de implantação:

- a) formulário de Informações Básicas de EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas do Sistema e Auxílio(s) à navegação aérea (ver Anexos E a H, J e OO) devidamente preenchidos e assinados;
- b) Documento de apresentação formal do Responsável Técnico que consta na ART, responsável pelo projeto e/ou instalação do EQI, conforme o disposto na ICA 66-23;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) cópia da planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverão constar as seguintes indicações:
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, destacando construções metálicas se houver;
 - elevação do terreno e altura das torres e edificações;
 - localização do campo de antenas e das edificações em relação às cabeceiras e eixo da pista de pouso e decolagem; e
 - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias ao equipamento.
- e) documento emitido pelo Operador do Aeroporto autorizando a instalação dos sistemas, equipamentos e auxílios à navegação aérea;

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do Responsável Técnico, responsável pelo projeto e/ou instalação do equipamento/sistemas; e
- g) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação de auxílios à navegação aérea ou solicitação de serviço caso seja isento do pagamento, conforme estabelecido na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas”.

NOTA 1: A implantação de modelos inéditos de sistemas e equipamentos no SISCEAB só será apreciada pelo DECEA se houver interesse deste Departamento em homologá-los, sob a condição de haver tempo hábil para o estudo e a emissão de critérios para teste e divulgação, caso sejam necessárias essas ações para o início da operação deles. É imprescindível que os sistemas e equipamentos citados anteriormente sejam submetidos pelo fabricante (ou representante legalmente autorizado) a um dos processos de avaliação da conformidade estabelecidos na ICA 800-9 “Garantia de Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no Âmbito do SISCEAB”.

NOTA 2: Nenhum sistema ou equipamento de auxílio à navegação aérea será inserido nas Publicações de Informações Aeronáuticas sem o devido processo de implantação. A disponibilização de sistema ou equipamento a qualquer aeronave sem o devido processo de implantação colocará em risco seus ocupantes, pessoas e propriedades em terra e será de responsabilidade do piloto e do proprietário do equipamento as consequências judiciais em caso de incidente ou acidente aeronáutico.

NOTA 3: A listagem de modelos de equipamentos e sistemas já implantados no SISCEAB e que já passaram satisfatoriamente por Processo de Avaliação da Conformidade (PAC) encontra-se disponível no *site* do ICEA, incluindo a descrição detalhada dos principais *Part Numbers* e versões de *softwares* que compõem cada um dos equipamentos e sistemas da respectiva listagem.

NOTA 4: Para todos os equipamentos caracterizados como PCEA, deverá ser informada a sua Configuração Base (tipo de sistema, nomenclatura, modelo/PN LHA e fabricante, além do módulo, do subsistema, do modelo/PN e o fabricante), que representa o conjunto dos componentes que foram avaliados no processo de

Avaliação da Conformidade, conforme constante na lista de PCEA legados do ICEA, no link: <http://pesquisa.icea.decea.mil.br/conformidade/page/31>.

6.4 TIPOS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

6.4.1 AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO

6.4.1.1 As instalações de auxílios-rádio à navegação aérea são definidas de acordo com o tipo e modelo de sistema ou equipamento a ser implantado e devem conter todos os equipamentos necessários para a sua operação, além de atender às tolerâncias estabelecidas no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL) durante a inspeção em voo para a homologação, bem como nas inspeções periódicas quando requeridas.

NOTA 1: Os requisitos técnico-operacionais dos auxílios à navegação aérea e demais sistemas e equipamentos que requeiram inspeção em voo para a sua homologação e ativação serão verificados pelo GEIV, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no MANINV-BRASIL.

NOTA 2: É responsabilidade da Entidade Autorizada implantar equipamento ou sistema em faixas de pista de pouso e decolagem que satisfaça os requisitos de frangibilidade, atendendo a legislação específica da ANAC.

6.4.2 SISTEMAS VISUAIS INDICADORES DE RAMPA DE APROXIMAÇÃO E SISTEMAS DE LUZES DE APROXIMAÇÃO

6.4.2.1 Para efeito desta publicação, os sistemas visuais indicadores de rampa de aproximação são o PAPI e o APAPI e os sistemas de luzes de aproximação são os ALS com suas diversas configurações. Os referidos sistemas são tratados nesta Instrução devido à necessidade de inspeção em voo para a sua homologação e de inspeções em voo periódicas para a verificação do seu funcionamento.

6.4.2.2 Para o caso de implantação de PAPI ou APAPI, o interessado deverá obter as informações sobre o giro de horizonte, com a plotagem de todos os obstáculos e suas elevações, 15° para cada lado do eixo da pista de aproximação. Deverá ser verificado se, para um ângulo da rampa de 3,00°, existe obstáculo com mais de 1,9° de elevação a 10° de cada lado do eixo da pista de pouso, no setor da aproximação. A presença de obstáculo com mais de 1,9° de elevação no setor de aproximação poderá inviabilizar a utilização do auxílio visual, principalmente se for composto por vegetação, se não for possível removê-lo.

6.4.2.3 O ponto de origem da rampa do PAPI ou APAPI deverá estar marcado na pista para a realização da inspeção em voo para a homologação.

6.4.2.4 O tipo de sistema de luzes de aproximação deverá corresponder ao tipo de operação do aeródromo.

6.4.3 ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO AUTOMÁTICA DE AERÓDROMO

6.4.3.1 As Estações de Radiodifusão Automática de Aeródromo (ERAA) são destinadas a transmitir, por meio de canal de voz em VHF, o vento de superfície, a pressão atmosférica, a visibilidade, a temperatura, a quantidade de nuvens e a altura da base de suas camadas representativas presentes no aeródromo. Algumas estações transmitem outros avisos pertinentes sobre o funcionamento do aeródromo.

6.4.3.2 A ERAA pode ser associada a uma Estação Meteorológica de Superfície Automática (EMS-A) com capacidade de confeccionar METAR AUTO e SPECI AUTO.

6.4.3.3 No caso de implantação de ERAA e/ou EMS-A em aeródromo desprovido de Serviço de Tráfego Aéreo, essa estação será considerada facilidade do aeródromo, e não como EPTA ou estação do serviço de meteorologia aeronáutica, a menos que uma Entidade Autorizada instrua processo pertinente para a sua implantação.

6.4.3.4 A instalação dos sensores meteorológicos da ERAA e da EMS-A deverão atender ao estabelecido no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude” e na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” para a sua homologação.

6.4.3.5 Os requisitos técnico-operacionais da ERAA (cobertura do VHF) serão verificados pelo GEIV, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL).

6.5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

6.5.1 Ao receber a solicitação para implantar EQI, o Órgão Regional tomará as seguintes providências:

- a) solicitar ao SDOP o código de identificação do auxílio à navegação aérea quando requerido;

- b) solicitar ao PAME-RJ a reserva da frequência de operação do auxílio. A solicitação da frequência deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas referente ao sistema ou auxílio à navegação aérea a ser implantado (Anexos C a J e KK); e
- c) encaminhar ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea, com a definição do ponto de instalação, o código de identificação do auxílio e a frequência de operação, para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a CIRCEA 100-54 “Padronização da Elaboração de Procedimentos de Navegação Aérea” e a ICA 96-1 “Cartas Aeronáuticas”, de forma que fiquem prontos para a avaliação do GEIV junto com a inspeção em voo para homologação do auxílio.

6.5.2 Para a elaboração e execução dos projetos, o interessado deverá observar os critérios estabelecidos na normatização que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

NOTA: Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, a Divisão de Operações deverá encaminhar ao ICA a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a CIRCEA 100-54 “Padronização da Elaboração de Procedimentos de Navegação Aérea” e a ICA 96-1 “Cartas Aeronáuticas”, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

6.5.3 O Órgão Regional providenciará a remessa do Documento de Conformidade do Processo de Implantação ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

6.5.4 Os Documentos de Conformidade do Processo de Implantação deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2023, 02/2023 etc.).

6.5.5 A instalação deverá ser realizada de acordo com o especificado no respectivo DCOPI.

6.5.6 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do DCOPI, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

6.5.7 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação será revogada e, conseqüentemente, o respectivo DCOPI perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

6.5.8 Para obtenção de novo documento, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 6.4.9, ficando a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

6.5.9 Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado deverá comunicar ao Órgão Regional a conclusão da instalação do equipamento, para efeito de inspeção em voo, se aplicável.

7 PROCEDIMENTOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO E DESATIVAÇÃO

Por delegação do DECEA, os Órgãos Regionais coordenarão e controlarão os processos de implantação (planejamento, instalação, homologação e ativação) e desativação das EPTA, ETEX e EQI de suas respectivas jurisdições, visando à centralização e otimização das ações.

7.1 PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

7.1.1 VISTORIAS

7.1.1.1 A compatibilidade da instalação com o Documento de Conformidade do Processo de Implantação será verificada na vistoria realizada pelo Órgão Regional.

NOTA 1: O interessado deverá encaminhar cópia do recibo de pagamento do processo de vistoria de homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobranças de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

NOTA 2: À princípio, todas as ETEX só serão vistoriadas se Órgão Regional verificar essa necessidade em função de possíveis interferências ou impactos do funcionamento da estação em um dos serviços de navegação aérea da localidade.

7.1.1.2 Após o interessado informar a conclusão da instalação da EPTA, o Órgão Regional tomará as seguintes providências:

- a) realizar Vistoria Técnico-Operacional, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para os casos de EPTA CAT “ESP” ou “A”, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e L a fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos necessários ao funcionamento da EPTA, de acordo com a categoria a ser homologada. Previamente ou na ocasião da Vistoria, deverá ser exigido que o interessado encaminhe ou apresente os modelos operacionais e manuais dos órgãos ATC, o modelo operacional e manual do Órgão AFIS, bem como o modelo operacional do Órgão AIS, todos devidamente aprovados, conforme previsto, respectivamente, na CIRCEA 100-57 “Modelo Operacional e Manual do Órgão ATC”, na CIRCEA 102-4 “Modelo Operacional e Manual do Órgão AFIS” e na CIRCEA 53-1 “Orientação para Elaboração de Modelo Operacional AIS”;

NOTA 1: Durante as vistorias, serão verificados se os PCEA possuem as configurações relativas ao NuPAC informado no caso de PCEA legado ou obtido quando da execução do processo de Avaliação da conformidade.

NOTA 2: Também deverá ser apresentada, para fins de obtenção da Autorização de Início de Operação (AIOp), a documentação do pessoal operacional contratado para análise e verificação da habilitação operacional de acordo com a ICA 102-7 “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações” e do Responsável Técnico para manutenção dos PCEA de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”. Em complemento, a Entidade Autorizada deverá elaborar a proposta do efetivo operacional para as EPTA CAT “ESP” e “A”, a fim de que o Órgão Regional faça a avaliação e aprovação da correta distribuição de operadores e da respectiva carga horária, de acordo com o especificado na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”.

NOTA 3: A vistoria de homologação das ETEX, quando necessária, poderá ser feita após a sua homologação, a critério do Órgão Regional.

NOTA 4: No caso de R-AFIS, a vistoria de homologação deverá ser realizada na estação remota e, se necessário, nos aeródromos servidos.

b) em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, realizará Vistoria Técnica para o caso de homologação de EQI, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e M;

NOTA 1: Durante as vistorias, serão verificados se os PCEA possuem as configurações relativas ao NuPAC informado no caso de PCEA legado ou obtido quando da execução do processo de Avaliação da Conformidade.

NOTA 2: Também deverá ser apresentada, para fins de obtenção da Autorização de Início de Operação (AIOp), a documentação do Responsável Técnico para manutenção dos PCEA de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o

Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

- c) verificar com o interessado a existência de contrato ou convênio de prestação de serviços e/ou manutenção, se for o caso;

NOTA: O Órgão Regional deverá atualizar o SDOP em relação aos processos tramitados em sua jurisdição, relativos à mudança de Entidades Autorizadas e/ou PSE.

- d) encaminhar a Ficha Informativa relativa ao auxílio à navegação aérea a ser homologado ao ICA para a elaboração de procedimentos de navegação aérea no caso de EPTA CAT “ESP” e “A” ou de EQI;

NOTA: Quando se tratar de homologação de PAPI ou APAPI, deverá ser anexada à Ficha Informativa o levantamento de Giro do Horizonte, previamente elaborado de acordo com as orientações contidas no item 6.4.2.2.

- e) para homologação de auxílio à navegação aérea, sistema de vigilância, Estação de Radiodifusão ou avaliação de procedimento de navegação aérea pertencentes à EPTA CAT “ESP” e “A” ou EQI, o Órgão Regional solicitará ao GEIV a Inspeção em Voo. Essa solicitação deverá ser acompanhada da(s) Ficha(s) Informativa(s), do Relatório Final de Vistoria Técnica e/ou Técnico-operacional e do(s) procedimento(s) a ser(em) avaliado(s), conforme for o caso;

NOTA 1: Para homologação de procedimento de navegação aérea, os Órgãos Regionais deverão tomar as providências previstas na Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas.

NOTA 2: Para homologação de sistemas de vigilância destinados ao Serviço de Controle de Pátio, tais como ADS-B e/ou MLAT, não será necessário inspeção em voo.

NOTA 3: As estações de radiodifusão só serão inspecionadas pelo GEIV se o aeroporto servido for homologado para operação IFR.

- f) o Órgão Regional deverá coordenar com a EPTA o apoio logístico para a realização da vistoria e o GEIV, para a realização de inspeção em voo; e

NOTA: A inspeção em voo será igualmente exigida quando houver qualquer alteração nas características dos sistemas/auxílios à navegação aérea ou a procedimentos de navegação aérea

integrante(s) de EPTA CAT “ESP”, “A” ou equipamento ou sistema já homologados.

g) para homologação de sistema de telecomunicações do SMA(VHF) das EPTA CAT “ESP” e “A”, a entidade autorizada deverá coordenar oportunamente o teste do equipamento VHF com as aeronaves nas proximidades, preencher o relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA (Anexo MM) e submeter os resultados ao Órgão Regional da área, com a finalidade de dar continuidade ao processo de homologação/ativação do sistema de telecomunicações.

NOTA 1: A inspeção em voo para homologação de sistemas de telecomunicação do SMA poderá ser solicitada ao GEIV no caso de não ser possível realizar os testes com a aeronave nas proximidades.

NOTA 2: O teste realizado com alvos de oportunidade deverá abranger a verificação na área de manobra do aeródromo, principalmente nas cabeceiras das pistas.

7.1.1.3 As vistorias e inspeções para a avaliação dos serviços e operacionalidade dos equipamentos disponíveis na EPTA deverão ser efetuadas por equipe do Órgão Regional composta de pessoal qualificado nos equipamentos e sistemas a serem inspecionados.

7.1.1.4 As vistorias de segurança operacional específicas para aceitação do SMS das EPTA serão realizadas pela ASEGCEA para a conclusão da aceitação pelo DECEA desse Sistema, e seu resultado ficará condicionado à comprovação da implantação de todos os seus componentes. Essas vistorias poderão ser realizadas em até um ano após o início das operações da EPTA.

NOTA 1: O resultado da vistoria de Aceitação do SMS poderá ter caráter precário e, neste sentido, deverá estabelecer prazo para a resolução de pendência porventura observada.

NOTA 2: A emissão da AIOp, quanto aos aspectos relativos ao SMS, fica condicionada ao parecer técnico favorável emitido pela SIPACEA, conforme o Anexo GG.

7.1.1.5 As Divisões de Operações dos Órgãos Regionais, as SIPACEA e a ASEGCEA deverão realizar as coordenações necessárias, com a finalidade de conduzir o processo de inspeções e vistorias que se fizer necessário.

7.1.1.6 Após a realização das vistorias técnico-operacional ou técnica, serão emitidos o Relatório Imediato de Vistoria, no próprio local, e o Relatório Final de Vistoria, após análise da autoridade competente.

7.1.1.6.1 Relatório Imediato de Vistoria

Destina-se a dar ciência à entidade autorizada da EPTA ou operadora da ETEX, ou responsável por sistemas e equipamentos em implantação, de modo imediato e sucinto, das deficiências eventualmente detectadas e providências necessárias para corrigi-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto posteriormente pela autoridade competente. O Relatório Imediato será preenchido pelo vistoriador no próprio local da vistoria, em duas vias:

- a) 1a via: será entregue ao elemento credenciado pelo interessado para acompanhar a vistoria, mediante recibo; e
- b) 2a via: será anexada ao Relatório Final de Vistoria.

7.1.1.6.2 Relatório Final de Vistoria

Destina-se a apresentar o resultado da vistoria à autoridade que a determinou, sugerindo as medidas corretivas julgadas pertinentes. Após a análise do contido no Relatório, a autoridade que determinou a vistoria informará o resultado, com ou sem restrições, ao interessado, encaminhando a cópia do relatório final da vistoria, solicitando providências e estabelecendo prazos para a correção das irregularidades detectadas, quando houver deficiências.

7.1.1.7 Para o preenchimento do campo *CLASSIFICAÇÃO DO STATUS* da estação nos Relatórios de Vistoria, as expressões abaixo têm o seguinte significado:

- a) aprovada – quando não for observada qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional;
- b) aprovada com pendência – quando for observado requisito de ordem técnica ou operacional não correspondente aos dados informados no processo, mas que não seja capaz de impedir o início do funcionamento da estação, sistema ou equipamento; e

- c) não aprovada – quando for observada qualquer deficiência que impeça a homologação da estação, sistema ou equipamento.

7.1.1.8 No caso de a estação ser reprovada em Vistoria, o Órgão Regional:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) realizará nova vistoria, caso seja necessário, depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

NOTA: Conforme disposto nesta Instrução, deverá ser observado o prazo máximo para implantação da estação, conforme preconizado nos itens 3.7.8, 4.7.8, 5.3.6 e 6.4.9.

7.1.1.9 Para a realização de vistoria, cabe ao interessado indicar representantes para acompanhar a vistoria capazes de prestar informações e esclarecimentos a respeito dos itens avaliados.

NOTA: O interessado deverá providenciar a presença do Responsável Técnico e/ou técnico(s), capazes de inserir correções e ajustes nos equipamentos e sistemas durante as vistorias de homologação, especial, inspeções técnica e inspeção em voo.

7.1.2 INSPEÇÃO EM VOO

Para a homologação de auxílio à navegação aérea, sistema de vigilância, Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo ou avaliação de procedimento de navegação aérea, o Órgão Regional solicitará o voo ao GEIV. Essa solicitação deverá ser acompanhada da(s) Ficha(s) Informativa(s) e do(s) procedimento(s) a ser(em) avaliado(s), conforme for o caso.

NOTA 1: Para homologação de procedimento de navegação aérea, os Órgãos Regionais deverão tomar as providências previstas na Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas.

NOTA 2: Para homologação de sistemas de vigilância destinados ao Serviço de Controle de Páteo, tais como ADS-B e/ou MLAT, não será necessário inspeção em voo.

NOTA 3: Para a homologação de ERAA, a inspeção em voo será realizada apenas se o aeroporto for homologado para operação IFR.

O GEIV providenciará a inspeção em voo dos auxílios à navegação e/ou procedimentos de navegação aérea, conforme solicitação do Órgão Regional, fazendo as coordenações necessárias com o interessado da EPTA quanto à data do voo, ao apoio à tripulação e à presença no local de equipe de técnicos capazes de inserir correções no sistema e/ou auxílio à navegação aérea.

7.1.2.1 Após a realização da inspeção em voo, serão emitidos o Relatório Imediato de Inspeção em Voo e o Relatório Final de Inspeção em Voo, previstos no MANINV-BRASIL.

7.1.2.1.1 Relatório Imediato de Inspeção em Voo

Destina-se a dar ciência ao interessado da EPTA ou responsável por sistemas e equipamentos, de modo imediato e sucinto, das deficiências detectadas, sem prejuízo do que vier a ser disposto posteriormente pela autoridade competente no Relatório Final de Inspeção em Voo, obedecendo ao seguinte:

NOTA: O GEIV disponibilizará o relatório imediato em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a inspeção. A disponibilização do relatório via WEB ocorrerá mesmo que este seja entregue em mãos ao mantenedor do auxílio pela equipe de inspeção em voo.

7.1.2.1.2 Relatório Final de Inspeção em Voo

É o relatório elaborado pelo GEIV, após a análise dos dados lançados no Relatório Imediato de Inspeção em Voo, das gravações efetuadas pela aeronave de inspeção em voo e outras observações que se fizerem necessárias, confirmando ou modificando o *STATUS* atribuído na análise preliminar.

NOTA 1: O GEIV encaminhará o Relatório Final de Inspeção em Voo ao SDOP para análise e aprovação. Após a aprovação, o SDOP deverá encaminhar o referido relatório ao Órgão Regional, com a finalidade de dar continuidade ao processo de implantação.

NOTA 2: Este relatório poderá ser obtido pelo interessado da EPTA e pelo Órgão Regional via WEB na página do DECEA por intermédio do link: UTILIDADES / Relatório de Inspeção em Voo.

7.1.3 ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO

7.1.3.1 No caso de parecer favorável à homologação/ativação, após avaliação do Relatório Final de Vistoria e/ou Relatório Final de Inspeção em Voo e do parecer da ASEGCEA/SIPACEA sobre o SMS, o Órgão Regional procederá conforme previsto no item 7.2.

7.1.3.2 Para todas as ETEX, se não for necessária vistoria imediata para a sua homologação, o Órgão Regional emitirá a AIOp para autorizar o início de funcionamento da estação se toda a documentação requerida estiver correta.

7.1.3.3 No caso de parecer desfavorável à homologação de sistema de telecomunicações e/ou auxílio à navegação aérea, o Órgão Regional procederá conforme o seguinte:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) decidirá se realiza ou não uma nova vistoria e solicitará nova inspeção em voo ao GEIV, depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

7.1.3.4 No caso de parecer desfavorável à homologação de procedimento de navegação aérea, o setor de tráfego aéreo do Órgão Regional deverá tomar as providências previstas no Manual de Confeção de Cartas Aeronáuticas (MACAR).

7.1.3.5 A homologação de auxílio à navegação aérea poderá ser efetuada pelo SDOP após aprovação do relatório final de inspeção em voo, previsto na NOTA 1 do item 7.1.2.1.2, independentemente do recebimento da AIOp, que terá o trâmite descrito na alínea “c” do item 7.2.4. A data de entrada em operação de auxílio à navegação aérea será coordenada entre o Órgão Regional e o operador do auxílio e informada ao SDOP pelo meio mais célere possível.

7.1.3.6 No caso de parecer desfavorável em relação ao SMS, o Órgão Regional realizará as gestões necessárias junto à ASEGCEA com o objetivo de informar ao interessado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.2 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATIVAÇÃO

Uma EPTA somente será ativada após ser aprovada em vistoria e quando não for observada qualquer deficiência técnica e/ou operacional que impeçam o início do serviço de navegação aérea.

As ETEX poderão iniciar sua operação de acordo com a AIOp em data coordenada com o respectivo Órgão Regional.

NOTA: O Órgão Regional deverá solicitar ao interessado pela EPTA, ETEX ou ERAA, a apresentação da Licença para utilização das frequências expedida pela ANATEL. Não poderá ser aceito outro documento substituto ou provisório (protocolo de entrada de processo àquela Agência) da Licença da ANATEL.

7.2.1 O Órgão Regional, após analisar e aprovar todo o processo, deverá:

- a) providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a emissão da AIOp relativa às ETEX, conforme Anexo T;
- b) para as EPTA CAT “ESP” e “A” emitir a AIOp, conforme Anexo T, em um prazo de até 90 (noventa) dias;
- c) no caso de sistemas ou equipamentos, encaminhar ao interessado documento para autorizar o início do seu funcionamento; e
- d) coordenar diretamente com o Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas de Brasília (CTMA-BR) a ativação do indicador de remetente/destinatário da EPTA a ser integrada ao SFA.

NOTA 1: A emissão da AIOp (Anexo T) também se aplica às alterações em EPTA já ativadas. Nesse caso, o Órgão Regional solicitará ao DECEA o novo ato administrativo de homologação, enfatizando a alteração ocorrida.

NOTA 2: Os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” serão contados a partir da data do recebimento do relatório final de vistoria e/ou do relatório final de inspeção em voo, quando for o caso.

NOTA 3: A emissão da AIOp (Anexo T) para ETEX “M” ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento com a informação da conclusão da sua instalação.

7.2.2 Para emissão da AIOp de EPTA CAT “ESP” e “A”, o Órgão Regional deverá providenciar, no que couber:

- a) a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, conforme a seguir:
 - a palavra “Controle” ou “Torre” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “ESP”; e

- a palavra “Rádio” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “A”.

NOTA: O Órgão Regional deverá atentar para que o indicativo de chamada não seja semelhante ao de outro órgão operacional e a sua pronúncia não cause cacofonia.

b) a solicitação ao SDOP para:

- a ativação do indicador de localidade já reservado; e

NOTA: A ativação do indicador de localidade poderá ser feita pelo Órgão Regional em caráter temporário e posteriormente solicitado ao SDOP a ativação permanente.

- a divulgação do indicador de remetente/destinatário da EPTA, por meio de Mensagem de Difusão de Comunicações (DIFCOM), providenciando as atualizações necessárias no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

c) o cadastramento no Banco OPMET e no sistema WEBMET, em tempo hábil para entrada em operação; e

d) o preenchimento de todos os campos constantes da AIOp (ver Anexo T), no que for pertinente à categoria a ser homologada.

NOTA: O pedido de cadastro das informações meteorológicas deverá ser encaminhado ao SDOP com antecedência, levando em consideração o tempo de tramitação do documento entre os Órgãos Regionais e o SDOP, com a finalidade de agilizar os processos de cadastro e configuração nos sistemas pertinentes.

7.2.3 Quando se tratar de sistemas e/ou auxílios à navegação aérea complementares à estrutura da EPTA já ativada, o Órgão Regional deverá emitir nova AIOp, conforme constante do Anexo T, incluindo o novo sistema e/ou auxílio à navegação aérea a ser homologado e ativado, anexando à AIOp a Ficha de Informações básicas da EPTA (Anexo B).

7.2.4 Após a emissão da AIOp, o Órgão Regional tomará as seguintes providências:

- a) publicar em Boletim Interno a respectiva AIOp (Anexo T);
- b) emitir uma SDIA, conforme a ICA 53-4 “Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica” e com os requisitos previstos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, referente à ativação de:

- órgão ATS, auxílios à navegação aérea agregados à EPTA “ESP” ou “A” e ativação de Serviço de Controle de Pátio;
 - frequências do SMA (VHF), dos serviços de Informação Aeronáutica e dos serviços de Meteorologia Aeronáutica relacionados às EPTA CAT “ESP” e “A”; e
 - auxílio à navegação aérea (desde que for apoiar aerovia e/ou procedimento de navegação aérea) e ERAA.
- c) encaminhar ao DECEA documento com a cópia da AIOp (Anexo T) solicitando homologação da EPTA, exceto para auxílios à navegação aérea que não forem apoiar aerovia nem procedimento de navegação aérea.

NOTA: A ativação da EPTA deverá ser coordenada com a entidade autorizada ou operadora.

7.2.5 Após receber a documentação citada na alínea “c” do item 7.2.4, o DECEA, por intermédio do SDOP, publicará em Boletim o respectivo Ato de Homologação, no qual constarão os dados significativos da EPTA, constantes da AIOp emitida pelo Órgão Regional.

NOTA 1: Os procedimentos de navegação aérea serão considerados ativados quando da sua inserção nas publicações de informações aeronáuticas (AIS), de acordo com o estabelecido na ICA 96-1 “Cartas Aeronáuticas”.

NOTA 2: Quando a AIOp for emitida em virtude da instalação de novo auxílio à navegação aérea e/ou sistema complementar à estrutura já existente, o SDOP publicará em Boletim o respectivo ato de homologação e solicitará a divulgação das Informações Aeronáuticas conforme a ICA 53-1 “NOTAM”.

7.2.6 O DECEA providenciará a devida divulgação das Informações Aeronáuticas relacionadas às frequências do SMA (VHF), dos auxílios à navegação aérea, do Serviço de Informação Aeronáutica e de Meteorologia Aeronáutica, conforme a ICA 53-1 “NOTAM”.

NOTA: Serão também objeto de divulgação as frequências do SMA e seus respectivos indicativos de chamada radiotelefônica das ETEX homologadas para prestar o Serviço de Controle de Pátio, para que constem das cartas e publicações de informações aeronáuticas pertinentes.

7.2.7 No ato de homologação das ETEX, deverão constar os dados significativos da estação, sendo observada a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, o qual será o nome

completo, abreviado ou a sigla da empresa, seguida do nome completo ou abreviado da localidade, ou nome da plataforma (ou embarcação).

NOTA 1: As ETEX homologadas para prestar o Serviço de controle de Pátio poderão ter seus indicativos de chamada radiotelefônico atribuídos conforme exemplo a seguir: “pátio Galeão”, “pátio Guarulhos”, “pátio Campinas”.

NOTA 2: O Órgão Regional deverá atentar para que o indicativo de chamada não seja semelhante ao de outro órgão operacional e a sua pronúncia não cause cacofonia.

7.2.8 Após a publicação do ato administrativo de homologação, o DECEA providenciará a emissão da Portaria de Autorização para a Ativação da EPTA (Anexo O), a qual deverá ser publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

NOTA 1: Quando a publicação do ato administrativo de homologação for referente a novos auxílios à navegação aérea e/ou sistemas complementares à estrutura de EPTA já ativada, conforme a NOTA 2 do item 7.2.5, não será emitida Portaria de Autorização para a Ativação de EPTA (Anexo O).

NOTA 2: Quando a ETEX for destinada ao Serviço de Controle de Pátio, deverá constar essa informação na Portaria.

7.2.9 O DECEA, por intermédio do SDOP, informará o respectivo Órgão Regional sobre a publicação da Portaria de Ativação da EPTA no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA). O Órgão Regional ficará responsável por informar à EPTA o número da portaria publicada para que o interessado acesse o documento no site do DECEA na Internet (<https://biblioteca.decea.mil.br/>) – a portaria estará disponível na aba de LEGISLAÇÃO e será consultada pelo número e ano de assinatura.

7.3 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA DESATIVAÇÃO

As EPTA, as ETEX ou os EQI serão desativados pelo DECEA de acordo com os seguintes critérios:

- a) por interesse do SISCEAB, definido pelo DECEA;
- b) por solicitação da entidade autorizada, endereçada ao Órgão Regional da área;
- c) se a EPTA Categorias “ESP” ou “A” ou auxílio à navegação permanecer inoperante ou suspenso por período contínuo superior a 180 (cento e oitenta) dias sem a manifestação da entidade autorizada no sentido de

planejar o restabelecimento do serviço. Nesses casos cabe aos Órgãos Regionais a coordenação para o processo de restabelecimento ou desativação; e

- d) por sanção em virtude de deixar de prestar os serviços ou de atender aos requisitos especificados na presente Instrução, decorrente de decisão exarada e aplicada pela JJAer.

NOTA: A entidade autorizada de EPTA que se dedica às atividades aéreas, conforme disposto no item 2.2, caso tenha intenção de suspender as referidas atividades, deverá solicitar ao Órgão Regional a desativação da EPTA por intermédio de comunicado oficial, com prazo mínimo de 120 dias da data pretendida de encerramento das atividades, conforme alínea “b” deste item. A substituição da entidade autorizada, se for o caso, deverá ser solicitada ao Órgão Regional, conforme o disposto no item 2.7.

7.3.1.1 Uma EPTA CAT “ESP” ou “A” poderá ser desativada quando um órgão ATS ou auxílio à navegação aérea do DECEA que preste o mesmo serviço dessas categorias for implantado no local.

7.3.1.2 Uma EPTA CAT “ESP” ou “A” somente poderá cessar suas atividades a partir da data especificada na Informação Aeronáutica que divulgar a indisponibilidade do serviço.

NOTA: O Órgão Regional poderá suspender a operação da EPTA provisoriamente, por meio de divulgação de Informação Aeronáutica, até que o DECEA o faça em caráter permanente.

7.3.1.3 Toda desativação de EPTA, ETEX e EQI será objeto de publicação de item em Boletim pertinente. Esse ato administrativo representa a revogação da autorização anteriormente concedida à estação, de acordo com o relacionado abaixo:

- a) cabe ao Órgão Regional comunicar ao SDOP a data programada de desativação da estação para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- b) cabe ao Órgão Regional coordenar com a entidade autorizada ou operadora a data em que deverá cessar definitivamente a operação da estação;
- c) quando couber, o SDOP informará ao GEIV, ao SDTE, à ANAC, à ATAN, à ASEGCEA, à ASOCEA e ao CGNA a desativação de EPTA, para que esses órgãos tomem as providências julgadas necessárias; e

- d) a entidade autorizada deverá iniciar junto à ANATEL um processo administrativo necessário para cessar definitivamente a incidência da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações (FISTEL).

NOTA: O DECEA, por intermédio do SDOP, informará o número do boletim que publicou a desativação da estação ao respectivo Órgão Regional que iniciou o processo de desativação.

7.3.1.4 Quando se tratar de desativação apenas de serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea de EPTA, o interessado solicitará a devida autorização ao Órgão Regional, anexando novo formulário de Informações Básicas (Anexo B), respeitando o que preceitua esta Instrução no que tange à realocação e substituição de antena e transmissores.

7.3.1.5 O Órgão Regional, após a comunicação da entidade autorizada para desativação de serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea de EPTA, em decorrência do previsto no item 7.3.1.4, tomará as seguintes providências:

- a) solicitará a divulgação da Informação Aeronáutica referente à inoperância dos serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea, conforme for o caso, exceto para os auxílios à navegação aérea que não apoiarem procedimento de navegação aérea;
- b) encaminhará ao DECEA documento com a cópia da AIOP; e
- c) solicitará ao SDOP tornar permanente a informação aeronáutica referente ao serviço.

NOTA 1: O SDOP providenciará a publicação da desativação dos serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea em Boletim, bem como a homologação da EPTA em razão dos itens remanescentes e, conforme for o caso, solicitará a divulgação das Informações Aeronáuticas conforme a ICA 53-1 “NOTAM”.

NOTA 2: Se for o caso, a homologação da EPTA será publicada de acordo com a categoria em função dos serviços a serem prestados.

8 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização e controle das EPTA serão realizados nas avaliações técnicas do DECEA, por intermédio do SDTE conforme descrito no MCA 173-3 “Auditoria Técnica no SISCEAB”, de vistorias especiais realizadas pelo Órgão Regional, inspeções em voo do GEIV conforme descrito no MANINV-BRASIL e na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e inspeções de segurança operacional da ASOCEA conforme preconiza a ICA 121-13 “Inspeções de Segurança Operacional e de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

8.1 INSPEÇÕES EM VOO PERIÓDICAS

8.1.1 O GEIV realizará as inspeções em voo dos sistemas, equipamentos e auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea, com a periodicidade prevista na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no MANINV-BRASIL.

8.2 VISTORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES EM VOO ESPECIAIS

8.2.1 Serão realizadas em qualquer época pelo DECEA ou pelos Órgãos Regionais para que sejam verificadas possíveis não conformidades relativas ao funcionamento de EPTA, de ETEX e de EQI.

NOTA: Além das vistorias especiais, os Órgãos Regionais poderão realizar vistoria técnico-operacional para acompanhamento das atividades das EPTA das ETEX e dos EQI da área de sua jurisdição.

8.2.2 As inspeções em voo serão realizadas pelo GEIV, conforme previsto na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo”, o Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL) e demais normas de inspeção em voo.

8.2.3 As solicitações de inspeção em voo nos casos de substituição de auxílios à navegação aérea, troca de equipamentos e/ou antenas deverão ser feitas diretamente ao GEIV, pelo Órgão Regional, por intermédio de documento, ao qual deverão ser anexadas as Fichas Informativas correspondentes.

8.2.4 Após a realização das Vistorias Especiais e Inspeções em Voo Especiais, serão emitidos os relatórios previstos nos itens 7.1.1.6 e/ou 7.1.2.1.

8.2.5 Quando uma EPTA, ETEX ou EQI forem reprovados em vistoria, as frequências dos Serviços Móvel e/ou de Radionavegação Aeronáutica serão retiradas de operação pela sua entidade autorizada ou operadora, por intermédio de NOTAM quando aplicável.

8.2.6 Os auxílios à navegação aérea que apresentarem deficiência na sua operacionalidade, comprometendo a sua utilização, também deverão ter sua operação suspensa. No caso anterior, os serviços e/ou auxílios à navegação aérea implicados passarão à situação de inoperante.

8.2.7 Quando o auxílio à navegação aérea for reprovado em inspeção em voo, será retirado de operação pelo seu operador, passando à situação de inoperante.

NOTA: No caso desse item, caberá ao operador expedir e renovar o NOTAM de inoperância do auxílio até o seu restabelecimento operacional.

8.2.8 Durante a realização de vistoria, cabe à entidade autorizada ou operadora da EPTA, ETEX ou EQI indicar a pessoa credenciada e os técnicos para realizarem as correções e os ajustes.

8.2.9 Para fins de fiscalização e controle, as ETEX deverão enviar para o Órgão Regional de sua jurisdição, a cada 24 meses, a Licença ANATEL e o comprovante de pagamento da FISTEL.

NOTA: A falta do envio dos documentos citados neste item poderá acarretar a suspensão do funcionamento da estação.

8.3 INSPEÇÕES DA ASOCEA

8.3.1 A Entidade Autorizada da EPTA receberá os relatórios de inspeção da ASOCEA para ter conhecimento de não conformidades porventura observadas durante as inspeções dessa Assessoria e dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas.

8.4 SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO

8.4.1 SUSPENSÃO

8.4.1.1 A suspensão de operação das EPTA, das ETEX e dos EQI, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, ocorrerá por meio de ofício, por determinação do DECEA, como sanção por irregularidades constatadas.

8.4.1.2 A ASOCEA poderá suspender a operação de uma EPTA ou parte dos seus serviços durante a inspeção de segurança operacional devido a constatação de não conformidades que requeiram essa medida.

8.4.1.3 A suspensão de EPTA CAT “ESP” e “A”, ETEX destinada ao Serviço de Controle de Pátio e auxílio à navegação será divulgada por intermédio de NOTAM de indisponibilidade do serviço para conhecimento dos usuários.

NOTA: O Órgão Regional poderá suspender a operação da EPTA provisoriamente, por meio da divulgação da Informação Aeronáutica, até que o DECEA o faça em caráter permanente.

8.4.1.4 A suspensão das ETEX será comunicada à entidade autorizada/operadora pelo DECEA, por meio de documento no qual constarão as datas de início e término da referida suspensão.

8.4.1.5 Quando necessário, o SDOP deverá confeccionar Despacho de Encaminhamento ao Órgão Regional originador do processo, solicitando instruir os autos do procedimento de investigação. O Órgão Regional deverá encaminhar o processo à Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer).

8.4.2 RESTABELECIMENTO

8.4.2.1 O restabelecimento das EPTA, das ETEX ou dos EQI inoperantes dar-se-á depois de eliminadas as causas que determinaram tal situação, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso de EPTA reprovada em vistoria, o restabelecimento ocorrerá somente após aprovação em nova vistoria especial. A vistoria especial será realizada pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA; e
- b) o restabelecimento de EPTA CAT “ESP” e “A”, ETEX destinada ao Serviço de Controle de Pátio e auxílio à navegação dar-se-á a partir da data da divulgação da Informação Aeronáutica. A solicitação da divulgação das Informações Aeronáuticas pertinentes será de responsabilidade do DECEA, se para o restabelecimento da EPTA tiver sido exigida a aprovação em vistoria realizada por aquele Departamento.

8.5 OPERAÇÃO DE EPTA E ETEX

A operação das EPTA caracterizadas como PSNA (CAT “ESP” e “A”) deverão ser pautadas no estrito cumprimento da ICA 63-46 “Órgãos Provedores de Serviço de Navegação Aérea - PSNA”.

NOTA 1: As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT “ESP” e “A” também deverão observar o disposto na CIRCEA 63-1 “Procedimentos Relativos ao Intercâmbio de Informações Meteorológicas entre os Órgãos MET, ATS, SAR e AIS”.

NOTA 2: No tocante a irregularidades relacionadas ao funcionamento de equipamentos obrigatórios que possam vir a comprometer a segurança do voo, deverá ser solicitada a divulgação das Informações Aeronáuticas necessárias, quando aplicável, de acordo com a ICA 53-1 “NOTAM”. Quando a irregularidade implicar a suspensão da operação IFR do aeródromo, o responsável pela EPTA deverá informar ao Órgão Regional para acompanhamento.

NOTA 3: O DECEA, por intermédio do seu Órgão Regional jurisdicionado, fará a verificação de eventuais irregularidades durante as vistorias especiais, podendo determinar a suspensão da operação IFR ou da EPTA, caso verifique que a continuidade da operação constitua risco à segurança do voo.

8.5.1 Os documentos que comprovam estar uma EPTA com sua situação regularizada e, portanto, com autorização para operar, são:

- a) portaria de Ativação da EPTA;
- b) licença para Funcionamento da EPTA que utiliza radiofrequência – emitida pela ANATEL; e
- c) comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Telecomunicações para o período em curso, referente a cada frequência consignada.

8.5.2 Compete à entidade autorizada da EPTA, relativamente aos documentos mencionados no item 8.5.1:

- a) providenciar a renovação da Licença para Funcionamento de EPTA que utiliza radiofrequência, com a ANATEL, em tempo hábil, tendo em vista a data limite de sua validade; e

- b) manter os referidos documentos arquivados para apresentá-los, quando solicitado, à autoridade competente.

8.5.3 O início da operação de uma EPTA CAT “ESP” e “A”, ETEX destinada ao Serviço de Controle de Pátio, ERAA e auxílio à navegação, dar-se-á na data da edição da AIOp.

8.5.4 Uma ETEX poderá ser operada em uso compartilhado por entidades dedicadas às atividades aéreas, mediante acordo operacional entre as partes, devidamente aprovado pelo Órgão Regional. Neste caso, a cópia do referido acordo deverá ser encaminhada pelo Órgão Regional ao SDOP.

NOTA 1: As ETEX homologadas para prestar o Serviço de Controle de Pátio não poderão ser operadas em uso compartilhado, com outras EPTA.

NOTA 2: O Serviço de Controle de Pátio só poderá ser prestado pelas ETEX que forem homologadas para esse fim.

8.5.5 As EPTA CAT “ESP” e “A” integradas à AFTN/AMHS só poderão utilizar essa rede para veicular as mensagens previstas no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

8.5.6 As EPTA CAT “ESP” e “A” deverão encaminhar à Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo do Órgão Regional, os dados estatísticos, relativos às atividades de tráfego aéreo, conforme disposto na CIRCEA 100-55 “Instruções para Processamento de Dados Estatísticos de Tráfego Aéreo e Preenchimento dos IEPV 100-34, 100-35, 100-36, 100-39 e 100-40”, os quais são, IEPV 100-34 “Movimento de Aeronaves em Aeródromo”, IEPV 100-35 “Movimento de Aeronaves em TMA/CTR”, IEPV 100-36 “Movimento de Tráfego Aéreo em FIR”, IEPV 100-39 “Condição Operacional de Aeródromo” e IEPV 100-40 “Condição Meteorológica de Aeródromo”.

8.5.6.1 Os IEPV mencionados anteriormente deverão ser preenchidos por meio de uma das opções abaixo, observando-se, ainda, a seguinte prioridade:

- a) sistema automatizado;
- b) módulo *off-line* do Sistema Estatístico de Tráfego Aéreo (SETA MILLENNIUM); ou
- c) manualmente.

NOTA: O procedimento manual somente deverá ser utilizado caso a EPTA não possua condições técnico-operacionais para a utilização de uma das duas outras opções de preenchimento consideradas.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1 INFRAÇÕES

Para efeito do contido na presente Instrução são consideradas infrações:

- a) utilização de frequência(s) do SMA não homologada(s) para a estação;
- b) utilização de frequência(s) do SMA em comunicação terra/terra;
- c) utilização de frequência(s) do SFA para comunicações com aeronaves;
- d) desativação de frequência(s) sem prévia autorização do DECEA;
- e) alteração das características operacionais da estação sem autorização do DECEA;
- f) operação da estação por pessoal não autorizado, não habilitado ou com a habilitação suspensa;
- g) inobservância das prescrições estabelecidas na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo” e no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”;
- h) deixar a EPTA de funcionar nos horários previstos, sem prévia autorização;
- i) deixar a EPTA de prestar serviços pertinentes durante sua operação;
- j) manutenção deficiente dos equipamentos e instalações, bem como deixar de registrar os serviços realizados;
- k) deixar a EPTA de solicitar a divulgação das Informações Aeronáuticas quando necessário (emissão de NOTAM);
- l) deixar de implementar as ações corretivas apontadas em vistorias do Órgão Regional, da ASEGCEA e da ASOCEA;
- m) deixar a EPTA de se dedicar às atividades para as quais foi autorizada sem solicitar ao Órgão Regional a desativação da estação por intermédio de comunicado oficial, com prazo mínimo de 120 dias da data pretendida de encerramento; e
- n) descumprimento de qualquer requisito previsto na presente Instrução.

NOTA: Independentemente do julgamento pela JJAer, os serviços da EPTA ou parte deles poderão ser suspensos por NOTAM para resguardar a segurança das operações aéreas no aeródromo quando essa medida for necessária em função de a estação deixar de cumprir os requisitos técnicos e operacionais para o seu funcionamento.

9.2 SANÇÕES

9.2.1 A sanção imediata que as EPTA e as ETEX estarão passíveis de sofrerem em função de descumprimento de requisitos normativos é a suspensão dos seus serviços.

9.2.2 Outras sanções poderão ser aplicadas de acordo com o processo da JJAer.

9.2.3 Os Órgãos Regionais do DECEA poderão suspender os serviços das EPTA e das ETEX ou a operação dos EQI nos termos do item 9.2.1 ou aplicar advertência como ato de ofício se constatar irregularidade(s).

9.2.4 A entidade autorizada e/ou operadora de EPTA, ETEX e EQI responderão pelas infrações cometidas na prestação dos seus serviços, podendo ser instruído processo da esfera judicial se pertinente.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços previstos nesta Instrução relacionados à homologação de EPTA, de ETEX, de EQI e de Prestadoras de Serviços Especializados, bem como aos serviços relativos à fiscalização, vistoria, confecção de Cartas de Pontos de Referência, modificações na estação e inspeções em voo de auxílios à navegação aérea e equipamentos estarão passíveis de indenização pelo interessado, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas”, instrução que é regulamentada pela Portaria do DECEA em vigor que edita a tabela de preços para cobrança dos serviços constantes na citada Instrução.

10.2 Com exceção dos casos previstos no item 15.3.2 do MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, eventuais custos adicionais decorrentes da operação fora do horário normal de funcionamento das EPTA, em atendimento à solicitação de usuários, serão passíveis de cobrança adicional.

10.3 Os Órgãos Regionais deverão manter atualizados os dados referentes às EPTA, às ETEX e aos EQI em processo de implantação sob sua jurisdição, utilizando-se de controles específicos definidos por suas Subdivisões de Telecomunicações Aeronáuticas. Tais dados deverão ser disponibilizados pelos Órgãos Regionais no servidor de páginas *web* local, por intermédio de *links* específicos, visando proporcionar consultas remotas para controle e fiscalização do SDOP.

10.4 Ao DECEA fica reservado o direito de revogar a autorização de funcionamento das EPTA, das ETEX e dos EQI, bem como o uso das frequências disponibilizadas, quando julgar necessário ao interesse do SISCEAB.

11 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1 As EPTA que prestam o serviço ATS deverão implantar um Sistema de Gestão da Qualidade, conforme estabelecido na DCA 800-1 “Diretriz para o Sistema de Gestão da Qualidade Integrada (SGQI) do DCEA” e MCA 800-7 “Manual da Qualidade SGQ *Multisite* do DECEA”.

11.2 As EPTA Categoria Especial e “A” deverão atender os procedimentos estabelecidos na ICA 800-8 “Garantia da Segurança AVSEC para o SISCEAB” referentes ao PNAVSECCEA.

11.3 As EPTA deverão observar e atender as orientações previstas na ICA 81-2 “Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB”.

11.4 Os documentos que foram emitidos até a data de entrada em vigor da presente Instrução permanecerão válidos até que ocorra a necessidade de alteração da EPTA, momento em que serão atualizados, e nesse caso, deverão atender aos novos requisitos estabelecidos.

11.5 Em função do procedimento para a contratação de empresas e de profissionais estabelecidos no item 2.3.3 desta Instrução, todos os CET emitidos para serviços de implantação e de manutenção de EPTA estão extintos.

11.6 Os CET já emitidos em nome das PSE para serviços de operação de EPTA serão considerados autorizados e homologados para fins de comprovação do CEOp, e constarão também no anexo JJ desta Instrução.

11.7 O SDOP disponibilizará o CEOp emitido, conforme o Anexo U desta Instrução, para consulta e impressão pelos interessados.

11.8 O Sistema EPTA WEB está em fase de desenvolvimento para permitir a tramitação de informações e documentos entre o interessado em implantar EPTA, ETEX ou EQI e o Órgão Regional. Após a implantação do EPTA WEB toda tramitação de documentos e informações só será aceita por meio desse sistema com a respectiva assinatura GOV.BR ou outro assinador eletrônico válido no Brasil nos documentos do interessado.

11.9 O processo de implantação de EPTA, ETEX e EQI iniciado antes da ativação do Sistema EPTA WEB poderão, em coordenação entre o Órgão Regional e o interessado, seguir os trâmites por documentos físicos até a sua conclusão.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer> ou <http://publicacoes.decea.mil.br>, acessando o *link* específico da publicação.

12.2 Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados em 12.1.

12.3 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

ANEXO A - Publicações e Formulários

NOTA: Disponibilizado no site do DECEA <https://publicacoes.decea.mil.br/> ou <http://publicacoes.decea.intraer/>.

ANEXO B - Modelo de Ficha de Informações Básicas de EPTA

INFORMAÇÕES BÁSICAS DE EPTA

1		INFORMAÇÕES DA ENTIDADE AUTORIZADA	
CNPJ DO SOLICITANTE:			
TELEFONE(S):		E-MAIL:	
2		INFORMAÇÕES DA EPTA	
CATEGORIA:		ENDEREÇO:	
BAIRRO/DISTRITO:		MUNICÍPIO:	CEP: UF:
ENTIDADE OPERADORA			
ENTIDADE AUTORIZADA ()		USO COMPARTILHADO ()	PSE HOMOLOGADA PELO DECEA ()
3		RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E SERVIÇOS A IMPLANTAR	
		ANEXOS A SEREM PREENCHIDOS	
ÓRGÃO OPERACIONAL	APP	()	Não aplicável
	TWR	()	Não aplicável
	CMA	()	Não aplicável
	AFIS	()	Não aplicável
	AIS	()	Não aplicável
SISTEMAS ELÉTRICOS	KF	()	J
SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO	VOZ	()	C
	TA-AMHS	()	C
	ENLACE INTERNET	()	C
SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO	VHF	()	D / QQ
	UHF	()	D
	ENLACE DE DADOS	()	D
	HF	()	D
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA	ILS	()	G
	VOR	()	F
	DME	()	F
	PAPI	()	H
	ALS	()	NN
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO	ERAA	()	I
	ATIS	()	D
SERVIÇOS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA	EMS	()	I
	EMA	()	I
SISTEMA DE VIGILÂNCIA ATS	SISTEMA ADS-B	()	KK
	RADAR	()	II
	SISTEMA MLAT	()	OO
4		OUTRAS INFORMAÇÕES	
5		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
NOME:		FUNÇÃO:	
LOCAL E DATA:		ASSINATURA:	

ANEXO D - Modelo de Ficha de Informações Específicas (SMA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)

1		INFORMAÇÕES DA EPTA			
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2		SISTEMA RÁDIO			
TRANSMISSOR OU TRANSCEPTOR					
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	POT. SAÍDA EQUIP.	FAIXA DE FREQUÊNCIA	NUPAC
RECEPTOR					
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	SINTONIA (FIXA OU VARIÁVEL)	FAIXA DE FREQUÊNCIA	NUPAC
3		SISTEMA IRRADIANTE			
TIPO DE ANTENA		AZIM. MAX. IRRA.	ALTITUDE DA BASE	ALTURA DO MASTRO	FAIXA DE FREQ.
COBERTURA MÁXIMA: NM			COBERTURA DESEJÁVEL: NM		
LUZES DE BALIZAMENTO: SIM () NÃO ()			PARA-RAIOS: SIM () NÃO ()		
LATITUDE:			LONGITUDE:		
AFASTAMENTO DO CENTRO DE RECEPÇÃO DO COMAER MAIS PRÓXIMO:					
AFASTAMENTO DO EIXO LONGITUDINAL DA PISTA OU CENTRO DO HELIPONTO:					
4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
NOME:				FUNÇÃO:	
EM, / /				_____	

ANEXO E - Modelo de Ficha de Informações Específicas (NDB)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA NDB

1		INFORMAÇÕES DA EPTA							
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:									
ENDEREÇO:									
TELEFONE(S):			E-MAIL:				HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO							
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	POTÊNCIA	FREQUÊNCIA	INDICATIVO	COBERTURA SUGERIDA	NUPAC		
NDB									
ACOPLADOR									
ANTENA	ALTURA BASE/TOPO	TIPO				LUZES DE BALIZAMENTO			
		“T” ()	“TI” ()	CARGA DE TOPO ()	ESTAIADA ()	SIM () NÃO ()			
REDE DE TERRA	Nº DE RADIAIS	COMPRIMENTO	LATITUDE						
			LONGITUDE						
3		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES							
NOME:					FUNÇÃO:				
EM, / /		_____							

ANEXO F - Modelo de Ficha de Informações Específicas (VOR/DME)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA VOR/DME

1	INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE(S):		E-MAIL:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	FREQUÊNCIA	CANAL	INDICATIVO	NUPAC
VOR () SIM () NÃO						
DME () SIM () NÃO						
CONTROLE REMOTO	SIM () NÃO ()		INDICADOR DE STATUS		SIM () NÃO ()	
LOCAL DE INSTALAÇÃO:						
ANTENA	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDES (CONFORME FIGURAS DOS PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO)			
			BASE DA ESTRUTURA		BASE DA ANTENA	
VOR						
DME						
3	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:				FUNÇÃO:		
EM: ____/____/____				_____		

ANEXO G - Modelo de Ficha de Informações Específicas (ILS)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA ILS

1		INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE(S):			E-MAIL:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	TIPO DA ANTENA	FREQUÊNCIA	CANAL	INDICATIVO	NUPAC
LOCALIZER							
GLIDE SLOPE							
MARCADOR MÉDIO							
MARCADOR EXTERNO							
NDB MARCADOR INTERNO							
DME							
CONFIGURAÇÃO UTILIZADA:							
CONTROLE REMOTO SIM () NÃO ()				INDICADOR DE STATUS SIM () NÃO ()			
LOCAL DE INSTALAÇÃO:							
POSICIONAMENTO DAS ANTENAS	LOCALIZER	GLIDE SLOPE	MARCADOR MÉDIO	MARCADOR EXTERNO	DME		
LATITUDE							
LONGITUDE							
ALTITUDE DA BASE DA ESTRUTURA							
ALTITUDE DA BASE DA ANTENA							
3		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:					FUNÇÃO:		
EM: ____/____/____					_____		

ANEXO H - Modelo de Ficha de Informações Específicas (PAPI)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA PAPI

1	INFORMAÇÕES DA EPTA				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO				
FABRICANTE	MODELO	CONFIGURAÇÃO	NÍVEIS DE BRILHO	CABECEIRA	
DISTÂNCIA AO PONTO DE ORIGEM:					
ÂNGULO DAS CAIXAS				RAMPA DE APROXIMAÇÃO	
CAIXA 1:	CAIXA 2:	CAIXA 3:	CAIXA 4:		
CAIXA 5:	CAIXA 6:	CAIXA 7:	CAIXA 8:		
CROQUI DA INSTALAÇÃO:					
3	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:			FUNÇÃO:		
EM, / /			_____		

ANEXO I - Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas de Meteorologia Aeronáutica/Estação de Radiodifusão)

**FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA/ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO**

1	INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
EMS-1 ()		EMS-2 ()		EMS-3 ()		EMS-A ()
EMA ()		ERAA ()		NUPAC		
EQUIPAMENTO		FABRIC.	MOD.	LOCALIZAÇÃO		
BARÔMETRO (PRINCIPAL)						
BARÔMETRO (RESERVA)						
SENSORES DE TEMPERATURA DO AR E DE UMIDADE RELATIVA						
ANEMÔMETRO <i>*Informar a altura em relação ao eixo da pista.</i>				PRINCIPAL		RESERVA
				DIST. À CAB ____ : ____ m		DIST. À CAB ____ : ____ m
				DIST. EIXO: ____ m		DIST. EIXO: ____ m
				ALTURA: ____ m		ALTURA: ____ m
				HELIPONTO (COORD.: _____)		
				ALTURA: ____ m		
TRANSMISSÔMETRO				CAB ____	CENTRAL	CAB ____
				DIST. EIXO: ____ m	DIST. EIXO: ____ m	DIST. EIXO: ____ m
TETÔMETRO						
PLUVIÔMETRO						
E M S A	SENSOR DE TEMPO PRESENTE					
	SENSOR DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS					
	SENSOR DE TEMPERATURA DO MAR					
	SENSOR DE NÍVEL DO MAR E ALTURA DAS ONDAS					
3	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:				FUNÇÃO:		
EM, / /				_____		

ANEXO J - Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas Elétricos)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
SISTEMAS ELÉTRICOS

1		INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE(S):			E-MAIL:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
ENERGIA PRIMÁRIA	(FONTE)				Nº DE FASES		
	TENSÃO	AT			POTÊNCIA INSTALADA		
		BT					
ENERGIA SECUNDÁRIA	EQUIPAMENTO		TENSÃO		Nº DE FASES	POTÊNCIA	AUTONOMIA
	GRUPO GERADOR						
	NO BREAK						
	BATERIAS						
	OUTRAS FONTES						
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA							
PRIMÁRIA		(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA PRIMÁRIA)					
SECUNDÁRIA		(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA SECUNDÁRIA)					
3		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:					FUNÇÃO:		
EM: ____/____/____					_____		

ANEXO K - Modelo de Relatório Imediato de Vistoria

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

RELATÓRIO IMEDIATO DE VISTORIA

1		INFORMAÇÕES DA EPTA OU EQI					
CATEGORIA		ESPECIAL () A () EQI ()					
NOME OU TIPO DE EQUIPAMENTO							
ENDEREÇO:							
BAIRRO/DISTRITO:					CEP:		
CIDADE/MUNICÍPIO:					UF:		
TELEFONE(S):					E-MAIL:		
ENTIDADE		AUTORIZADA:					
		OPERADORA:					
2		VISTORIA					
NÚMERO:		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				DATA:	
TIPO DE VISTORIA							
TÉCNICA ()		OPERACIONAL ()		HOMOLOGAÇÃO ()		ESPECIAL ()	
EQUIPE DE VISTORIADORES							
3		DADOS DE VISTORIA					
SITUAÇÃO		SAT	DEF	SITUAÇÃO		SAT	DEF
SVC MÓVEL AERONÁUTICO				SVC MET AERONÁUTICO			
SVC FIXO AERONÁUTICO				EQUIPAMENTOS/SISTEMA IRRADIANTE			
MODELO OPERACIONAL ATC				INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS			
MODELO OPERACIONAL AIS				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
MANUAL DO ÓRGÃO ATS				SISTEMA IRRADIANTE			
ATS/SV INFO AER.				PESSOAL			
SIST. AUTOMATIZADO AIS							
4		RESULTADO DA VISTORIA					
CLASSIFICAÇÃO		PROVIDÊNCIAS					
		STATUS		EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÃO			
APROVADA				AERONÁUTICA PELO ELEMENTO			
NÃO APROVADA				CREDENCIADO/OPERADOR DA EPTA			
APROVADA COM PENDÊNCIA				SIM ()		NÃO ()	
5		RELAÇÃO DE ANEXOS					

ANEXO L - Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DE EPTA CAT “ ____ ”			
ÓRGÃO VISTORIADOR: _____			
Nº DO RELATÓRIO: _____		DATA: ____ / ____ / ____	
TIPO DE VISTORIA: HOMOLOGAÇÃO () ESPECIAL ()			
VISTORIADORES			
1	IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO		
ENTIDADE	AUTORIZADA:		
	OPERADORA:		
ENDEREÇO EPTA	RUA:		Nº
	BAIRRO:		CIDADE:
	ESTADO:	CEP:	TEL(S):
	JURISDIÇÃO:		IND. LOCALIDADE:
PORTARIA DE ATIVAÇÃO E/OU BOL. QUE HOMOLOGOU Nº:			
AUTORIZAÇÃO REVALIDADA ATÉ:		LIC. ANATEL Nº:	VALIDADE:
INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICO:			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2	TELECOMUNICAÇÕES		
A – SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO – COMUNICAÇÕES AEROTERRESTRES (SMA)			
(1) TRANSMISSOR OU TRANSCEPTOR			
EQUIPAMENTO Nº	(1)	(2)	(3)
FABRICANTE			
MODELO			
Nº DE SÉRIE DO EQUIP.			
POT. SAÍDA EQUIP.			
FREQ. INSTALADAS			

Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

(2) RECEPTOR			
EQUIPAMENTO Nº	(1)	(2)	(3)
FABRICANTE			
MODELO			
FREQ. INSTALADA(S)			
(3) SISTEMA IRRADIANTE			
EQUIPAMENTO Nº	(1)	(2)	(3)
TIPO DE ANTENA			
ALTITUDE DA BASE			
ALTURA DO MASTRO			
B – SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO – COMUNICAÇÕES TERRESTRES (SFA)			
(1) DESCRIÇÃO DO ENLACE ORAL APROVADO			
(2) DESCRIÇÃO DO ENLACE DE DADOS APROVADO			
3	SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA		
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	OPERACIONALIDADE
BARÔMETRO			SAT () DEF ()
SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE			SAT () DEF ()
ANEMÔMETRO			SAT () DEF ()
TRANSMISSÔMETRO			SAT () DEF ()
TETÔMETRO			SAT () DEF ()
PLUVIÔMETRO			SAT () DEF ()
DATA DA ÚLTIMA AFERIÇÃO DO SENSOR DE PRESSÃO E VALIDADE:			
CARTA DE PONTOS DE REFERÊNCIA ADEQUADA	SIM ()	NÃO ()	

Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

QUADRO DE COMANDO					
QUANTIDADE	MODELO	FABRICANTE	TENSÃO	POTÊNCIAS	FASES
C – NO BREAK TENSÃO:			D – BATERIAS: TENSÃO:		
E – PARA-RAIOS: - TIPO:			- RAIOS DE AÇÃO:		
F – LUZES DE BALIZAMENTO/LOCAL:					
G – OUTRAS INSTALAÇÕES:					
8	MODELO OPERACIONAL				
	ÓRGÃO ATS	SATISFATÓRIO ()		DEFICIENTE ()	
	ÓRGÃO AIS	SATISFATÓRIO ()		DEFICIENTE ()	
9	MANUAL OPERACIONAL				
	ÓRGÃO ATS	SATISFATÓRIO ()		DEFICIENTE ()	
10	COMENTÁRIOS:				

Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

CONTINUAÇÃO DOS COMENTÁRIOS						
(CONTINUAR EM FOLHA ANEXA SE NECESSÁRIO)						
11	DADOS DA VISTORIA					
ITENS VISTORIADOS						
STATUS		SAT	DEF	STATUS		SAT DEF
SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				ENERGIA PRIMÁRIA		
SIST. DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA				ENERGIA SECUNDÁRIA		
SISTEMAS AUTOMATIZADOS AIS				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONFORME ESPECIFICADOS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:				SIM ()		NÃO ()
12	CLASSIFICAÇÃO DO STATUS DA EPTA					
APROVADA		()				
NÃO APROVADA		()				
APROVADA COM PENDÊNCIA		()				
Chefe da equipe de vistoria:						
EM, ____ / ____ / ____ _____ CHEFE DA EQUIPE DA VISTORIA						
APROVO						
EM, ____ / ____ / ____ _____ NOME COMPLETO/POSTO COMANDANTE DO ÓRGÃO REGIONAL						

Continuação do Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica de EQI

6		AUXÍLIOS VISUAIS					
TIPO	FABRICANTE	CONFIGURAÇÃO	NÍVEIS BRILHO	CABECEIRA	HOR. FUNC.		
7		OUTROS SISTEMAS/AUXÍLIOS					
TIPO	FABRICANTE	MODELO	COORD. GEOGRÁFICAS		HOR. FUNCION.		
8		ENERGIA ELÉTRICA					
A – TIPO DE FONTE DE ENERGIA PRIMÁRIA:							
B – TIPO DE FONTE DE ENERGIA SECUNDÁRIA:							
C – COMERCIAL		D – GRUPOS GERADORES			E – NO BREAK (BATERIAS)		
			1º	2º			
TENSÃO:		FABRICANTE:			VOR/DME	SIM ()	
FASES:		MODELO:					
POTÊNCIA:		TENSÃO:			NDB	SIM ()	
F – PARA-RAIOS		FASES:					
		POTÊNCIA:					
TIPO:		AUXÍLIOS ALIMENTADOS:					
RAIO DE AÇÃO:							
9	DADOS DA VISTORIA		10	CLASSIFICAÇÃO DO STATUS		11	RESULTADO DA VISTORIA
ITENS VISTORIADOS		SAT	DEF	IRRESTRITO () RESTRITO () NÃO UTILIZÁVEL ()		EPTA ou EQI APROVADO ()	
EQUIPAMENTOS						EPTA ou EQI REPROVADO ()	
INST. EQUIP.							
INST. ELÉTRICAS							
INST. PREDIAIS							
SIST. IRRAD.							
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, CONFORME PREVISTO NA FICHA DE						SIM ()	NÃO ()
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:							
12	COMENTÁRIOS:						

Continuação do Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica de EQI**CONTINUAÇÃO**

Obs.: Proceder conforme previsto na legislação vigente do Subdepartamento Técnico do DECEA (SDTE), continuando em folhas anexas, juntando os documentos previstos na referida legislação.

Chefe da equipe de vistoria:

EM, ____ / ____ / ____

CHEFE DA EQUIPE DA VISTORIA**APROVO**

EM, ____ / ____ / ____

NOME COMPLETO/POSTO
COMANDANTE DO ÓRGÃO REGIONAL

ANEXO N - Informações essenciais para a elaboração do item de homologação de EPTA

1 – CATEGORIA:

2 – LOCALIDADE: Nome e Indicador de localidade (Exemplo: VITÓRIA / Eurico de Aguiar Salles, ES - SBVT);

3 – ENDEREÇO: Logradouro, Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação. (Exemplo: Avenida Fernando Ferrari, nº 3800, Goiabeiras, Vitória - ES);

4 – ENTIDADE AUTORIZADA:

5 – ENTIDADE OPERADORA:

(c) 6 – SERVIÇO DE RÁDIONAVEGAÇÃO: Auxílios, identificadores, frequências e coordenadas do Serviço de Radionavegação Aeronáutica. (Exemplo: VOR/DME “VRI” 116.400 MHz 20 15 37.00” S/040 17 06.19” e ILS/DME “IVI” 109.300 MHz 20 16 01.20” S/040 17 34.20”);

(b) 7 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Frequências do Serviço Móvel Aeronáutico. (Exemplo: TORRE VITÓRIA - 118.100 MHz, SOLO VITÓRIA - 121.950 MHz, ATIS - 127.575 MHz, CONTROLE VITÓRIA - 119.850 MHz e EMERGÊNCIA - 121.500 MHz);

(c) 8 – AUXÍLIOS VISUAIS: Auxílios, cabeceiras, rampa e MEHT (Exemplo: VASIS RWY 23 (ÂNGULO NORMAL DA RAMPA: 3.00° / MEHT: 45 FT);

9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: (em UTC);

(a) 10 – ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS (SFA): (descrever a via de encaminhamento estabelecida);

(a) 11 – INDICADORES DE REMETENTE/DESTINATÁRIO: (exemplos): SBVTXLTD, SBVTXLTL, SBVTYDYX, SBVTYMYX, SBVTYOYX, SBVTYSYX, SBVTZAZX e SBVTZTZX; e

(a) 12 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA: (Conforme MCA 105-2 e MCA 105-12).

13 – OBSERVAÇÃO: (Quando houver alteração de dados cadastrais de EPTA já ativada, para relatar o motivo da emissão do novo Anexo N. Exemplo: Anexo emitido em função da inclusão ou exclusão de sistemas, equipamentos ou auxílios à navegação; Anexo emitido em função da substituição de entidade autorizada ou entidade operadora; Anexo emitido em função da modificação das frequências, identificadores, categorias de EMS ou CMA etc.)

NOTA: No caso de EQI preencher apenas os números 1, 2, 3, 5, 6, 8 e 9 e para demais equipamentos, identificar no item 13.

REFERÊNCIA: (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Operacional e de Divulgação de Resultado de Inspeção em Voo).

OBSERVAÇÕES:

(a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.

(b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.

(c) Somente no caso de EPTA “ESP” e “A” dotada de auxílio à navegação aérea.

ANEXO O - Modelo de portaria de autorização para ativação expedida pelo DECEA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº XXX/SDOP, XX de XXXXX de 20__.

Autorização para Ativação de Estação Prestadora
de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego
Aéreo (EPTA) Categoria “ESP” ou “A”.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (SDOP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº XX – T/DGCEA, de XX de XXXXXX de 20XX, e o que preceitua o item 7.2.8 da ICA 63-10, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para ativação, a título precário, da EPTA a seguir identificada, com as especificações constantes do respectivo ato de homologação publicado no Boletim Interno do GAP nº __, de __ de _____ de _____:

1. Categoria: “ESP” ou “A”;
2. Localidade: XXXXXXXX – SXXX;
3. Endereço: XXXXXXXXXXXXX; e
4. Entidade Autorizada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Chefe do Subdepartamento de Operações

(Publicado no BCA nº __, de __ de __ de __)

ANEXO P - Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº XX/SDOP, XX de XXXXX de 20__.

Autorização para Desativação de Estação
Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de
Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “ESP” ou “A”.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (SDOP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº XX – T/DGCEA, de XX de XXXXXX de 20XX, e o que preceitua o item 7.3 da ICA 63-10, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para desativação, a título precário, da EPTA a seguir identificada, com as especificações constantes do respectivo ato de homologação publicado no Boletim Interno do GAP nº __, de __ de _____ de _____:

1. Categoria: “ESP” ou “A”;
2. Localidade: XXXXXXXX – SXXX;
3. Endereço: XXXXXXXX; e
4. Entidade Autorizada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Chefe do Subdepartamento de Operações

(Publicado no BCA nº __, de __ de __ de __)

ANEXO R - Endereço das Organizações Regionais do DECEA

ORGANIZAÇÃO	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
CINDACTA I	Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo SHIS - QI/05 Área Especial 12 - Lago Sul CEP: 71.615-600 - Brasília-DF Telefones: (61) 3364-8379 e (61) 3364-8375 FAX: (61) 3364-7030 e (61) 3364-8321 (Confirmação do FAX) e-mail: ocom.cindacta1@fab.mil.br e protocolo.cindacta1@fab.mil.br
CINDACTA II	Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Avenida Erasto Gaertner, 1000 - Bacacheri CEP: 82.510-901 - Curitiba-PR Telefones: (41) 3251-5282 e (41) 3251-5483 e-mails: com-sec.cindacta2@fab.mil.br e protocolo.gapct@fab.mil.br
CINDACTA III	Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Avenida Centenário Alberto Santos Dumont, s/nº - Jordão Baixo CEP: 51.250-000 - Recife-PE Telefones: (81) 2129-8087, (81) 2129-8276, (81) 2129-8132 e (81) 2129-8000 e-mail: sdoc.cindacta3@fab.mil.br
CINDACTA IV	Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Avenida do Turismo, 1350 - Tarumã CEP: 69.041-010 - Manaus-AM Telefones: (92) 3652-5401 e (92) 3652-5709 FAX: (92) 3652-5501 e (92) 3652-5500 (Confirmação do FAX) e-mail: com.cindacta4@fab.mil.br
CRCEA-SE	Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste Rua Washington Luís, s/nº - 2º andar - Prédio da Torre de Controle Aeroporto de Congonhas - São Paulo-SP CEP 04.626-911 Telefone: (11) 2112-3506 FAX: (11) 2112-3551 e-mail: protocolo.srpvsp@fab.mil.br

Obs.: Os interessados em implantar EPTA poderão consultar, em caráter excepcional, o Subdepartamento de Operações (SDOP) do DECEA para dirimir dúvidas relacionadas à área de jurisdição do local da implantação, no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE (D-CCO)
Tel.: (21) 2101-6761 e (21) 2101-6320 (DCCO2)
Av General Justo, 160 - 2º andar - CEP 20021-130
Rio de Janeiro-RJ

ANEXO S - Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA ou ETEX**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR (EPTA ou ETEX)**

(NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO) domiciliado na Rua _____, Nº _____ COMPLEMENTO: _____, BAIRRO: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____, TEL(S): _____, CEP: _____, (ENDEREÇO COMPLETO) solicita a(o) Senhor(a) autorização para implantar Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “ ” (ÓRGÃO OPERACIONAL: APP, TWR, AFIS) ou ETEX em (ENDEREÇO COMPLETO DO AEROPORTO A SER SERVIDO OU PLATAFORMA MARÍTIMA), de acordo com o previsto na ICA 63-10 em vigor, tendo em vista a necessidade _____ (RELATAR).

SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS EM EPTA “ESP” ou “A”:

- 1) TELECOMUNICAÇÕES: VHF (), HF (), TA-AMHS (), TELEFONIA ().
- 2) METEOROLOGIA AERONÁUTICA: EMS (), EMA ().
- 3) AUXÍLIO RÁDIO À NAVEGAÇÃO: ILS (), VOR (), VOR/DME ().
- 4) SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AÉRONÁUTICAS: SALA AIS (), AUTOATENDIMENTO ().
- 5) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ATS: RADAR (), MULTILAT (), ADS-B ().
- 6) ÓRGÃO OPERACIONAL: APP (), TWR (), AFIS ().
- 7) LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO OPERACIONAL: LOCAL (), REMOTO ().
- 8) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____.

NOTA: marcar com um “X” os serviços que serão implantados e com um traço “-” naqueles que não serão.

Informo ainda a(o) Senhor(a) que o solicitante satisfaz ao exigido nas normas em vigor e que está ciente e de acordo com o prescrito nos itens **2.2**, **9.2** e **10.1** da ICA 63-10.

LOCAL/DATA

ASSINATURA
NOME COMPLETO

ANEXO T - Modelo de Autorização de Início de Operação de EPTA ou ETEX ou EQI (AIOp)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

Autorização de Início de Operação de EPTA (AIOp)

Nº ____/ANO

Tendo em vista o disposto no item 7.2.1 da ICA 63-10, autorizo o(a) (Entidade Autorizada/Empresa) a operar a EPTA ou ETEX ou EQI a seguir especificada, a partir de ____/____/____:

1 – CATEGORIA " ou Tipo de ETEX ou Tipo de EQI;

2 – LOCALIDADE: Cidade/Nome do Aeroporto, UF e Indicador de localidade (Exemplo: VITÓRIA / Eurico de Aguiar Salles, ES - SBVT);

3 – ENDEREÇO: Logradouro, Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação. (Exemplo: Avenida Fernando Ferrari, nº 3800, Goiabeiras, Vitória - ES);

4 – ENTIDADE AUTORIZADA ou EMPRESA:

5 – ENTIDADE OPERADORA ou EMPRESA:

(c) **6 – SERVIÇO DE RÁDIONAVEGAÇÃO:** Auxílios, identificadores, frequências e coordenadas do Serviço de Radionavegação Aeronáutica. (Exemplo: VOR/DME “VRI” 116.400 MHz 20 15 37.00” S/040 17 06.19” e ILS/DME “IVI” 109.300 MHz 20 16 01.20” S/040 17 34.20”);

(b) **7 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** Frequências do Serviço Móvel Aeronáutico. (Exemplo: TORRE VITÓRIA - 118.100 MHz, SOLO VITÓRIA - 121.950 MHz, ATIS - 127.575 MHz, CONTROLE VITÓRIA - 119.850 MHz e EMERGÊNCIA - 121.500 MHz);

(c) **8 – AUXÍLIOS VISUAIS:** Auxílios, cabeceiras, rampa e MEHT (Exemplo: VASIS RWY 23 (ÂNGULO NORMAL DA RAMPa: 3.00° / MEHT: 45 FT) (preencher apenas se o operador do auxílio for o mesmo operador no ANS);

9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: (em UTC);

(a) **10 – ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS (SFA):** (descrever a via de encaminhamento);

(a) **11 – INDICADORES DE REMETENTE/DESTINATÁRIO:** (exemplos): SBVTXLTD, SBVTXLTL, SBVTYDYX, SBVTYMYX, SBVTYOYX, SBVTYSYX, SBVTZAZX e SBVTZTZX; e

(a) **12 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA:** (Conforme MCA 105-2 e MCA 105-12).

13 – ÓRGÃO OPERACIONAL REMOTO/LOCAL: (informar o tipo: R-AFIS, R-TWR, R-AFIS-S e o local onde está instalado).

14 – OBSERVAÇÃO: (Informar quando houver alteração de dados cadastrais de EPTA ou ETEX já ativada, para relatar o motivo da emissão do novo Anexo T. Exemplo: AIOp emitida em função da inclusão ou exclusão de sistemas, equipamentos ou auxílios à navegação; AIOp emitida em função da substituição de entidade autorizada ou entidade operadora; AIOp emitida em função da modificação das frequências, identificadores, categorias de EMS ou CMA etc.)

REFERÊNCIAS: (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Técnico-Operacional, Relatório Final de Inspeção em Voo).

OBSERVAÇÕES: (a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.
(b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP”, “A” ou ETEX.
(c) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A” dotadas de auxílios à navegação aérea.
(d) No caso de EQI, os itens 4, 7, 10, 11, 12 e 13 não são aplicados.

Local, _____ Data ____/____/____

NOME COMPLETO e POSTO
Comandante do Órgão Regional

ANEXO U - Modelo de Certificado de Especialização Operacional



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Certificado de Especialização Operacional (CEOp)

(Nome da Prestadora de Serviços Especializados)

Nº ____/SDOP/(ano)

De acordo com o disposto no item 2.3 da ICA 63-10 “ESTAÇÕES PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA”, homologo a Prestadora de
Serviços Especializados acima indicada para prover os serviços de EPTA Categoria () do Sistema de
Controle do Espaço Aéreo.

Local, data.

(Diretor-Geral do DECEA ou Chefe do SDOP por delegação)

ANEXO V - Modelo de Ficha Informativa de PAPI e APAPI

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA FICHA INFORMATIVA DE PAPI E APAPI				
LOCALIDADE DO SÍTIO:		PISTA:	ÓRGÃO REGIONAL:	ENTIDADE OPERADORA:	
DADOS GERAIS DO AERÓDROMO E DE PISTA				PRECISÃO	ÓRGÃO
Data do levantamento dos dados	dd / mm / aaaa				
Latitude/Longitude do aeródromo				0,00000000°	
Altitude do aeródromo (ponto mais alto do eixo da pista de pouso)	IMBITUBA:	ft /	m	0,0000	
	WGS-84:	ft /	m	0,0000	
Latitude/Longitude da cabeceira da pista				0,00000000	
Altitude da Cabeceira de Aproximação (WGS-84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,0000	
	WGS-84:	ft /	m	0,0000	
Altitude da cabeceira no fim da pista (WGS-84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,0000	
	WGS-84:	ft /	m	0,0000	
Elevação da cabeceira da pista (MSL)	ft / m			0,0000	
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)				0,0000°	
Comprimento da pista	ft / m			0,0000	
Declinação magnética/(Ano)	/ ()			0,0000°	
Variação magnética anual				0,0°	
Comprimento da faixa da cabeceira de aproximação	ft / m			0,00	“
Comprimento da faixa da cabeceira no fim da pista	ft / m			0,00	“
Instalação do auxílio	Anexar croqui				
DADOS TÉCNICOS				PRECISÃO	ÓRGÃO
Tipo de auxílio visual (PAPI/APAPI)					
Tipo e modelo do equipamento/Fabricante					
Tipo de energia secundária					
Número de caixas					
Número e ângulo das caixas				0,00°	
Ângulo da rampa (PAPI/APAPI)				0,00°	
Latitude/Longitude do ponto de toque ou ponto de origem da rampa				00° 00' 00,00” 0,00000000°	
Distância do PO na coroa da pista à cabeceira de aproximação	ft / m			00,00	
Altitude da coroa da pista no ponto de toque ou ponto de origem da rampa	IMBITUBA:	ft /	m		
	WGS-84:	ft /	m		
Giro de horizonte a partir do PO	Anexar cópia				

Continuação do Anexo V – Modelo de Ficha Informativa de PAPI e APAPI

Continuação – FICHA INFORMATIVA DE PAPI E APAPI				
DADOS TÉCNICOS DO PONTO THD E PLATAFORMA DO DGPS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Local de instalação do ponto da estação DGPS	(Anexar croqui)			
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS (IMBITUBA/WGS 84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,00 0,00	
Coordenadas da plataforma de instalação da estação DGPS (WGS-84)			00° 00' 00,000'' 0,00000000°	
Local da plataforma de THD	(Anexar croqui)			
Altitude da plataforma do THD (IMBITUBA/WGS84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,00 0,00	
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Assinatura:	

ANEXO X - Modelo de Ficha Informativa de NDB

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
	FICHA INFORMATIVA DE NDB			
LOCALIDADE DO SÍTIO:		ORGÃO REGIONAL:		ENTIDADE OPERADORA:
DADOS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Altitude do sítio (base da antena)	IMBITUBA:	ft /	m	0,0000
	WGS-84:	ft /	m	0,0000
Coordenadas da antena				00 00 00,00" 0,00000000°
Declinação magnética/(Ano)	/ ()			0,0000°
Variação magnética anual				0,0°
Instalação do auxílio	Anexar croqui			
Altura da torre irradiante	ft /			m
Tipo e modelo do equipamento ou auxílio				
Potência				
Identificação e frequência	/			kHz
Equipamento reserva	SIM () NÃO ()			
Tipo de energia secundária				
Controle remoto (se possui e onde instalado)				
Cobertura máxima prevista/máxima	NM/			NM
Requisitos operacionais: (Rotas/Fixos/SID/IAC/STAR)				
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Assinatura:	

ANEXO Y - Modelo de Ficha Informativa de VOR/DME

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA FICHA INFORMATIVA DE VOR/DME				
LOCALIDADE DO SÍTIO:		ORGÃO REGIONAL:		ENTIDADE OPERADORA:	
DADOS GERAIS				PRECISÃO	ÓRGÃO
Altitude do sítio (base da antena)		IMBITUBA: ft / m	0,0000		
		WGS-84: ft / m	0,0000		
Altitude da plataforma do THD		IMBITUBA: ft / m	0,00		
		WGS-84: ft / m	0,00		
Coordenadas da plataforma do THD			00 00 00,00"		
Coordenadas da antena			00° 00 00,00" 0,00000000°		
Declinação magnética/(Ano)		/ ()	0,0000°		
Variação magnética anual			0,0°		
Instalação do auxílio		Anexar croqui			
Campo de miras do teodolito		Anexar croqui			
Giro do horizonte		Anexar croqui			
DADOS TÉCNICOS					
Identificação					
Frequência VOR e canal DME					
Tipo e modelo do equipamento					
Equipamento reserva		SIM () NÃO ()			
Tipo de energia secundária					
Configuração do monitor					
Diâmetro do <i>counterpoise</i>					
Controle remoto (se possui e onde instalado)					
Indicador de <i>status</i> (se possui e onde instalado)					
Requisitos operacionais: (Rotas/Fixos/SID/IAC/STAR)					
OBSERVAÇÕES:					
Responsável pela informação:			Assinatura:		

ANEXO Z - Modelo de Ficha Informativa de ILS/DME

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA		
	FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME		
LOCALIDADE DO SÍTIO:	PISTA:	ÓRGÃO REGIONAL:	ENTIDADE OPERADORA:
DADOS GERAIS DO AERÓDROMO E DE PISTA			PRECISÃO
PRECISÃO			ÓRGÃO
Data do levantamento dos dados	dd / mm / aaaa		
Latitude/Longitude do aeródromo			0,00000000°
Altitude do aeródromo (ponto mais alto do eixo da pista de pouso)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m	0,0000 0,0000	
Latitude/Longitude da cabeceira da pista			0,00000000°
Altitude da cabeceira de aproximação	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m	0,0000 0,0000	
Altitude da cabeceira no fim da pista	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m	0,0000 0,0000	
Elevação da cabeceira da pista (MSL)	ft / m	0,0000	
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)			0,0000°
Comprimento da Pista	ft / m	0,0000	
Declinação magnética/(Ano)	/ ()	0,0000°	
Variação magnética anual			0,0°
Comprimento da faixa da cabeceira de aproximação	ft / m	0,00	
Comprimento da faixa da cabeceira no fim da pista	ft / m	0,00	
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
DADOS TÉCNICOS			PRECISÃO
PRECISÃO			ÓRGÃO
Frequência do LOC/GP			0,00
Identificação do LOC			
Tipo/modelo do equipamento LOC			
Tipo de antena/padrão de irradiação			
Tipo/modelo do equipamento GP			
Configuração de antena			
Tipo/modelo do equipamento OM			
Tipo/modelo do equipamento MM			
Tipo/modelo do equipamento IM			

Continuação do Anexo Z – Modelo de Ficha Informativa de ILS/DME

Continuação – FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME				
Equipamento reserva LOC	SIM ()	NÃO ()		
Equipamento reserva GP	SIM ()	NÃO ()		
Equipamento reserva OM	SIM ()	NÃO ()		
Equipamento reserva MM	SIM ()	NÃO ()		
Equipamento reserva IM	SIM ()	NÃO ()		
Equipamento reserva DME	SIM ()	NÃO ()		
Tipo de energia secundária				
Indicador de <i>status</i> (se possui e onde está instalado)				
Ângulo da rampa do GP			0,00°	
TCH para o ângulo estimado	ft / m			
Controle remoto (onde está instalado)				
Identificação e frequência LOM e LMM				
Latitude/Longitude do centro de fase da Antena do LOC			00° 00' 00,000" 0,00000000°	
Altitude da base da antena do LOC (IMBITUBA/WGS-84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000	
Azimute verdadeiro do LOC (curso dianteiro). Caso não seja <i>offset</i> , será o mesmo da pista			0,00000000°	
Latitude/Longitude do centro de fase da antena do GP			00° 00' 00,000" 0,00000000°	
Altitude da base da antena do GP (IMBITUBA/WGS-84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000	
Altitude do ponto de interceptação da rampa do GP (RPIS) na coroa da pista	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000	
Distância da antena do GP ao LOC	ft / m		0,0000	
Distância da antena do GP ao OM	ft / m		0,0000	
Distância da antena do GP ao MM	ft / m		0,0000	
Distância da antena do GP ao IM	ft / m		0,0000	
Identificação do DME associado ao ILS				
Latitude/Longitude da antena do DME associado ao ILS			00° 00' 00,000" 0,00000000°	
DME <i>offset</i> X – Distância em metros da antena DME até a cabeceira de aproximação ao longo do eixo central. X é negativo se estiver atrás da cabeceira de aproximação (junto à antena LOC)	WGS-84: m			
DME <i>offset</i> Y – Distância em metros da antena DME ao eixo central da pista. Y é positivo do lado esquerdo da pista no sentido da aproximação.	WGS-84: m			

Continuação do Anexo Z – Modelo de Ficha Informativa de ILS/DME

Continuação – FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME				
DADOS TÉCNICOS DO PONTO THD E PLATAFORMA DO DGPS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Local de instalação do ponto da estação DGPS	Anexar croqui			
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS (IMBITUBA/WGS 84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,00 0,00	
Coordenadas da plataforma de instalação da estação DGPS (WGS-84) (Anexar croqui)			00° 00' 00,000'' 0,00000000°	
Local da plataforma de THD	Anexar croqui			
Altitude da plataforma do THD (IMBITUBA/WGS84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,00 0,00	
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Assinatura:	

ANEXO AA - Modelo de Ficha Informativa de equipamentos meteorológicos/estação de radiodifusão

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
	FICHA INFORMATIVA DE EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS/ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO			
AERÓDROMO:	PISTA:	UF:	ÓRGÃO REGIONAL:	ENTIDADE OPERADORA:
DADOS DA EPTA				
EQUIPAMENTO (modelo/fabricante):				
TIPO DE ENERGIA SECUNDÁRIA:				
SÍTIO PRINCIPAL (CAB ____)				
EQUIPAMENTO(S):				
DISTÂNCIA À CABECEIRA:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:	
		m		
RVR:	FABRICANTE:		MODELO:	
	LINHA BASE:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:
		m		
SÍTIO CENTRAL				
EQUIPAMENTO(S):				
DISTÂNCIA À CABECEIRA:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:	
		m		
RVR:	FABRICANTE:		MODELO:	
	LINHA BASE:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:
		m		
SÍTIO SECUNDÁRIO (CAB ____)				
EQUIPAMENTO(S):				
DISTÂNCIA À CABECEIRA:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:	
		m		
RVR:	FABRICANTE:		MODELO:	
	LINHA BASE:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:
		m		
TETÔMETRO				
FABRICANTE:		MODELO:		LOCAL DE INSTALAÇÃO:
EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS:				
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Assinatura:	

ANEXO BB - Modelo de Ficha Informativa de V/UHF-COM

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA		
	FICHA INFORMATIVA DE V/UHF-COM		
LOCALIDADE DO SÍTIO:		ORGÃO REGIONAL:	ENTIDADE OPERADORA:
DADOS GERAIS			PRECISÃO
Altitude do sítio (base da antena)			0,0000
IMBITUBA: ft / m			0,0000
WGS-84: ft / m			00 00 00,00''
Coordenadas da antena			0,00000000°
Declinação magnética/(Ano)			0,0000°
Variação magnética anual			0,0°
Instalação do auxílio			Anexar croqui
Altura da torre irradiante			ft / m
Cobertura prevista/máxima			NM / NM
Potência			
DADOS TÉCNICOS			
Tipo e modelo do equipamento			
Frequência de operação			
Padrão de irradiação (omni ou direcional)			
Equipamento reserva			SIM () NÃO ()
Tipo de energia secundária			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgão de controle			
Requisitos operacionais			
OBSERVAÇÕES:			
Responsável pela informação:			Assinatura:

ANEXO DD - Modelo de Documento de Conformidade do Processo de Implantação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ÓRGÃO REGIONAL)

DOCUMENTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Nº ____/____ DE ____ DE ____ DE ____.

(EPTA, ETEX, EQI)

O (CINDACTA/CRCEA por extenso) emite o presente Documento de Conformidade do Processo de Implantação de (EPTA CAT “ ” ou ETEX ou EQI) de SXXX, de acordo com as especificações contidas na ficha de informações específicas do Serviço Móvel Aeronáutico da Estação em tela, conforme o disposto na ICA 63-10.

(outras especificações)

A presente Declaração terá validade de ____ (____) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhada de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Órgão Regional.

NOME COMPLETO/POSTO
COMANDANTE DO ÓRGÃO REGIONAL

ANEXO EE - Protocolos de Vistoria das EPTA

NOTA: Disponibilizados no site do DECEA <https://publicacoes.decea.mil.br/> ou <http://publicacoes.decea.intraer/>.

ANEXO FF - Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA, ETEX e EQI

REQUISITOS	CATEGORIAS		ETEX	EQI
	ESP	A		
INSTALAÇÕES				
TWR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
SALA AIS	SIM	SIM	NÃO	NÃO
MET	SIM	SIM	NÃO	NÃO
COM	SIM	SIM	SIM	NÃO
KF/KT	SIM	SIM	NÃO	SIM
EQUIPAMENTOS				
SMA (VHF/HF/AUXÍLIOS)	SIM	SIM	SIM	SIM
SFA (AMHS/TELEFONIA)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
EQP. METEOROLÓGICOS	SIM	SIM	*	SIM
GRAVADOR DE VOZ (SMA)	SIM	SIM	*	NÃO
* CONFORME O PROJETO				
MATERIAL				
PUBLICAÇÕES	SIM	SIM	NÃO	NÃO
CARTAS	SIM	SIM	NÃO	NÃO
PESSOAL				
ATCO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
OEA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
RPM	NÃO	NÃO	SIM**	NÃO
MET	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
AIS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
** SOMENTE PARA PLATAFORMA MARÍTIMA				

ANEXO GG - Protocolos de Parecer SIPACEA

PARECER SIPACEA DO REGIONAL JURISDICIONAL	NÚMERO:	ÓRGÃO ATS:
	DATA:	Entidade Requerente:

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE PSNA / TRANSFERÊNCIA PSNA
ENTIDADE REQUERENTE: _____

1. CARACTERÍSTICAS DO SGSO DA ENTIDADE OPERADORA:

- a) A Entidade já dispõe de Aceitação do SMS ASEGCEA?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO APLICÁVEL
- b) A Entidade já sofreu processo de Vistoria de Aceitação do SMS pela ASEGCEA?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO APLICÁVEL
- c) A Entidade dispõe de Ficha de ação corretiva em andamento?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO APLICÁVEL
- d) Os prazos de implantação das Ficha de ação corretiva estão sendo cumpridos?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO APLICÁVEL
- e) O processo de aceitação do SMS já foi solicitado pela Entidade a ASEGCEA, envio MGSO?
☐ SIM ☐ NÃO
- f) Caso a resposta acima seja sim, o MGSO enviado contempla todos os 4 componentes e 12 elementos do SMS?
☐ SIM ☐ NÃO
- g) Caso a resposta da alínea “e” seja não, a proposta do MGSO da Entidade já contempla os 4 componentes e 12 elementos do SMS?
☐ SIM ☐ NÃO
- h) A Entidade apresentou evidência da designação de AR e GSOP, ato administrativo da Entidade?
☐ SIM ☐ NÃO
- i) O AR e/ou GSOP apresentaram alguma informação pessoal de capacitação ou treinamento em SMS?
☐ SIM ☐ NÃO
- j) Nos casos de transferência de EPTA/PSNA, a Entidade apresentou algum documento que comprove a solicitação/aquisição dos dados de Segurança Operacional da Entidade Provedora transferidora da EPTA/PSNA?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO APLICÁVEL
- k) Nos casos de transferência de EPTA/PSNA, o número de ocorrências e incidentes de tráfego aéreo são recorrentes no PSNA foco da transferência?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO APLICÁVEL

2. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Continuação do Anexo GG – Protocolos de Parecer SIPACEA

3. ANÁLISE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	APROVO
Nome e Assinatura	Nome e Assinatura Chefe da SIPACEA

ANEXO HH - Modelo de solicitação de autorização para implantar EQI**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR EQI**

(NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO) domiciliado na Rua _____, N° _____ COMPLEMENTO: _____, BAIRRO: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____, TEL(S): _____, CEP: _____, (ENDEREÇO COMPLETO) solicita a(o) Senhor(a) autorização para implantar um Equipamento Isolado (EQI) do tipo _____ em (ENDEREÇO COMPLETO SÍTIO DO PRETENDIDO), de acordo com o previsto na ICA 63-10 em vigor, tendo em vista a necessidade _____ (RELATAR).

Informo ainda a(o) Senhor(a) que o solicitante satisfaz ao exigido nas normas em vigor e que está ciente e de acordo com o prescrito nos itens **2.2**, **9.2** e **10.1** da ICA 63-10.

LOCAL/DATA

ASSINATURA
NOME COMPLETO

ANEXO II - Modelo de ficha de informações específicas (RADAR)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
SISTEMA DE VIGILÂNCIA RADAR

1	INFORMAÇÕES DA EPTA						
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
ÓRGÃOS OPERACIONAIS INTEGRADOS							
2	CARACTERÍSTICAS DO RADAR PRIMÁRIO						
TIPO DE EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	FREQUÊNCIA CENTRAL	POTÊNCIA	NUPAC		
3	CARACTERÍSTICAS DO RADAR SECUNDÁRIO						
TIPO DE EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	FREQUÊNCIA CENTRAL	POTÊNCIA	NUPAC		
4	CARACTERÍSTICAS DA ANTENA						
RADAR PRIMÁRIO		ROTAÇÃO	rpm	TILT	°		
RADAR SECUNDÁRIO		ROTAÇÃO	rpm	TILT	°		
5	ENERGIA ELÉTRICA						
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA			S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO					TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO	
	NÚMERO DE FASES					COMANDO	AUT. () MAN. ()
	POTÊNCIA INSTALADA			NO BREAK (BATERIAS)	POTÊNCIA		
					TENSÃO		
					CAPACIDADE (Ah)		
6	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES						
NOME:					FUNÇÃO:		
Observações:							
EM, / /		_____					

ANEXO JJ - Cadastro de Certificado de Especialização Operacional – CEOp

NOTA: Este anexo é atualizado diretamente no sítio <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.mil.br/>, acessando o link específico da referida Instrução.

ANEXO KK - Modelo de ficha de informações específicas ADS-B (Solo)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Sistema de ADS-B (SOLO)

1	INFORMAÇÕES DA EPTA				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2	SISTEMA RÁDIO				
RECEPTOR ADS-B					
QUANT.	FABRICANTE	MODELO	SENSIBILIDADE	NUPAC	
ENLACE COM ÓRGÃO ATC					
NOME DO ÓRGÃO ATC	TIPO DE ENLACE	MODELO DO TRANSCEPTOR	FABRICANTE DO TRANSCEPTOR	CONCESSIONÁRIA UTILIZADA	
3	SISTEMA RECEPTOR				
TIPO DE ANTENA	ALTITUDE (Base da Antena)	ALTURA (Base da Antena)	ALTURA DO MASTRO	AFASTAMENTO DO ÓRGÃO ATC	
LUZES DE BALIZAMENTO	SIM ()	NÃO ()	PARA-RAIOS	SIM () NÃO ()	
LATITUDE			LONGITUDE		
4	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:			FUNÇÃO:		
EM, / /			_____		

ANEXO LL - Modelo de ficha informativa de ADS-B (Solo)

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA		
	FICHA INFORMATIVA DE ADS-B (Solo)		
LOCALIDADE DO SÍTIO:		ORGÃO REGIONAL:	ENTIDADE OPERADORA:
DADOS GERAIS			PRECISÃO
			ÓRGÃO
Altitude do sítio (base da torre)	IMBITUBA: ft / m	0,0000	
	WGS-84: ft / m	0,0000	
Altitude da antena (base da antena)	IMBITUBA: ft / m	0,0000	
	WGS-84: ft / m	0,0000	
Coordenadas da antena		00 00 00,00'' 0,00000000°	
Declinação magnética/(Ano)	/ ()	0,0000°	
Variação magnética anual		0,0°	
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Altura da torre receptora	ft / m		
Cobertura prevista/máxima	NM / NM		
DADOS TÉCNICOS			
Tipo e modelo do equipamento			
Frequência de operação			
Equipamento reserva	() SIM () NÃO		
Tipo de energia secundária			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgãos de controle			
Requisitos operacionais			
OBSERVAÇÕES:			
Responsável pela informação:		Assinatura:	

ANEXO MM - Modelo de Relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA

DECEA RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DE FREQUÊNCIA DO SMA		LOCAL:		ÓRGÃO DE CONTROLE:		DATA:
Frequência	Posição da ANV/Setor	Altitude/Nível	Aeronave/Voo	Clareza	Hora	Observações
Responsável pela informação:			Assinatura:			

ANEXO NN - Modelo de ficha de informações específicas (ALS)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
AUXÍLIOS VISUAIS PARA NAVEGAÇÃO

ALS

1	INFORMAÇÕES DO OPERADOR DO AERÓDROMO			
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE(S):		E-MAIL:	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2	CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO			
FABRICANTE	MODELO	CONFIGURAÇÃO/CAT	NÍVEIS DE BRILHO	CABECEIRA
3	DADOS DO ALS			
CUMPRIMENTO TOTAL	NÚMERO DE BARRAS	NÚMERO DE LÂMPADAS NA BARRA DE CABECEIRA	NÚMERO TOTAL DE LÂMPADAS	
CROQUI DE INSTALAÇÃO:				
Observações:				
POSSUI FLASHER		() SIM () NÃO		
4	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
Responsável pela informação:			Assinatura:	

ANEXO OO - Modelo de ficha de informações específicas (MLAT)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
SISTEMA DE MULTILATERAÇÃO DE GRANDE ÁREA
Sistema de Multilateração (MLAT)

1		INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE(S):			E-MAIL:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
2		CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO					
EQUIPAMENTO	QUANT.	FABRICANTE	MODELO	FREQ.	FUNÇÃO	POTÊNCIA/SENSIBILIDADE	NUPAC
3		FINALIDADE DA MULTILATERAÇÃO					
ANTENAS	TIPO DE ANTENA	LATITUDE	LONGITUDE		ALTITUDE (Topo da Antena)	TIPO DE ANLACE COM PROC. CENTRAL	
4		ENERGIA ELÉTRICA					
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA			S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO					TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO	
	NÚMERO DE FASES					COMANDO	AUT. () MAN. ()
	POTÊNCIA INSTALADA			NO BREAK (BATERIAS)	POTÊNCIA		
					TENSÃO		
					CAPACIDADE (Ah)		
	5		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:					FUNÇÃO:		
Observações:							
EM, / /			_____				

ANEXO PP - Modelo de Ficha informativa de MULTILATERAÇÃO (solo)

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)		
FICHA INFORMATIVA DE MULTILATERAÇÃO (Solo)			
LOCALIDADE DO SÍTIO:		ORGÃO REGIONAL:	ENTIDADE OPERADORA:
DADOS GERAIS			ÓRGÃO
Instalação do auxílio		Anexar croqui	
Cobertura prevista/máxima		NM / NM	
Quantidade de sensores remotos			
DADOS TÉCNICOS			
Tipo e modelo do sistema			
Frequência de operação			
Tipo de energia secundária			
Consumo de energia			
Tipo de Transponder			
Erro de posicionamento de RMS			
Início do rastreamento			
Probabilidade de detecção			
Latência do sistema			
Formato de saída de dados			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgãos de controle			
Requisitos operacionais			
OBSERVAÇÕES:			
Responsável pela informação:		Assinatura:	

ANEXO QQ - Modelo de Ficha de informação específica para ETEX

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

1	INFORMAÇÕES DA ETEX
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:	
ENDEREÇO:	TELEFONE(S):

2	SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)			
A	SISTEMA RÁDIO			
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	POTÊNCIA	FAIXA DE FREQUÊNCIA
B	SISTEMA IRRADIANTE			
TIPO DE ANTENA	ALT. DA BASE	COMPRIMENTO DA ANTENA	FAIXA DE FREQUÊNCIA	
COBERTURA DESEJADA: NM				
C	SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE DADOS/VOZ (SE HOUVER)			
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO	
			_____ HORAS	
			_____ HORAS	
GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS DO SMA			SIM ()	NÃO ()
RESTRIÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA E SEUS ARQUIVOS			SIM ()	NÃO ()
ENGENHEIRO HABILITADO EM TELECOMUNICAÇÕES RESPONSÁVEL PELO SMA			CREA:	Nº ART
DATA: ____ / ____ / ____				

3	ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO:	CREA:	Nº ART:
DECLARO QUE OS SISTEMAS/EQUIPAMENTOS APRESENTADOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ICA 63-10.			
DATA: ____ / ____ / ____			
Observações:			
EM: ____ / ____ / ____		_____ NOME COMPLETO/POSTO Comandante do Órgão Regional	

ANEXO RR - Modelo de ficha de informação específica para ETEX de Plataforma Marítima

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

1	INFORMAÇÕES DA ETEX M			
NOME DA EMBARCAÇÃO:				
BACIA DE ATUAÇÃO:			TELEFONE:	
2	SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)			
A	SISTEMA RÁDIO			
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	POTÊNCIA	FAIXA DE FREQUÊNCIA
B	SISTEMA IRRADIANTE			
TIPO DE ANTENA	ALT. DA BASE	COMPRIMENTO DA ANTENA	FAIXA DE FREQUÊNCIA	
COBERTURA DESEJADA: NM				
C	SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE DADOS/VOZ (SE HOUVER)			
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO	
			_____ HORAS	
			_____ HORAS	
GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS DO SMA				
			SIM	() NÃO ()
RESTRIÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA E SEUS ARQUIVOS				
			SIM	() NÃO ()
ENGENHEIRO HABILITADO EM TELECOMUNICAÇÕES RESPONSÁVEL PELO SMA			CREA:	Nº ART
DATA: ____ / ____ / ____		_____		

ANEXO TT - Relação das EPTA homologadas pelo DECEA

NOTA: Disponibilizada no site do DECEA <https://publicacoes.decea.mil.br/> ou <http://publicacoes.decea.intraer/>.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Sala de Informação Aeronáutica (SALA AIS): **ICA 53-2**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Gestão do Profissional AIS: **ICA 53-3**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Garantia de Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no Âmbito do SISCEAB: **ICA 800-9**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo: **ICA 121-3**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Estações Meteorológicas de Superfície: **ICA 105-15**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Restrições aos Objetos Projetados no Espaço Aéreo que Possam Afetar Adversamente a Segurança ou a Regularidade das Operações Aéreas: **ICA 11-408**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro: **ICA 66-23**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB: **ICA 81-2**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Manual Brasileiro de Inspeção em Voo: **MANINV-BRASIL**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica: **MCA 102-7**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Regras do Ar: **ICA 100-12**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Serviços de Tráfego Aéreo: **ICA 100-37**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Fraseologia de Tráfego Aéreo: **MCA 100-16**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo: **ICA 100-31**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM: **ICA 63-33**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Auditoria Técnica no SISCEAB: **MCA 173-3**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Inspeções de Segurança Operacional e de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro: **ICA 121-13**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Diretriz para o Sistema de Gestão da Qualidade Integrada (SGQI) do DCEA: **DCA 800-1**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Manual da Qualidade SGQ *Multisite* do DECEA: **MCA 800-7**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Garantia da Segurança AVSEC para o SISCEAB: **ICA 800-8**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica: **ICA 53-4**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Licenças de Pessoal da Navegação Aérea: **ICA 63-31**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo: **ICA 100-18**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas: **ICA 12-24**. Rio de Janeiro, RJ.